



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1001538-92.2017.5.02.0043

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/09/2017

Valor da causa: R\$ 24.356,35

Partes:

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO: PAMELA VARGAS

ADVOGADO: ROGERIO BERTOLINO LEMOS

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

ADVOGADO: ANTONIO JOSE NEAIME

ADVOGADO: ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [ROGERIO BERTOLINO LEMOS, PAMELA VARGAS, LUZIA DOMINGUES DA SILVA] x [CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME]

PETICIONANTE: ROGERIO BERTOLINO LEMOS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

1 de Setembro de 2017

ROGERIO BERTOLINO LEMOS



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO
DA CIDADE DE SÃO PAULO – SÃO PAULO**

LUZIA DOMINGUES SILVA, brasileira, solteira, instrutora de prática veicular, portadora da Cédula de Identidade nº 7777199-0, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 845.799.198-15, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 22765, Série 00348-SP, filha de Antônia Alonso da Silva, residente e domiciliada na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, nº 235, Vila Lia, CEP: 09940-460, São Paulo/SP, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, mediante mandato incluso, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº: 67.389.098/0001-91, estabelecida na Rua Domingos de Moraes, nº 1092, Vila Mariana, CEP: 04010-100, São Paulo/SP, onde deverá ser notificada, pelos motivos e razões de fato e de direito abaixo transcritos:



1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Antes de qualquer manifestação a respeito da ação, a Reclamante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento.

Assim, nos termos do que dispõem os incisos XXXV e LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 2º, § único c/c artigo 4º da Lei nº 1.060/50 requer-se o imediato deferimento de concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

2 – DOS FATOS

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 10.07.2014 para exercer a função de instrutora de prática veicular.

Em 17.03.2017 a Reclamada entregou declaração demissionária à trabalhadora, contudo, não adimpliu valor algum a título de verbas rescisórias, bem como não realizou a homologação da rescisão até o presente momento, descumprindo, inclusive, o prazo previsto na Convenção Coletiva da categoria para tanto.

Não obstante, a demandada também descumpriu outras cláusulas previstas na norma coletiva da categoria. Isto porque, a empresa não fornecia o benefício do convênio odontológico e seguro de vida a trabalhadora, e, ainda, realizava os pagamentos em dinheiro ao invés de conta salário, conforme determina a CCT.

Acrescenta-se que, conforme comprova o extrato analítico em anexo, a demandada deixou de depositar alguns meses do FGTS, bem como não adimpliu a multa de 40% decorrente da dispensa sem justa causa.

Outrossim, vale dizer que quando do término da relação contratual a Reclamada adimpliu alguns valores à obreira referentes a benefícios previstos



na norma coletiva da categoria, tais como vale transporte e vale refeição, e, ainda, direitos trabalhistas tais como férias vencidas, que não haviam sido adimplidos corretamente durante a relação contratual. Mas, vale dizer, estes valores não guardam qualquer tipo de relação com os pleitos da presente reclamação trabalhista.

Assim, em face de todas as irregularidades cometidas pelas empresas e da negativa em adimplir com suas obrigações trabalhistas, não restou alternativa a Reclamante se não ajuizar com urgência a presente demanda para pleitear seus direitos subtraídos.

3 – DO DIREITO

3.1 - DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – ALVARÁ LEVANTAMENTO DE SEGURO DESEMPREGO E FGTS

A demissão da obreira é incontestável, até mesmo porque a própria Reclamada concedeu carta de dispensa/declaração demissionária (em anexo), e, ainda, realizou a baixa na CTPS da demandante.

A Reclamante carece por demais da concessão da tutela aqui pedida porquanto, além do próprio sustento, não recebeu sequer as verbas rescisórias, e até o presente momento a empresa não realizou a sua homologação.

Considerando a natureza alimentar das parcelas postuladas, presente também a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, eis que a Reclamada descumpriu a legislação trabalhista vigente, estão, pois, presentes os permissivos legais para concessão da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, requerendo-se a antecipação de tutela para que o Reclamante possa habilitar-se no Programa de Seguro Desemprego.



Tendo em vista o artigo 769 consolidado, faz jus a Reclamante à antecipação de tutela, para que seja expedido alvará de habilitação no Programa de Seguro Desemprego e saque dos valores de FGTS.

A jurisprudência também é pacífica no sentido do cabimento da antecipação dos efeitos da tutela, vejamos:

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 273 DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. O artigo 273 do Código de Processo Civil que prevê o instituto da antecipação da tutela é plenamente aplicável ao processo do trabalho, vez que a CLT não trata deste assunto, além de ser o mesmo compatível com os princípios processuais trabalhistas estando em plena consonância com o artigo 769 da CLT. Embora o artigo 659 da CLT contemple providência cuja natureza é de verdadeira antecipação da tutela, é inadmissível sequer cogitar a hipótese de que este dispositivo regula especificamente para o processo do trabalho o instituto da antecipação da tutela. (TRT 2ª Região. ACÓRDÃO Nº: 2003011330. RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES. DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/06/2003)

Inobstante, o atraso no pagamento das verbas rescisórias, impossibilidade de levantar o FGTS, e Seguro Desemprego, podem causar grandes prejuízos a Reclamante, que se encontra economicamente desamparada, sem meios de prover seu próprio sustento.

Sendo assim, resta demonstrado o periculum in mora e preenchidos os requisitos constantes no artigo 300 do CPC.

Portanto, Excelência, requer a Reclamante a imediata expedição de alvarás para levantamento do FGTS depositado e habilitação no Seguro Desemprego.

Veja Excelência que é impossível solicitar à Reclamada a liberação da guia, uma vez que sem pagar as verbas rescisórias os órgãos representativos da categoria, a saber o Sindicato, ao qual assiste o trabalhador peticionante, nem tampouco o



Ministério do Trabalho podem promover homologação sem pagamento dos créditos trabalhistas.

3.2 – DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RETIFICAÇÃO DA CTPS

Conforme documento em anexo (Declaração Demissionária), em 17.03.2017 a Reclamada dispensou, sem justa causa, a obreira.

Ocorre que até o momento a demandada não adimpliu valor algum a título de verbas rescisórias.

Em sendo assim, a empresa deverá ser condenada nos seguintes valores, a título de verbas rescisórias, considerando o salário de R\$ 2.099,33 (piso salarial previsto na CCT de 2016/2017), e tomando por base a data de admissão em 10.07.2014, e demissão em 17.03.2017, com aviso prévio indenizado:

1. Salários

Saldo de salário (17/30): R\$ 1.189,62 [INSS: R\$ 95,17]

Aviso Prévio (36 dias de acordo com a Lei 12.506/2011): R\$ 2.519,20 [INSS: R\$ 226,73]

Data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 22-Abril-2017

Total de salários: R\$ 3.708,82

Total de descontos sobre salários: R\$ 321,90

2. Décimo Terceiro

Décimo Terceiro Proporcional (3/12): R\$ 524,83 [INSS: R\$ 41,99]

Décimo Terceiro Indenizado: R\$ 174,94

Total de décimo terceiro: R\$ 699,78

Total de descontos sobre décimo terceiro: R\$ 41,99

3. Férias

Férias proporcionais (8/12): R\$ 1.399,55

1/3 sobre férias proporcionais: R\$ 466,52

Férias Indenizadas: R\$ 174,94

1/3 sobre férias indenizadas: R\$ 58,31

Total de férias: R\$ 2.099,33

TOTAL: R\$ 6.144,04



Em sendo assim, a Reclamada deverá ser condenada no pagamento das verbas rescisórias a que tem direito a trabalhadora, no valor total de **R\$ 6.144,04 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, sem prejuízo da multa de 40% sobre o valor do FGTS, mencionada nesta exordial no tópico 3.5.

Ainda, vale mencionar que a entrega da declaração demissionária à obreira se deu em 17.03.2017, e a partir de então não houve mais labor por parte da trabalhadora, sendo o aviso prévio, portanto, indenizado.

Contudo, da análise da CTPS da Reclamante é possível observar que a Reclamada não considerou para fins de baixa a projeção do aviso prévio. Em sendo assim, requer seja a CTPS da Reclamante retificada, para constar como baixa a data de 22.04.2017.

3.3 – DA MULTA DO ARTIGO 467, DA CLT

Considerando a presença de verbas incontroversas no presente feito, tais quais os valores referentes aos depósitos de FGTS e verbas rescisórias, caso essas quantias não sejam adimplidas na primeira oportunidade que se apresente, requer a condenação das Reclamadas no seu pagamento acrescido de 50%, conforme determina o art. 467 da CLT, abaixo transcrito:

Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

Em sendo assim, caso as verbas incontroversas não sejam adimplidas na primeira oportunidade que se apresente, requer, além do pagamento dessas



verbas conforme tópicos específicos, a condenação das Reclamadas ao valor de 50% sobre elas, conforme artigo supramencionado, **o que perfaz a quantia aproximada de R\$ 4.547,02 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos).**

3.4 – DA MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT

O artigo 477, §6º da CLT, estipula os prazos para o pagamento das verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho:

Art. 477 - §6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou*
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.*

Considerando que o último dia trabalhado da Reclamante foi em 17.03.2017, conforme comprova a dispensa entregue pela Reclamada (doc. em anexo), e, ainda, de que até o presente momento não foram pagas as verbas rescisórias a que tem direito a obreira, deve incidir a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

Desta feita é devido a Reclamante o importe de **R\$ 2.099,33 (dois mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos).**

3.5 – DOS DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA DE 40%

Sabendo-se que o FGTS é um depósito bancário destinado a formar uma poupança para o trabalhador, que poderá entre outras hipóteses previstas na lei, ser sacado quando da dispensa sem justa causa, tornando-se uma espécie de garantia para o obreiro e sua família, não poderá o empregador de forma alguma deixar de efetuar os depósitos.



Conforme já mencionado em linhas alhures, as Empregadoras deixaram de honrar com suas obrigações por diversos meses.

Nesse sentido, inclusive, encontra-se em anexo o extrato analítico, emitido em 11.08.2017, através do qual é possível afirmar que a Reclamada não realizou o depósito dos seguintes meses: julho a outubro de 2014, dezembro de 2015, março a junho de 2016, e, ainda, de agosto de 2016 até o término da relação contratual.

Assim, requer a condenação da Reclamada **no valor aproximado de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)** a título de depósitos de FGTS que não foram realizados durante a relação contratual, ou que deposite este valor em conta vinculada da Reclamante, fornecendo as guias para a liberação dos valores, e multa de 40%, **o que corresponde à quantia aproximada de R\$ 2.297,15 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, aqui calculada sobre o valor já depositado na conta vinculada da obreira, mais os valores dos depósitos que não foram realizados pela Reclamada e que neste tópico são pleiteados.

3.6 – DA MULTA PELO ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

Conforme se observa na dispensa entregue pela Reclamada à obreira e baixa na CTPS, o último dia por ela laborado fora em 17.03.2017, contudo, até o presente momento, a empresa não realizou a homologação da rescisão contratual da Reclamante.

De acordo com a Cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho, abaixo transcrita, as homologações das rescisões deverão ser realizadas no prazo de 30 dias, contados do último dia trabalhado, sob pena de pagamento de multa no valor de um salário do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (CCT de 2016/2017) – DAS HOMOLOGAÇÕES



a) *“As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador (...)”*

Pois bem, levando-se em consideração que até o presente momento não fora realizada a homologação da rescisão contratual da obreira, e, ainda, de que o último dia por ela laborado fora a mais de 30 dias, requer-se a condenação da Reclamada **ao pagamento do valor de R\$ 2.099,33 (dois mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, referente a multa prevista na cláusula 35ª da CCT, acima transcrita.

3.7 – DO SEGURO DE VIDA E CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A norma coletiva de 2016/2017 prevê como benefício aos trabalhadores da categoria o fornecimento do convênio médico, ou, em caso de impossibilidade de firma-lo, o benefício do convênio odontológico e seguro de vida, com subsídio mensal para cada trabalhador. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO – CCT 2016/2017

a) *Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 93,52 (noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) por cada empregado, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do saldo remanescente do valor do convênio, convênio este indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;*

(...)

c) ***Em caso de impossibilidade de firmar Convênio Médico, fica o empregador obrigado a instituir para cada empregado Convênio Odontológico no valor de R\$ 40,44 (quarenta reais e quarenta e quatro centavos), além de um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta***



centavos), através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Pois bem, vale mencionar que quando do início do pacto laboral a obreira informou a empresa que já possuía convênio médico particular. Contudo, veja que a cláusula acima transcrita, da norma coletiva de 2016/2017 é clara ao dispor que em caso de impossibilidade de firmar o convênio médico, **fica o empregador obrigado a instituir o convênio odontológico e seguro de vida.** Entretanto, cabe dizer, a empresa não instituiu esses benefícios em favor da demandante.

Desta forma, tendo em vista que a CCT de 2016/2017 prevê a instituição do convênio odontológico e seguro de vida em caso de impossibilidade de firmar o convênio médico, e a demandada descumpriu tal mandamento, deverá ser condenada em indenizar a demandante pelo não recebimento dos benefícios em espeque **no valor aproximado de R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais).**

3.8 – DA CONTA SALÁRIO

A Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de 2014/2015 e 5ª das Convenções Coletivas de Trabalho de 2015/2016 e 2016/2017 determinam que as empresas do ramo de autoescolas e curso de formação de condutores da cidade de São Paulo estão obrigadas a efetuar os pagamentos de seus empregados, mediante depósito em conta salário.

Vejamos o texto da norma coletiva:

CLÁUSULA SEXTA (CCT de 2014/2015) e CLÁUSULA QUINTA (CCT's 2015/2016 e 2016/2017) – PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO

*“a) As empresas, independentemente do número de empregados, ficam **obrigadas** a efetuar os pagamentos de seus*



empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/BACEN;

b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora;"

Apesar do claro comando do instrumento coletivo nesse sentido, o benefício da conta salário nunca foi instituído em favor do Reclamante, tendo a Reclamada violado ainda mais uma vez seus deveres determinados pela norma coletiva, motivo pelo qual deverá incidir a multa por inadimplemento da CCT, conforme veremos a seguir.

3.9 – DAS MULTAS PREVISTAS NA CCT – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A Empregadora descumpriu diversas normas estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria Profissional, quais sejam:

-> Convênio Odontológico/Seguro de Vida: CCT de 2016/2017 - Cláusula 13ª

-> Pagamento em Conta Salário: CCT de 2014/2015 – Cláusula 6ª, CCT's 2015/2016 e 2016/2017 - Cláusula 5ª

A cláusula 39ª das CCT's de 2014/2015 e 2015/2016, e a cláusula 40ª da CCT de 2016/2017 prevêm multa de 20% por inadimplemento de cláusulas,



dobrada em hipótese de reincidência, sendo irrelevante a natureza jurídica da obrigação violada, de modo que as Reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento de multa por inadimplemento nos valores que seguem:

1. Convênio Odontológico/Seguro de Vida

2016/2017

Salário (piso salarial vigente): R\$ 2.099,33

20%: R\$ 419,87

Total: R\$ 419,87

2. Pagamento em Conta Salário

2014/2015

Salário: 1.750,00

20%: R\$ 350,00

Total: R\$ 350,00

2015/2016

Salário: 1.920,00

20%: R\$ 384,00

40%: R\$ 768,00

Total: R\$ 1.152,00

2016/2017

Salário (piso salarial vigente): R\$ 2.099,33

20%: R\$ 419,87

40%: R\$ 839,74

Total: R\$ 1.259,61

Assim a Reclamante faz jus ao recebimento da quantia total de

R\$ 3.181,48 (três mil cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

É importante salientar que a função pedagógica da referida multa convencional servirá de medida de ensino para que a empresa que integra a lide não descumpra novamente a Convenção Coletiva de Trabalho em desfavor de outros empregados. Em outras palavras, a multa normativa proporcionará incentivo relevante para que a empresa adote práticas que efetivamente respeitem o trabalhador, considerando sempre a necessidade de proteção do hipossuficiente na relação empregatícia, dentro da



perspectiva socializante de melhoria das condições de trabalho e proteção da dignidade da pessoa humana.

4 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ASSISTÊNCIA PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Nesse feito, a Reclamante está assistida juridicamente pela entidade sindical profissional, conforme se observa na declaração da entidade sindical em anexo.

Observa-se também que a Reclamante encontra-se em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme situação de desemprego e declaração de pobreza em anexo.

Assim, observam-se preenchidos todos os requisitos que justificam a condenação das Reclamadas nos honorários advocatícios, conforme entendimento da Súmula 219, V, do TST, no importe de 20% sobre o valor da condenação:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. (alterada a redação do item I e acrescidos os itens IV a VI na sessão do Tribunal Pleno realizada em 15.3.2016)

“V – Em caso de assistência judiciária sindical ou de substituição processual sindical, excetuados os processos em que a Fazenda Pública for parte, os honorários advocatícios são devidos entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (CPC de 2015, art. 85, § 2º)”.



5 – DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos acima mencionados, vem a Reclamante
REQUERER:

a) Seja a Reclamada citada e intimada para, querendo, oferecer defesa, juntando todos os documentos necessários, sob pena de, não o fazendo, aplicarem-se os efeitos da revelia e consequente confissão;

b) Requer a Reclamante, **em antecipação de tutela, a imediata expedição de alvará para saque do FGTS depositado, e habilitação no programa de Seguro Desemprego, conforme alegações alhures;**

c) A condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias a que tem direito a trabalhadora, **no valor total de R\$ 6.144,04 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos)** sem prejuízo da multa de 40% sobre o valor do FGTS; conforme segue:

1. Salários

Saldo de salário (17/30): R\$ 1.189,62 [INSS: R\$ 95,17]

Aviso Prévio (36 dias de acordo com a Lei 12.506/2011): R\$ 2.519,20 [INSS: R\$ 226,73]

Data do término do aviso prévio (para efeito de cálculo): 22-Abril-2017

Total de salários: R\$ 3.708,82

Total de descontos sobre salários: R\$ 321,90

2. Décimo Terceiro

Décimo Terceiro Proporcional (3/12): R\$ 524,83 [INSS: R\$ 41,99]

Décimo Terceiro Indenizado: R\$ 174,94

Total de décimo terceiro: R\$ 699,78

Total de descontos sobre décimo terceiro: R\$ 41,99

3. Férias

Férias proporcionais (8/12): R\$ 1.399,55

1/3 sobre férias proporcionais: R\$ 466,52

Férias Indenizadas: R\$ 174,94

1/3 sobre férias indenizadas: R\$ 58,31

Total de férias: R\$ 2.099,33

TOTAL: R\$ 6.144,04



d) A condenação da Reclamada a proceder a retificação da CTPS da obreira, para constar como baixa a data de 22.04.2017, conforme alegações alhures;

e) Caso as verbas incontroversas (depósitos do FGTS e verbas rescisórias, por exemplo) não sejam adimplidas na primeira audiência, requer a condenação da Reclamada no seu pagamento acrescido de 50%, conforme determina o art. 467 da CLT, **o que perfaz a quantia aproximada de R\$ 4.547,02 (quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos);**

f) Considerando a violação do prazo previsto pelo art. 477 da CLT, requer a condenação da Reclamada no pagamento da multa prevista no §8º do mesmo artigo, no importe de **R\$ 2.099,33 (dois mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos);**

g) A condenação da Reclamada **no valor aproximado de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)** a título de depósitos de FGTS que não foram realizados durante a relação contratual, ou que deposite este valor em conta vinculada da Reclamante, fornecendo as guias para a liberação dos valores, e multa de 40%, **o que corresponde à quantia aproximada de R\$ 2.297,15 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, aqui calculada sobre o valor já depositado na conta vinculada da obreira, mais os valores dos depósitos que não foram realizados pela Reclamada;

h) A condenação da Reclamada **ao pagamento do valor de R\$ 2.099,33 (dois mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos)**, referente a multa prevista na cláusula 35ª da CCT, pelo atraso na realização da homologação;

i) A condenação da Reclamada em indenizar a obreira pelo não recebimento do convênio odontológico e seguro de vida, **no valor aproximado de R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais)**, conforme alegações alhures;

j) Seja a demandada condenada ao pagamento das multas pelo descumprimento das seguintes cláusulas das CCT's de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017: Convênio Odontológico/Seguro de Vida, e Pagamento em Conta Salário, no importe total de **R\$ 3.181,48 (três mil cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos);**



Outrossim, requer:

k) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, XXXII, XXXIII, XXXV, da CF/88, artigo 5º, parágrafo 4º, da Lei 1.060/50 e da Lei 7115/83, uma vez que a Reclamante é pessoa pobre na acepção jurídica, não podendo arcar com as custas processuais sem o comprometimento de sua própria subsistência e a de sua família;

l) A condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência no importe de 20% do valor da condenação, por estar a Reclamante assistida pelo órgão de classe, com fulcro na Súmula 219, V, do TST, **R\$ 4.871,27 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos);**

m) Requer, também, a V. Excelência, que todas as intimações/notificações sejam feitas exclusivamente em nome do seu patrono:

Dr. Rogerio Bertolino Lemos
OAB/SP: 254.405
Rua Erasmo Braga, nº 784 – Jd. Chapadão – Campinas/SP – CEP: 13070-147
Tel/Fax: 019-3387-6799

6 - DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da parte contrária, sob pena de confissão, assim como oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

7 - DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, para fins de rito e custas, o valor de **R\$ 24.356,35 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, requerendo desde já a aplicação de juros e correção monetária na forma do art. 883 da CLT, da Lei 8.177/91, Enunciado n.º 200 do C. TST, OJ n.º 124 da SDI-I/TST.





Diante de todo o exposto, requer a Reclamante ao final ser julgada **INTEIRAMENTE PROCEDENTE** a presente Reclamação, condenando-se a Reclamada ao pagamento do valor principal, devidamente atualizado e com a aplicação de juros, custas processuais e demais cominações legais, por ser medida de direito e de Justiça.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Campinas, 23 de agosto de 2017.

PAMELA VARGAS
OAB/ SP 247.823

ROGERIO BERTOLINO LEMOS
OAB/ SP 254.405



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUZIA DOMINGUES SILVA, brasileira, solteira, instrutora prática, inscrita no RG nº 7777199-0, cadastrada no CPF nº 845.799.198-15, CTPS nº 22765, série: 00348-SP, nascida em 30.11.1954, filha de Antonia Alonso da Silva, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, nº 235, Vila Lia, CEP: 09940-460, Diadema/SP

OUTORGADO: DRA. PAMELA VARGAS, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 247823, DR. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 254.405, DR. SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 309.512, DRA. SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 363.091, DR. AUGUSTO COSTAL BONADIO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 378417, DR. MARCIO LEANDRO DE MELO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº: 352.254, estabelecidos na R. Erasmo Braga, 784 Jardim Chapadão Campinas-SP CEP: 13.070-147.

Poderes conferidos:

Amplios poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia” e “extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, nos termos do art. 38 do CPC, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos em todo ou em parte com ou sem reserva de:

Poderes especiais: Reclamação Trabalhista

Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, fica desde já firmado o (s) advogado (s) que o **OUTORGADO** nomear, que assinando isoladamente, representará todos, os que figurem neste ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

O Outorgado nomeia no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam a este escritório, considerando-se automaticamente revogados, independente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo deixarem de integrar o referido escritório.

Substabelecimento : Possível com ou sem reserva de iguais poderes.

Validade : Indeterminada.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Luizia Domingues da Silva

LUZIA DOMINGUES DA SILVA





SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA,
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE
DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE.
CNPJ - 04.144.351/0001-27 - Código Sindical nº 000.000.97229-0

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Outorgante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, entidade sindical registrada com código sindical nº 000.000.97229-0, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.144.351/0001-27, com sede na Rua Silveira Martins, 53, 4º andar, salas 43 e 44, Sé, São Paulo – SP – CEP 01019-000, neste ato representado por seu Presidente – **Sr. VALDIR JOSÉ LIMA**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 12.308.429-5 e do CPF nº 232.753.327-91, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu (s) bastante procurador (es) e advogado (s), **Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP nº 254.405; **Dra. PAMELA VARGAS**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP 247.823, **Dr. SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP: 309.512, **Dra. SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP 363.091, **Dr. AUGUSTO COSTAL BONADIO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP 378.417, **Dra. LUANA CAROLINE ALMAS DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 385.221; e **Dr. MÁRCIO LEANDRO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 352.254**, todos com escritório na Rua Erasmo Braga, 784, Chapadão, Cep: 13070-147, Campinas-SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos públicos federais e estaduais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-lo em reclamação trabalhista .

São Paulo, 15 de maio de 2017.

VALDIR JOSÉ LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE



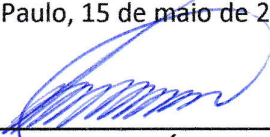


SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE.
CNPJ - 04.144.351/0001-27 - Código Sindical nº 000.000.97229-0

DECLARAÇÃO

Outorgante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, entidade sindical registrada com código sindical nº 000.000.97229-0, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.144.351/0001-27, com sede na Rua Silveira Martins, 53, 4º andar, salas 43 e 44, Sé, São Paulo – SP – CEP 01019-000, neste ato representado por seu Presidente – **Sr. VALDIR JOSÉ LIMA**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 12.308.429-5 e do CPF nº 232.753.327-91, abaixo assinado, declara que, **Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 254.405; **Dra. PAMELA VARGAS**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP 247.823, **Dr. SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP: 309.512, **Dra. SHEILA BIANCA MESSIAS UCHOA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/SP 363.091, **DR. AUGUSTO COSTAL BONADIO**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP 378.417, **Dra. LUANA CAROLINE ALMAS DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 385.221; e **DR. MARCIO LEANDRO DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na **OAB/SP 352.254**, todos com escritório na Rua Erasmo Braga, 784, Chapadão, Cep: 13070-147, Campinas-SP, estão autorizados a prestar assistência aos seus filiados, sem mais, firmo esta como a verdade.

São Paulo, 15 de maio de 2017.



VALDIR JOSÉ LIMA
PRESIDENTE

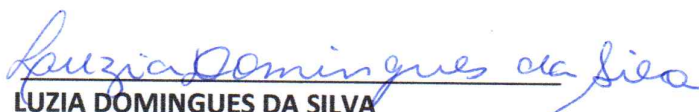
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE



DECLARAÇÃO DE ESTADO DE POBREZA PARA FINS JUDICIAIS

LUZIA DOMINGUES SILVA, brasileira, solteira, instrutora prática, inscrita no RG nº 7777199-0, cadastrada no CPF nº 845.799.198-15, CTPS nº 22765, série: 00348-SP, nascida em 30.11.1954, filha de Antonia Alonso da Silva, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gonçalves Ledo, nº 235, Vila Lia, CEP: 09940-460, Diadema/SP, desejando obter os benefícios da "**Justiça Gratuita**", declara, nos termos e sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo próprio, pelo que, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, assim como o disposto na Lei nº. 1060/1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.


LUZIA DOMINGUES DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LUZIA DOMINGUES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 7777199 SSP/SP

CPF
 845.799.198-15

DATA NASCIMENTO
 30/11/1954

FILIAÇÃO
 JOSE DOMINGUES DA SILVA
 A
 ANTONIA ALONSO DA SILVA
 A

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] D

VALIDADE **1ª HABILITACAO**
 04/12/2018 18/01/1994

NP REGISTRO
 03102106794

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Luzia Domingues da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO
 07/12/2013

LOCAL
 DIADEMA, SP

Daniel Amadeu
 Daniel Amadeu Coordenador Geral DETRAN SP
 AUTORIZADOR DO EMISSOR

85044745418
SP611964520

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
825421686

PROIBIDO PLASTIFICAR
825421686





PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATAPREV



000595



LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RUA JOAQUIM GONCALVES LEDO 0235
VILA LIA
DIADEMA - SP
09940-460



está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

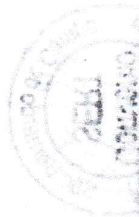
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 22765 Série 00348-SP

Luiza Domingos da Silva
ASSINATURADO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: ROGERIO BERTOLINO LEMOS - 01/09/2017 14:20:33 - 69f9509

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1709011416109160000079978489>

Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043

Número do documento: 1709011416109160000079978489

ID. 69f9509 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Ruzia Deminguez da Silva*

Loc. Nasc. *San. Catalpa* Est. *SP* Data *20/11/54*

Filiação *Jose Deminguez da Silva e Antônia Azeite da Silva*

Doc. N° *85 1777-199-3*



ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°

Exp. em / Estado

Obs.:

Data Emissão *16.05.88* DRT *SP*



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



12

03.534.657/0001-27

CONTRATO DE TRABALHO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE

Empregador **MONITORES JOIA DONALDO LTDA**
Av. Água Funda, 49
CNPJ/MF **03.534.657/0001-27**
Rua **DIADEMA - SP**
Município **DIADEMA - SP**
Esp. do Estabelecimento
Cargo **Instalador Pequeno**

Data admissão **02** de **Julho** de **2018**
Registro nº **1310 01** Fls. /Ficha **024**
Remuneração especificada **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) por mês**

Ass. do empregador ou a rogo c/test. **[Assinatura]**

1ª Data saída **14** de **Junho** de **2011**

Ass. do empregador ou a rogo c/test. **[Assinatura]**

1ª Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

67.389.098/0001-91

Empregador **Auto Moto Escola Exata Ltda-ME**
CNPJ/MF
Rua **Rua Domingos de Moraes, 1092**
Município **Vila Mariana - Cep 04010-100**
Esp. do Estabelecimento
Cargo **INST. São Paulo / SP Culon**

Data admissão **10** de **Julho** de **2014**

Registro nº Fls. /Ficha

Remuneração especificada **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês**

AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA. - ME
Ass. do empregador ou a rogo c/test. **[Assinatura]**

1ª Data saída **17** de **MARÇO** de **2017**

Ass. do empregador ou a rogo c/test. **[Assinatura]**

1ª Com. Dispensa CD Nº





DECLARAÇÃO DEMISSIONÁRIA

A Auto Escola Exata CNPJ 67.389.098/0001-91, Rua Domingos de Moraes 1092, Vila Mariana, São Paulo-SP CEP 04010-100, demite, sem justa causa, de sua função de Instrutora de Trânsito Luzia Domingues Da Silva MF-CPF 845.799.198-15 e RG-SSP 7.777.199-0 exp. 25/4/1994, Carteira de Trabalho 22.765 Série 00348-SP.

São Paulo 17 Março 2017

Higor Rodrigues Borges
 CPF-MF 399.114.048-97
 RG-SSP 49.152.175-3 exp. 14/4/2011
 (11) 5571-2610

Luzia Domingues Da Silva
 (11) 96777-2169

67.389.098/0001-91

CENTRO DE FORMAÇÃO DE
 CONDUTORES B EXATA-ME

Rua Domingos de Moraes, 1092
 Vila Mariana - CEP 04010-100

SÃO PAULO - SP



FGC1907.1830 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMB411
 SP / SP C077692 11/08/2017 14:24:30
 COD.ESTAB. : 9970504439461 CTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA
 COD.EMPRG. : 2361 LUZIA DOMINGUES SILVA
 CART. TRAB : 22765 / 348 PIS/PASEP : 1064777127-3
 CGC/CEI/CPF: 67389098000191 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 67389098000191

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 10/07/2014 OPCA O : 10/07/2014 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROACAO: MAIOR COMP 07/2016 RETRATAAO : FPAS : 515
 ----- C O N T A -----

OPTANTE - (01) EMPREGADO

	TAXA DE JUROS : 3%	0,00
	SAQUE VIGENCIA :	0,00
	RESTITUICAO FMP :	0,00
SALDO EM : 10/07/2017	2.554,04 MULTA RESCIS :	0,00
DEPOSITO :	238,83 SAQUE FMP :	0,00
J A M :	2.792,87 VALOR BONIF :	0,00
TOTAL :	2.726,92 VLR BASE RESCIS:	2.792,87
SALDO ANUAL 12/2016	COMPETENCIA	
DADOS PARA SELECAO - DATA :		
PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS		
PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM		

FGC0108.1005 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 SP / SP C077692 11/08/2017 14:24:36
 COD.ESTAB: 09970504439461 NOME : LUZIA DOMINGUES SILVA
 COD.EMPRG: 00000002361 PAG: 0001 DE 0004

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
			169,16
	08/05/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	2,26
	08/05/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2014	0,60
	13/05/2015	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	180,83
	08/05/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2014	1,77
	08/05/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2014	0,64
	13/05/2015	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	140,00
	27/05/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2015	1,40
	27/05/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2015	140,00
	27/05/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2015	1,03
	27/05/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2015	140,00
	27/05/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2015	0,50
	27/05/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2015	140,00
	27/05/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2015	

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
 CONSULTE OU TECLUE OPCA DESEJADA

FGC0108.1005 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 SP / SP C077692 11/08/2017 14:24:36
 COD.ESTAB: 09970504439461 NOME : LUZIA DOMINGUES SILVA
 COD.EMPRG: 00000002361 PAG: 0002 DE 0004

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
			3,32
	10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	3,94
	10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	152,00
	31/07/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2015	0,66
	31/07/2015	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2015	152,00
	31/07/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2015	5,87
	10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	152,00
	12/08/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2015	6,01
	10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	152,00
	04/09/2015	115-DEPOSITO AGOSTO/2015	6,78
	10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	6,61
	10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	152,00
	06/11/2015	115-DEPOSITO OUTUBRO/2015	228,01
	07/12/2015	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2015	

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

Date: 11/08/2017 Time: 14:24:59

Julho | Ago | Set | Out 2014

Caixa Econômica Federal
 Caixa Econômica
 Matr. 0077692-4

Dez 2015
 Março a Junho 2014
 Agosto 2015 até
 o final do mês



FGC0108.1005 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 SP / SP C077692 11/08/2017 14:24:36
 COD.ESTAB: 09970504439461 PAG: 0003 DE 0004
 COD.EMPRG: 00000002361 NOME : LUZIA DOMINGUES SILVA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	6,44
	10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	9,18
	10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	7,40
	17/02/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2016	184,09
	10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	7,35
	07/03/2016	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2016	152,00
	10/03/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO/2015	152,00
	10/03/2016	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA SETEMBRO/2015	3,06
	10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	11,41
	10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	9,32
	10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	9,93
	10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	11,24
	05/08/2016	115-DEPOSITO JULHO/2016	167,95

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC0108.1005 ----- LANÇAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
 SP / SP C077692 11/08/2017 14:24:36
 COD.ESTAB: 09970504439461 PAG: 0004 DE 0004
 COD.EMPRG: 00000002361 NOME : LUZIA DOMINGUES SILVA

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	10,23
	10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	13,45
	10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	10,89
	10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	11,01
	10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	10,58
	10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	11,77
	10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	11,42
	10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	7,61
	10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	11,00
	10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	6,82
	10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	8,97
	10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	8,36

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA

FGC0308.1258 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
 SP / SP C077692 11/08/2017 14:24:48
 PAG: 0003 DE 0003

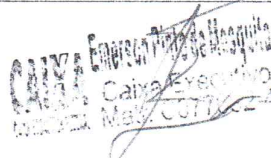
INSCRICAO: 67389098000191 CNPJ CTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA
 COD.ESTAB: 09970504439461 UNIDADE TRABALHO:
 COD.EMPRG: 00000002361 NOME : LUZIA DOMINGUES SILVA
 PIS/PASEP: 10647771273 CART.TRAB: 0022765-00348 MATRICULA: 00000000000
 ADMISSAO : 10/07/2014 OPCA: 10/07/2014 AFAST: RETROACAO: 00/00/0000
 TIPO CONTA OPTANTE TAXA: 3%

VLR BASE RESCIS : 2.801,49

DATA	HISTORICO	V A L O R
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	11,77
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	11,42
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	7,61
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	11,00
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	6,82
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003232	8,97
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	8,36
10/08/2017	CREDITO JAM 0,003090	8,62

SALDO DISP DEP 2.554,04 SALDO DISP JAM 247,45
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 2.801,49
 OBSERVE CAMPO VALOR BASE PARA FINS RESCISORIOS

Date: 11/08/2017 Time: 14:24:59



Assinado eletronicamente por: ROGERIO BERTOLINO LEMOS - 01/09/2017 14:20:34 - e7e6758
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1709011416232600000079978540>
 Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043 ID. e7e6758 - Pág. 2
 Número do documento: 1709011416232600000079978540



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025720/2014

SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP.,EMP.DE TRAN.ESC E ANEX DO MUN. DE SP, CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDARI ONOFRE LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- a) A partir de 1º de janeiro de 2014, fica convencionado que os pisos salariais serão reajustados em 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento), estes pisos terão validade até abril de 2014, a partir de maio de 2014, os pisos salariais serão acrescidos de um aumento real de 3% (três por cento), e ainda, considerando a mudança da data base para a próxima Convenção Coletiva para 01 de maio/2015, concede-se também um reajuste de 1,7554% (um vírgula setenta e cinco por cento) de forma a suprir as diferenças salariais de janeiro a abril de 2015, totalizando um percentual de 11,1386%(onze vírgula treze por cento), desta forma os pisos serão o seguinte:
- b) Instrutor de prática de direção veicular: R\$ 1.669,71(mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) de Janeiro a Abril de 2014, a partir de maio de 2014 o piso passa a R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) por mês;
- c) Instrutores teóricos - técnicos: R\$ 1.669,71(mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) de Janeiro a Abril de 2014, a partir de maio de



- 2014 o piso passa a R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) por mês;
- d) Diretor de Ensino: R\$ 1.669,71(mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) de Janeiro a Abril de 2014, a partir de maio de 2014 o piso passa a R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) por mês;
- e) Diretor Geral: R\$ 1.669,71(mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) de Janeiro a Abril de 2014, a partir de maio de 2014 o piso passa a R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) por mês;
- f) Auxiliar de escritório R\$ 811,20 (oitocentos e onze reais e vinte centavos) de Janeiro a abril de 2014, a partir de maio de 2014 o piso passa a R\$ 850,20 (Oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos) por mês.
- g) Auxiliar administrativo R\$ 821,81 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) de janeiro a abril de 2014, a partir de maio de 2014 o piso passa para R\$ 861,31 (Oitocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) por mês.
- h) Demais empregados: R\$ 800,60 (oitocentos reais e sessenta centavos) de janeiro a abril de 2014, a partir de maio de 2014 o piso passa para R\$ 839,08 (Oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos) por mês.
- i) Todos os trabalhadores empregados comissionados deverão ter suas férias e décimo terceiro salários calculados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses;
- j) Os pisos salariais convencionados terão validade até 30/04/2015;
- k) O empregador pagará as diferenças salariais em até 02 (duas) parcelas no próximo pagamento mensal após a divulgação deste instrumento;
- l) Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção salarial de 6,04% (seis vírgula zero quatro por cento) para os salários de janeiro a abril de 2014, referente a inflação apurada, e a partir de maio de 2014 os pisos serão reajustados com mais um aumento real de 3% (três por cento), e ainda, considerando a mudança da data base para a próxima Convenção Coletiva para o dia 01 de maio/2015, concede-se também um reajuste de 1,7554% (um virgula setenta e cinco por cento) a partir de maio de 2014, de forma a suprir as diferenças salariais de janeiro a abril de 2015, totalizando um percentual de 11,1386%(onze virgula treze por cento);
- m) Fica consignado que os pisos salariais aqui negociados jamais poderão ser



inferiores ao salário mínimo do Estado de São Paulo;

n) Para o cargo de Instrutor Teórico/Técnico, poderá haver a contratação por hora desde que obedecido as seguintes regras:

1) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador;

2) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.

o) Fica convencionado que para a próxima Convenção Coletiva haverá diferenciação salarial para o piso de instrutores de prática de direção veicular. Os critérios serão definidos pelas entidades (Patronal e Laboral);

p) As partes ratificam a mudança da data base para o ano de 2015 para 1º de maio, não havendo quaisquer diferenças salariais a serem pagas entre janeiro de 2015 e abril de 2015, tendo em vista a compensação já efetuada com aplicação de 1,7554% (um virgula setenta e cinco por cento) de forma a suprir as diferenças salariais do referido período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

- a) Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês, de no mínimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;
- b) Em hipótese alguma será tolerado pagamento menor que o valor estabelecido na Cláusula 3ª e seus incisos;
- c) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.




CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (hollerit), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO

a) As empresas, independentemente do número de empregados, ficam **obrigadas** a efetuar os pagamentos de seus empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/ BACEN;

b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora;

Isonomia Salarial**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADISSIONAL**

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado assegurado fica assegurado o salário na função, sem consideração de vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

a) São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária ou após a 44ª (Quadragésima Quarta) semanal e serão




remuneradas com seguintes acréscimos:

- A primeira e segunda horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento);
- As horas prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento);

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica consignado que o premio por tempo de serviço será implantado na próxima convenção coletiva de trabalho, ficando desde já aberto as negociações para definir a forma de implantação do benefício para a Convenção Coletiva de 2015.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), compreendendo como horário noturno entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

a) As empresas deverão fornecer aos trabalhadores, a importância de R\$ 74,46 (setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por mês a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado. No valor acima estabelecido já houve a incidência de 1,7554% para a devida compensação nos meses de janeiro a abril de 2015;

b) O valor aqui definido e devido desde janeiro de 2014, devendo o empregador fazer o pagamento das diferenças no próximo pagamento, sob pena de pagamento de multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



c) Fica acordado entre as partes que o valor do Vale Refeição será equiparado ao valor pago na base territorial de Guarulhos e região em 2015, e, em 2016 o valor do Vale refeição será equiparado ao maior valor pago na base territorial de representação do Sindicato Patronal, neste ultimo, a equiparação será feita de forma escalonada em base (datas e forma de pagamentos em 2015, até equiparar aos maiores benefícios pago no Estado a este título) a serem discutidas entre as partes.

d) O referido benefício é devido apenas para os dias úteis e aos sábados desde que a jornada não seja inferior a 04 (quatro) horas.

e) Esclarecem as partes que o este benefício foi criado a pedido do Sindicato profissional em substituição ao benefício da cesta básica existente até a CCT de 2013.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até o máximo de 6%, ficando facultado aos mesmos, o fornecimento do vale referido em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês, em conta salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 78,90 (setenta e oito reais e noventa centavos) por cada empregado, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do saldo remanescente do valor do convênio, convênio este indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;

b) Fica vedado o pagamento em pecúnia do valor destinado a este benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

6




Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

a) Empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos, respeitadas as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.

b) As anotações na carteira de trabalho deveram ser feitas no prazo de quarenta e oito horas da data de admissão do empregado, nos exatos termos previstos no artigo 29 e seguintes da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

a) O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

b) Aos empregados dispensado sem justa causa que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contem mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na empresa, será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do aviso prévio complementar previsto na alínea anterior;

7



civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado o emprego, ou o salário do período faltante, exceto dispensa por justa causa, sendo que, adquirido o direito cessa a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL, ABRIGO CONTRA SOL, CHUVA E VENTO, PROTETOR SOLAR

Os empregadores se obrigam a manter o local de trabalho, com água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, como também abrigo contra sol, chuva e vento e armários individuais com chave para que o trabalhador possa guardar seus pertences e uniforme, bem como, deixar a disposição do trabalhador instrutor de pratica de direção veicular de categoria "A", o protetor solar/bloqueador ou filtro solar - fator mínimo 30, facultando o fornecimentos para os demais trabalhadores, devendo documentar o fornecimento e exigir seu uso.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZADAS

À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

a) A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro)

9





horas semanais;

b) O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 20 (vinte) minutos consecutivos no dia, não acarretará qualquer desconto na remuneração do trabalhador, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como compensação;

c) Será garantida a remuneração do repouso semanal e feriados aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso pelo empregador;

d) Na hipótese de feriados prolongados o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, ressalvado o direito a compensação de jornada;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

a) O intervalo para descanso e refeição deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas diárias, o intervalo maior que 02 (duas) horas será considerado como tempo à disposição da empresa devendo ser remunerado como se extra fosse;

b) É expressamente vedada a concessão do intervalo para descanso e refeição em dois períodos;

c) O intervalo entre uma jornada de trabalho e outra não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisado previamente. O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

10




Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO SÁLARIO E FÉRIAS

- a) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- f) Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

- a) Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DANOS MATERIAIS EM VEICULOS DE APRENDIZAGEM

- a) As partes definem que a entrega da direção do veículo da autoescola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno




devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem – LADV, mediante prova definitiva, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT.

b) As partes definem que o ato comprovado, de forma definitiva, de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em que o aluno está matriculado, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “c”, da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado, em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado o direito de oposição, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir de janeiro de 2014, em favor do SINTRADETE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE




CONDUTORES A E B E EMPREGADOS EM DESPACHANTES E EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme decisão tomada na assembleia realizada no dia 28/10/2013, na forma do Boletim Convocatório.

- b) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.
- c) Esclarece o Sindicato do Trabalhadores para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual não se aplica a Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea E, da CLT.
- d) A contribuição será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;
- e) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.
- f) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.
- g) Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos em pauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade profissional, não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

- a) As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.
- b) Nas homologações feitas no sindicato dos empregados, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório para os trabalhadores DIRETOR GERAL/ENSINO, INTRUTOR PRATICO/TEORICO, o comprovante de baixa do nome do trabalhador junto ao órgão executivo de trânsito, para total efetivação da homologação.
- c) Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as Guias de Seguro Desemprego e Chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, os comprovantes de pagamentos dos benefícios previstos nesta convenção,




e, a guia de recolhimento da Previdência Social, nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 e Nota Técnica/SRT/MTE nº 2002/2009, de 10 de dezembro de 2009.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

Aplicação do Instrumento Coletivo


CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente convenção coletiva aos seus representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR INADIMPLENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por infração, e por trabalhador, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação.


VALDIR JOSE LIMA

Presidente

SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP.,EMP.DE TRAN.ESC E
ANEX DO MUN. DE SP


ALDARI ONOFFRE LEITE

Presidente

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE
CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026573/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/06/2015 ÀS 10:39
SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX DO MUN. DE SP,
CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

E
SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO
ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). ALDARI ONOFRE LEITE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2015, ficam convencionados que os pisos salariais serão reajustados em 8,40% (oito vírgula quarenta por cento), com base na variação do ICV- DIEESE dos últimos dozes meses, mais ganho real de 1,2125% (um virgula vinte e um e vinte e cinco por cento). O referido aumento vigorará do dia 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016, e tendo em vista o disposto na Convenção Coletiva anterior (2014/2015), que previa uma diferenciação salarial para o piso de instrutor de pratica de direção veicular, as partes convencionaram os seguintes pisos salariais:

- a) Diretores Geral/Ensino: R\$ 1920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais), por mês;
- b) Instrutores teóricos técnicos: R\$ 1920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais), por mês;
- c) Instrutor de prática de direção veicular categoria A e B: R\$ 1920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais), por mês;
- d) Instrutor de prática de direção veicular categoria C e D: R\$ 1935,12 (Hum mil novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos) por mês;
- e) Instrutor de prática de direção veicular categoria E: R\$ 1.946,62 (Hum mil novecentos e



quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) por mês;

f) Auxiliar de escritório: R\$ 932,79 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) por mês.

g) Auxiliar administrativo: R\$ 944,98 (novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

h) Demais empregados: R\$ 920,59 (novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) por mês.

i) Quando o instrutor de pratica de direção veicular ministrar aulas em mais de uma categoria, o salário será praticado da seguinte maneira:

1- O instrutor que eventualmente der aula em categoria inferior a sua categoria normal de trabalho, não terá proporcionalidade, devendo ser garantido o piso salarial da sua categoria pela qual foi contratado;

2- O instrutor que eventualmente ministrar aula em categoria superior a sua categoria normal de trabalho, receberá o salário de forma proporcional as horas ministradas em cada categoria;

j) Todos os trabalhadores empregados comissionados deverão ter suas férias e décimo terceiro salários calculados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses;

k) Os pisos salariais convencionados terão validade até 30/04/2016;

l) O empregador pagará as diferenças salariais em até 02 (duas) parcelas no próximo pagamento mensal após a divulgação deste instrumento;

m) Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção em 8,40% (oito vírgula quarenta por cento), com base na variação do ICV- DIEESE dos últimos dozes meses, mais ganho real de 1,2125% (um virgula vinte e um e vinte e cinco por cento);

n) Fica consignado que os pisos salariais aqui negociados jamais poderão ser inferiores ao salário mínimo do Estado de São Paulo;

o) Para o cargo de Instrutor Teórico/Técnico, poderá haver a contratação por hora desde que obedecido as seguintes regras:

1) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador;

2) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.



Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (hollerit), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO

a) As empresas, independentemente do número de empregados, ficam **obrigadas** a efetuar os pagamentos de seus empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/ BACEN;

b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

a) Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês, de no mínimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;

b) Em hipótese alguma será tolerado pagamento menor que o valor estabelecido na Cláusula 3ª e seus incisos;

c) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado assegurado fica assegurado o salário na função, sem consideração de vantagens pessoais.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

a) São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária ou após a 44ª (Quadragésima Quarta) semanal e serão remuneradas com seguintes acréscimos:

- A primeira e segunda horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento);
- As horas prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento);

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA NONA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

- a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 04 (quatro) anos na mesma empresa, 2% (dois por cento) quando completar 08 (oito) anos, 3% (três por cento) quando completar 12 (doze) anos, 4% (quatro por cento) quando completar 16 (dezesesseis) anos, e 5% (cinco por cento) quando completados 20 (vinte) anos na mesma empresa.
- b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.
- c) O empregado que tiver de 1 (uma) a 6 (seis) faltas na mesma semana, perderá 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio por semana.
- d) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre ser incidindo sobre o piso salarial;
- e) Nos termos da Sumula 203 do TST, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), compreendendo como horário noturno entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte.




Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO**

- a) As empresas deverão fornecer aos trabalhadores, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado;
- b) O valor aqui definido é devido desde maio de 2015, devendo o empregador fazer o pagamento das diferenças no próximo pagamento, sob pena de pagamento de multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Fica acordado entre as partes que o valor do Vale Refeição é equiparado ao valor pago na base territorial de Guarulhos e região em 2015, e, em 2016 o valor do Vale refeição será equiparado ao maior valor pago na base territorial de representação do Sindicato Patronal, neste último, a equiparação será feita de forma escalonada em bases (datas e forma de pagamentos, até equiparar ao maior benefícios pago no Estado a este título) a serem discutidas entre as partes.
- d) O referido benefício é devido apenas para os dias úteis e aos sábados desde que a jornada não seja inferior a 04 (quatro) horas.
- e) Esclarecem as partes que este benefício foi criado a pedido do sindicato profissional em substituição ao benefício da cesta básica existente até a CCT de 2013.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até o máximo de 6%, ficando facultado aos mesmos, o fornecimento do vale referido em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês, em conta salário.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO**

- a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 85,53 (Oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) por cada empregado, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do saldo remanescente do valor do convênio, convênio este indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;



b) Fica vedado o pagamento em pecúnia do valor destinado a este benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais do empregado.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS
ADMISSIONAIS**

- a) Empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos, respeitadas as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.
- b) As anotações na carteira de trabalho deveram ser feitas no prazo de quarenta e oito horas da data de admissão do empregado, nos exatos termos previstos no artigo 29 e seguintes da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

- a) O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
- b) Aos empregados dispensado sem justa causa que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contém mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na empresa, será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do aviso prévio complementar previsto na alínea anterior;
- c) Quando o empregado optar pela redução da jornada no aviso prévio, esta poderá ocorrer no início ou no final da jornada de trabalho;
- d) É inválida a concessão do aviso prévio na fluência de garantia de emprego, nos termos da Súmula 348 TST.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN

Recomenda-se às empresas que, sempre que possível, subsidiem a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN para seus empregados.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES

Em caso de acidente de trânsito e multa, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento).

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

- a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.
- b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado o emprego, ou o salário do período faltante, exceto dispensa por justa causa, sendo que, adquirido o direito cessa a garantia.




Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL, ABRIGO CONTRA SOL, CHUVA E VENTO, PROTETOR SOLAR

Os empregadores se obrigam a manter o local de trabalho, com água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, como também abrigo contra sol, chuva e vento e armários individuais com chave para que o trabalhador possa guardar seus pertences e uniforme, bem como, deixar a disposição do trabalhador instrutor de pratica de direção veicular de categoria "A", o protetor solar/bloqueador ou filtro solar - fator mínimo 30, facultando o fornecimentos para os demais trabalhadores, devendo documentar o fornecimento e exigir seu uso.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZADAS

À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 20 (vinte) minutos consecutivos no dia, não acarretará qualquer desconto na remuneração do trabalhador, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como compensação;
- c) Será garantida a remuneração do repouso semanal e feriados aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso pelo empregador;
- d) Na hipótese de feriados prolongados o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, ressalvado o direito a compensação de jornada;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

- a) O intervalo para descanso e refeição deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas diárias, o intervalo maior que 02 (duas) horas será considerado como tempo à disposição da empresa devendo ser remunerado como se extra fosse;
- b) É expressamente vedada a concessão do intervalo para descanso e refeição em dois períodos;




c) O intervalo entre uma jornada de trabalho e outra não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisado previamente. O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO SÁLARIO E FÉRIAS

- a) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- f) Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

a) Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DANOS MATERIAIS EM VEICULOS DE APRENDIZAGEM

a) As partes definem que a entrega da direção do veículo da auto-escola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem – LADV, mediante prova definitiva, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT.

b) As partes definem que o ato comprovado, de forma definitiva, de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em que o aluno está matriculado, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “c”, da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado, em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado o direito de oposição, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir de maio de 2015, em favor do **SINTRADETE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B E EMPREGADOS EM DESPACHANTES E EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE**



SÃO PAULO, conforme decisão tomada na assembleia realizada no dia 27/02/2015, na forma do Boletim Convocatório.

b) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.

c) Esclarece o Sindicato do Trabalhadores para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual não se aplica a Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea E, da CLT.

d) A contribuição será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

e) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

f) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

g) Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos em pauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade profissional, não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

a) As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.



b) Nas homologações feitas no sindicato dos empregados, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório para os trabalhadores DIRETOR GERAL/ENSINO, INTRUTOR PRÁTICO/TEÓRICO, o comprovante de baixa do nome do trabalhador junto ao órgão executivo de trânsito, para total efetivação da homologação.

c) Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as Guias de Seguro Desemprego e Chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, os comprovantes de pagamentos dos benefícios previstos nesta convenção, e, a guia de recolhimento da Previdência Social, nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 e Nota Técnica/SRT/MTE nº 2002/2009, de 10 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.



Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente convenção coletiva aos seus representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR INADIMPLENTO**

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por infração, e por trabalhador, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação.



VALDIR JOSE LIMA

Presidente

SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP.,EMP.DE TRAN.ESC E ANEX DO
MUN. DE SP



ALDARIONOFRE LEITE

Presidente

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SAO PAULO



NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027553/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/05/2016 ÀS 16:35
SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX DO
MUN. DE SP, CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente,
Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por
seu Presidente, Sr(a). ALDARI ONOFRE LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de
maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores,
Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de
Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em Despachante e seus Anexos e
Afins**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2016, ficam convencionados que os pisos salariais serão reajustados
em 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento), com base na variação do ICV- DIEESE dos
últimos dozes meses. O referido aumento vigorará do dia 1 de maio de 2016 até 30 de abril de
2017, as partes convencionaram os seguintes pisos salariais:

a) Diretores Geral/Ensino: R\$ 2.099,33 (Dois mil e noventa e nove reais e trinta e três
centavos), por mês;



- b) Instrutores teóricos técnicos: R\$ 2.099,33 (Dois mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos), por mês;
- c) Instrutor de prática de direção veicular categoria A e B: R\$ 2.099,33 (Dois mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos), por mês;
- d) Instrutor de prática de direção veicular categoria C e D: R\$ 2.115,86 (dois mil cento e quinze reais e oitenta e seis centavos) por mês;
- e) Instrutor de prática de direção veicular categoria E: R\$ 2.128,43 (dois mil cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) por mês;
- f) Auxiliar de escritório: R\$ 1.019,91 (mil e dezenove reais e noventa e um centavos) por mês;
- g) Auxiliar administrativo: R\$ 1.033,24 (mil e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) por mês;
- h) Demais empregados: R\$ 1.006,57 (mil e seis reais e cinquenta e sete centavos) por mês.
- i) Quando o instrutor de prática de direção veicular ministrar aulas em mais de uma categoria, o salário será praticado da seguinte maneira:
- 1- O instrutor que eventualmente der aula em categoria inferior a sua categoria normal de trabalho, não terá proporcionalidade, devendo ser garantido o piso salarial da sua categoria pela qual foi contratado;
 - 2- O instrutor que eventualmente ministrar aula em categoria superior a sua categoria normal de trabalho, receberá o salário de forma proporcional as horas ministradas em cada categoria;
- j) Todos os trabalhadores empregados comissionados deverão ter suas férias e décimo terceiro salários calculados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses;
- k) Os pisos salariais convencionados terão validade até 30/04/2017;
- l) Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção em 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento), com base na variação do ICV- DIEESE dos últimos doze meses;
- m) Fica consignado que os pisos salariais aqui negociados jamais poderão ser inferiores ao salário mínimo do Estado de São Paulo;
- n) Para o cargo de Instrutor Teórico/Técnico, poderá haver a contratação por hora desde que obedecido as seguintes regras:
- 1) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador;



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (hollerit), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO

- a) As empresas, independentemente do número de empregados, ficam **obrigadas** a efetuar os pagamentos de seus empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/ BACEN;
- b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

- a) Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês, de no mínimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;
- b) Em hipótese alguma será tolerado pagamento menor que o valor estabelecido na Cláusula 3ª e seus incisos;



Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado assegurado fica assegurado o salário na função, sem consideração de vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

a) São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária ou após a 44ª (Quadragesima Quarta) semanal e serão remuneradas com seguintes acréscimos:

- A primeira e segunda horas extras diária serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento);
- As horas prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento);

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 04 (quatro) anos na mesma empresa, 2% (dois por cento) quando completar 08 (oito) anos, 3% (três por cento) quando completar 12 (doze) anos, 4% (quatro por cento) quando completar 16 (dezesesseis) anos, e 5% (cinco por cento) quando completados 20 (vinte) anos na mesma empresa.

b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.



c) O empregado que tiver de 1 (uma) a 6 (seis) faltas na mesma semana, perderá 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio por semana.

d) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre ser incidindo sobre o piso salarial;

e) Nos termos da Sumula 203 do TST, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

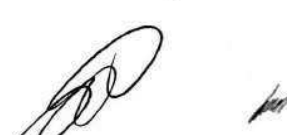
Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), compreendendo como horário noturno entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

a) O Vale Refeição/Vale Alimentação será reajustado pelo ICV-DIEESE, dos últimos doze meses, no percentual 9,34% (nove virgula trinta e quatro por cento). Entretanto, tendo em vista diversas discussões abrangendo os diversos Sindicados dos Empregados e o Sindicato dos Empregadores ocorrido nos últimos dez anos e, ainda respeitando os compromissos assumidos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no sentido de fazer a equiparação dos valores referentes ao vale refeição em todo o Estado de São Paulo e, tendo em vista o acordado nas últimas duas convenções coletiva de trabalho onde restou consignado que a partir desta próxima CCT (2016/2017) seria procedida a devida equiparação destes valores em prazo e forma previamente decididas entre as partes. Desta forma o vale refeição passará para o valor de R\$ 131,20 que deverá ser equiparado ao maior valor pago no Estado de São Paulo desta Categoria. Para cumprir o compromisso assumido entre as entidades Sindicais, as partes acordam que o valor de R\$ 131,20 (cento e trinta e um reais e vinte centavos) deverá ser acrescido mensalmente e cumulativamente em 12 parcelas de R\$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos) cada. Referido acréscimo deverá ser pago em todos os meses a partir de maio de 2016, inclusive, até abril de 2017, onde será finalizada a equiparação dos valores.

b) As empresas deverão fornecer aos trabalhadores a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com



c) O valor aqui definido e devido desde maio de 2016, devendo o empregador fazer o pagamento das diferenças no próximo pagamento, sob pena de pagamento de multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

d) O referido benefício é devido apenas para os dias úteis e aos sábados desde que a jornada não seja inferior a 04 (quatro) horas.

e) Esclarecem as partes que este benefício foi criado a pedido do sindicato profissional em substituição ao benefício da cesta básica existente até a CCT de 2013.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis por cento), e, é expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro, artigo 5 do Decreto 95.247/87.

Auxílio Saúde

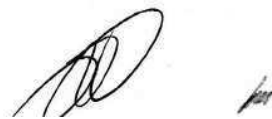
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO/SEGURO DE VIDA

a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 93,52 (noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) por cada empregado, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do saldo remanescente do valor do convênio, convênio este indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;

b) O valor aqui consignado é devido a partir de maio de 2016, devendo as diferenças serem pagas no próximo pagamento do Trabalhador;

c) Em caso de impossibilidade de firmar Convênio Médico, fica o empregador obrigado a instituir para cada empregado Convênio Odontológico no valor de R\$ 38,90 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), além de um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 54,62 (cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.

d) Nas apólices dos benefícios, o *Sindicato dos Trabalhadores em Auto Escolas do Município de São Paulo* deverá figurar como "Estipulante", para controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento de apólices vigentes e/ou canceladas; e o *Empregador* deverá figurar como *Subestipulante*, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes ao Seguro, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:



- Morte Qualquer Causa do Trabalhador - R\$ 75.000,00
- Invalidez Total ou Parcial do Trabalhador - R\$ 75.000,00
- Morte Qualquer Causa do Cônjuge - R\$ 37.500,00
- Morte Qualquer Causa de Filhos até 18 anos - R\$ 18.750,00
- Cesta Básica no Valor de R\$ 250,00 Mensais pelo Período de 12 Meses.
- Assistência Funeral Familiar de R\$ 5.000,00 por Evento.
- Sorteio de Capitalização Mensal no Valor de R\$ 5.000,00 por Trabalhador.

e) Fica vedado o pagamento em pecúnia do valor destinado a este benefício.

f) Havendo a contratação com empresa diversa da indicada pela entidade sindical, deverá o empregador apresentar a nota fiscal, bem como a relação dos empregados,

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

a) Empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos, respeitadas as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.

b) As anotações na carteira de trabalho deveram ser feitas no prazo de quarenta e oito horas da data de admissão do empregado, nos exatos termos previstos no artigo 29 e seguintes da CLT.

Aviso Prévio



a) O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

b) Aos empregados dispensado sem justa causa que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contem mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na empresa, será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do aviso prévio complementar previsto na alínea anterior;

c) Quando o empregado optar pela redução da jornada no aviso prévio, esta poderá ocorrer no início ou no final da jornada de trabalho;

d) É inválida a concessão do aviso prévio na fluência de garantia de emprego, nos termos da Sumula 348 TST.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE INSTRUTOR DE PRÁTICA VEICULAR

a) Para o cargo de Instrutor Prático, considerando a necessidade de suprir a realização das aulas noturnas de prática veicular, poderá haver a contratação por hora, desde que obedecido as seguintes regras:

1) Como forma de controle dos requisitos abaixo, com intuito de evitar fraudes, o empregador que optar pela contratação de trabalhador por hora, deverá encaminhar para o sindicato dos trabalhadores a relação dos trabalhadores nesta condição, para verificar se as condições para a contratação obedecerá os fins para os quais foi autorizado;

2) Para cada dois instrutores práticos registrados com jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, a empresa poderá contratar 01 (um) trabalhador horista;

3) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 (quatro) horas e máxima de 05 (cinco) horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador;

4) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN

Recomenda-se às empresas que, sempre que possível, subsidiem a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN para seus empregados.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES

Em caso de acidente de trânsito e multa, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento).

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado o emprego, ou o salário do período faltante, exceto dispensa por justa causa, sendo que, adquirido o direito cessa a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL, ABRIGO CONTRA SOL, CHUVA E VENTO, PROTETOR SOLAR**

Os empregadores se obrigam a manter o local de trabalho, com água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, como também abrigo contra sol, chuva e vento e armários individuais com chave para que o trabalhador possa guardar seus pertences e uniforme, bem como, deixar a disposição do trabalhador instrutor de prática de direção veicular de categoria "A", o protetor solar/bloqueador ou filtro solar - fator mínimo 30, facultando o fornecimentos para os demais trabalhadores, devendo documentar o fornecimento e exigir seu uso.

Outras estabilidades**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZADAS**

À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

- a) A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 20 (vinte) minutos consecutivos no dia, não acarretará qualquer desconto na remuneração do trabalhador, podendo o empregador exigir seu cumprimento, como compensação;
- c) Será garantida a remuneração do repouso semanal e feriados aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso pelo empregador;
- d) Na hipótese de feriados prolongados o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, ressalvado o direito a compensação de jornada;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

- a) O intervalo para descanso e refeição deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas diárias, o intervalo maior que 02 (duas) horas será considerado como tempo à disposição da empresa devendo ser remunerado como se extra fosse;
- b) É expressamente vedada a concessão do intervalo para descanso e refeição em dois períodos;
- c) O intervalo entre uma jornada de trabalho e outra não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisado previamente. O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO



- a) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- f) Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

- a) Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS MATERIAIS EM VEICULOS DE APRENDIZAGEM

- a) As partes definem que a entrega da direção do veículo da auto-escola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença



b) As partes definem que o ato comprovado, de forma definitiva, de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em que o aluno está matriculado, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “c”, da CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado, em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a) As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado o direito de oposição, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir de maio de 2016, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE**, conforme decisão tomada em assembleia.

b) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.

c) Esclarece o Sindicato do Trabalhadores para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual não se aplica a Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal,



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente convenção coletiva aos seus representados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR INADIMPLENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por infração, e por trabalhador, dobrada na reincidência, na hipótese de



porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea E, da CLT.

d) A contribuição será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;

e) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

f) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

g) Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos em pauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade profissional, não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

a) As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

b) Nas homologações feitas no sindicato dos empregados, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório para os trabalhadores DIRETOR GERAL/ENSINO, INTRUTOR PRÁTICO/TEÓRICO, o comprovante de baixa do nome do trabalhador junto ao órgão executivo de trânsito, para total efetivação da homologação.

c) Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as Guias de Seguro Desemprego e Chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA

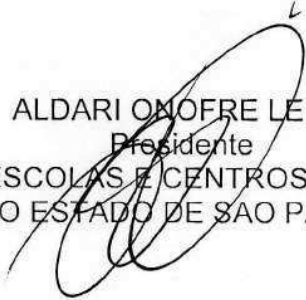
O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, os comprovantes de pagamentos dos benefícios previstos nesta convenção, e, a guia de recolhimento da





VALDIR JOSE LIMA
Presidente

SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX DO
MUN. DE SP



ALDARI ONOFRE LEITE
Presidente

INDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SAO PAULO



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028755/2017

PI/PROTOCOLO

23 / 06 / 2017

Edmundo da Silva
1753220
Chefe do Setor de Mediação

SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP,EMP.DE TRAN.ESC E ANEX DO MUN. DE SP, CNPJ n. **04.144.351/0001-27**, localizado(a) à Rua Tabatinguera - lado ímpar, 221, Sé, São Paulo/SP, CEP 01020-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA, CPF n. 232.753.327-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/03/2017 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, localizado(a) à Avenida Santos Dumont - até 999/1000, 403, Luz, São Paulo/SP, CEP 01101-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALDARI ONOFRE LEITE, CPF n. 859.887.078-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/03/2017 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028755/2017, na data de 20/06/2017, às 16:50.

20 de junho de 2017.

VALDIR JOSE LIMA
Presidente

SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP,EMP.DE TRAN.ESC E ANEX DO MUN. DE SP

ALDARI ONOFRE LEITE
Presidente

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO

NUDPRO /SRTE/SP
46219.009651/2017-67



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028755/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 20/06/2017 ÀS 16:50
 SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX DO MUN. DE SP,
 CNPJ n. 04.144.351/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR JOSE LIMA;

E

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO
 ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente,
 Sr(a). ALDARI ONOFRE LEITE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
 previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017
 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores, Empregados,
 Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e
 Empregados em Despachante e seus Anexos e Afins**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2017, ficam convencionados que os pisos salariais serão reajustados
 em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), com base na variação do INPC dos últimos
 dozes meses. O referido aumento vigorará do dia 1 de maio de 2017 até 30 de abril de 2018,
 as partes convencionaram os seguintes pisos salariais:

- a) Diretores Geral/Ensino: R\$ 2.183,09 (Dois mil cento e oitenta e três reais e nove centavos),
 por mês;
- b) Instrutores teóricos técnicos: R\$ 2.183,09 (Dois mil cento e oitenta e três reais e nove
 centavos), por mês;
- c) Instrutor de prática de direção veicular categoria A e B: R\$ 2.183,09 (Dois mil cento e oitenta
 e três reais e nove centavos), por mês;
- d) Instrutor de prática de direção veicular categoria C e D: R\$ 2.200,28 (dois mil e duzentos reais
 e vinte e oito centavos) por mês;
- e) Instrutor de prática de direção veicular categoria E: R\$ 2.213,35 (dois mil duzentos e treze
 reais e trinta e cinco centavos) por mês;
- f) Auxiliar de escritório: R\$ 1.060,60 (mil e sessenta reais e sessenta centavos) por mês;



- g) Auxiliar administrativo: R\$ 1.074,46 (mil e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por mês;
- h) Demais empregados: R\$ 1.046,72 (mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) por mês.
- i) Quando o instrutor de pratica de direção veicular ministrar aulas em mais de uma categoria, o salário será praticado da seguinte maneira:
- 1- O instrutor que eventualmente der aula em categoria inferior a sua categoria normal de trabalho, não terá proporcionalidade, devendo ser garantido o piso salarial da sua categoria pela qual foi contratado;
 - 2- O instrutor que eventualmente ministrar aula em categoria superior a sua categoria normal de trabalho, receberá o salário de forma proporcional as horas ministradas em cada categoria;
- j) Todos os trabalhadores empregados comissionados deverão ter suas férias e décimo terceiro salários calculados sobre a média salarial dos últimos 12 (doze) meses;
- k) Os pisos salariais convencionados terão validade até 30/04/2018;
- l) Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos acima, fica convencionada a correção em 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), com base na variação do INPC dos últimos dozes meses;
- m) Fica consignado que os pisos salariais aqui negociados jamais poderão ser inferiores ao salário mínimo do Estado de São Paulo;
- n) Para o cargo de Instrutor Teórico/Técnico, poderá haver a contratação por hora desde que obedecido as seguintes regras:
- 1) Para o cargo de instrutor teórico poderá haver contração de jornada de 4, 5, 6 e 7 horas. Qualquer jornada inferior a 4 horas diárias deverá ser considerada e paga como jornada de 4 horas diárias, garantindo uma jornada mínima diária de 04 horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador;
 - 2) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.
- o) As demais formas de contratação de terceirização/estagiários estarão sujeitas ao recolhimento das contribuições devidas pelo empregado, previstas na presente convenção coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovante de pagamento salarial (hollerit), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham



a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO

- a) As empresas, independentemente do número de empregados, ficam **obrigadas** a efetuar os pagamentos de seus empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/ BACEN;
- b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

- a) Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês, de no mínimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos ou feriados;
- b) Em hipótese alguma será tolerado pagamento menor que o valor estabelecido na Cláusula 3ª e seus incisos;
- c) O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADISSIONAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado assegurado fica assegurado o salário na função, sem consideração de vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

- a) São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária ou após a 44ª (Quadragésima Quarta) semanal e serão remuneradas com seguintes acréscimos:



- A primeira e segunda horas extras diária serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento) e as demais com adicional de 100% (cem por cento);
- As horas prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento);

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 04 (quatro) anos na mesma empresa, 2% (dois por cento) quando completar 08 (oito) anos, 3% (três por cento) quando completar 12 (doze) anos, 4% (quatro por cento) quando completar 16 (dezesesseis) anos, e 5% (cinco por cento) quando completados 20 (vinte) anos na mesma empresa.
- b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.
- c) O empregado que tiver de 1 (uma) a 6 (seis) faltas na mesma semana, perderá 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio por semana.
- d) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre ser incidindo sobre o piso salarial;
- e) Nos termos da Sumula 203 do TST, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), compreendendo como horário noturno entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

- a) As empresas deverão fornecer aos trabalhadores, a importância de R\$ 17,62 (dezesete reais e sessenta e dois centavos) por dia de trabalho a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado;
- b) O valor aqui definido não será devido para jornada inferior a 04 (quatro) horas;



- c) O valor aqui definido e devido desde maio de 2017, devendo o empregador fazer o pagamento das diferenças no próximo pagamento, sob pena de pagamento de multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.
- d) fica expressamente vedado o fornecimento do referido benefício em dinheiro ou qualquer outros meios que não seja o cartão magnético.
- e) O Empregador no ato da contratação do referido benefício, dará a opção ao empregado entre a utilização do benefício de Vale Refeição, ou, Vale alimentação, através de cartão magnético com a opção do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis por cento), e, é expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro, artigo 5 do Decreto 95.247/87.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO/SEGURO DE VIDA

- a) Os empregadores estão obrigados a instituir Convênio Médico para assistência dos seus empregados, e subsidiarão o valor de R\$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) por cada empregado, ficando a cargo do trabalhador o pagamento do saldo remanescente do valor do convênio, convênio este indicado exclusivamente pelo sindicato profissional;
- b) O valor aqui consignado é devido a partir de maio de 2017, devendo as diferenças serem pagas no próximo pagamento do Trabalhador;
- c) Em caso de impossibilidade de firmar Convênio Médico, fica o empregador obrigado a instituir para cada empregado Convênio Odontológico no valor de R\$ 40,44 (quarenta reais e quarente e quatro centavos), além de um seguro de vida no valor mínimo de R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos), através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.
- d) Nas apólices dos benefícios, o *Sindicato dos Trabalhadores em Auto Escolas do Município de São Paulo* deverá figurar como "Estipulante", para controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento de apólices vigentes e/ou canceladas; e o *Empregador* deverá figurar como *Subestipulante*, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes ao Seguro, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:
- Morte Qualquer Causa do Trabalhador - R\$ 75.000,00
 - Invalidez Total ou Parcial do Trabalhador - R\$ 75.000,00
 - Morte Qualquer Causa do Cônjuge - R\$ 37.500,00
 - Morte Qualquer Causa de Filhos até 18 anos - R\$ 18.750,00
 - Cesta Básica no Valor de R\$ 250,00 Mensais pelo Período de 12 Meses.
 - Assistência Funeral Familiar de R\$ 5.000,00 por Evento.
 - Sorteio de Capitalização Mensal no Valor de R\$ 5.000,00 por Trabalhador.
- e) Fica vedado o pagamento em pecúnia do valor destinado a este benefício.
- f) Havendo a contratação com empresa diversa da indicada pela entidade sindical, deverá o empregador apresentar a nota fiscal, bem como a relação dos empregados,



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias convenientes terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

- a) Empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos, respeitadas as estruturas, eventualmente existentes, de cargos, salários e comissões.
- b) As anotações na carteira de trabalho deveram ser feitas no prazo de quarenta e oito horas da data de admissão do empregado, nos exatos termos previstos no artigo 29 e seguintes da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

- a) O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e será acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
- b) Aos empregados dispensado sem justa causa que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que contem mais de 02 (dois) anos ininterruptos de serviço na empresa, será devido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do aviso prévio complementar previsto na alínea anterior;
- c) Quando o empregado optar pela redução da jornada no aviso prévio, esta poderá ocorrer no início ou no final da jornada de trabalho;




d) É inválida a concessão do aviso prévio na fluência de garantia de emprego, nos termos da Súmula 348 TST.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE INSTRUTOR DE PRÁTICA VEICULAR

a) Para o cargo de Instrutor Prático, considerando a necessidade de suprir a realização das aulas noturnas de prática veicular, poderá haver a contratação por hora, desde que obedecido as seguintes regras:

- 1) Como forma de controle dos requisitos abaixo, com intuito de evitar fraudes, o empregador que optar pela contratação de trabalhador por hora, deverá encaminhar para o sindicato dos trabalhadores a relação dos trabalhadores nesta condição, para verificar se as condições para a contratação obedecerá os fins para os quais foi autorizado;
- 2) Para cada dois instrutores práticos registrados com jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, a empresa poderá contratar 01 (um) trabalhador horista;
- 3) Deverá ser garantida uma jornada mínima diária de 04 (quatro) horas e máxima de 05 (cinco) horas, ficando expressamente vedada a extrapolação de jornada destes trabalhadores, sob pena de ser descaracterizada a contratação por tempo parcial e configurado jornada normal de trabalho com o pagamento do piso integral para este trabalhador;
- 4) O empregador deverá anotar, nos termos do artigo 29 da CLT, a jornada diária do trabalhador bem como seu horário de cumprimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO DETRAN

Recomenda-se às empresas que, sempre que possível, subsidiem a realização dos cursos exigidos pelo DETRAN para seus empregados.

NORMAS DISCIPLINARES



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS INSTRUTORES

a) Em caso de acidente de trânsito e multa, comprovada a culpa do instrutor, este irá reembolsar a empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento).

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEDIO MORAL E GÊNERO

a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.

b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado o emprego, ou o salário do período faltante, exceto dispensa por justa causa, sendo que, adquirido o direito cessa a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL, ABRIGO CONTRA SOL, CHUVA E VENTO, PROTETOR SOLAR

Os empregadores se obrigam a manter o local de trabalho, com água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, como também abrigo contra sol, chuva e vento e armários individuais com chave para que o trabalhador possa guardar seus pertences e uniforme, bem como, deixar a disposição do trabalhador instrutor de pratica de direção veicular de categoria "A", o protetor solar/bloqueador ou filtro solar - fator mínimo 30, facultando o fornecimentos para os demais trabalhadores, devendo documentar o fornecimento e exigir seu uso.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZADAS




À funcionária gestante é assegurada a estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- b) Será garantida a remuneração do repouso semanal e feriados aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso pelo empregador;
- c) Na hipótese de feriados prolongados o empregador não poderá descontar os dias prolongados da remuneração dos empregados, ressalvado o direito a compensação de jornada;

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA

- a) O intervalo para descanso e refeição deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas diárias, o intervalo maior que 02 (duas) horas será considerado como tempo à disposição da empresa devendo ser remunerado como se extra fosse;
- b) É expressamente vedada a concessão do intervalo para descanso e refeição em dois períodos;
- c) O intervalo entre uma jornada de trabalho e outra não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade do empregador na utilização dos trabalhos de seus empregados nesses dias, desde que remunerados em 100% (cem por cento) sobre a hora normal e avisado previamente. O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos consecutivos no mês, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a empresa não deverá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.



FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS SEM PREJUÍZO NO SÁLARIO E FÉRIAS**

- a) Durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;
- b) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- f) Ao pai pelo período de 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

- a) Observado o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis; e havendo preferência do empregado com relação ao período de gozo, deverá o mesmo informar ao empregador, por escrito e com antecedência de 180 dias, dos períodos de sua preferência, sendo um principal e outro alternativo, a fim de que o mesmo possa programar-se, devendo em qualquer caso serem concedidas as férias dentro do prazo solicitado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS MATERIAIS EM VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM**

- a) As partes definem que a entrega da direção do veículo da auto-escola, pelo seu motorista instrutor, a qualquer outro condutor que não seja o aluno devidamente matriculado em condições de receber aulas práticas, sendo que este deverá obrigatoriamente portar a licença de aprendizagem – LADV, mediante prova definitiva, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “h”, da CLT.
- b) As partes definem que o ato comprovado, de forma definitiva, de instrução ou acompanhamento de alunos que estejam em processo de habilitação, em outros veículos que não sejam do Centro de Formação de Condutores registrados no Detran/SP em que o aluno



está matriculado, caracteriza ato de indisciplina, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea "c", da CLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregador abonará, mediante comprovante apresentado, 01 (um) dia de ausência do empregado, em caso de internação hospitalar da esposa ou filhos, e desde que haja impossibilidade de comparecimento ao serviço, em razão da incompatibilidade de horário.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANUAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- a) As empresas descontarão de todos os trabalhadores filiados que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado o direito de oposição, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir de maio de 2017, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE**, conforme decisão tomada em assembleia.
- b) O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea e da CLT.
- c) Esclarece o Sindicato do Trabalhadores para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual não se aplica a Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea E, da CLT.
- d) A contribuição será dividida em 11 (onze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;
- e) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.



- f) Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.
- g) Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos em pauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade profissional, não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

- a) As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.
- b) Nas homologações feitas no sindicato dos empregados, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório para os trabalhadores DIRETOR GERAL/ENSINO, INTRUTOR PRÁTICO/TEÓRICO, o comprovante de baixa do nome do trabalhador junto ao órgão executivo de trânsito, para total efetivação da homologação.
- c) Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as Guias de Seguro Desemprego e Chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, os comprovantes de pagamentos dos benefícios previstos nesta convenção, e, a guia de recolhimento da Previdência Social, nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 e Nota Técnica/SRT/MTE nº 2002/2009, de 10 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas pelos profissionais ligados ao processo de habilitação, podendo requisitar ao Sindicato Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no



exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos do presente convenção coletiva aos seus representados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR INADIMPLENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por infração, e por trabalhador, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação. O beneficiário da referida multa será a parte prejudicada.



VALDIR JOSE LIMA
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB., INST., DIR. EM AUTO ESC., CFC, DESP., EMP. DE TRAN. ESC E ANEX DO
MUN. DE SP



ALDARI ONOFRE LEITE
PRESIDENTE

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO
ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - DOCUMENTO MODELO



SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE.

ESTATUTO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º. SINDICATO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, E EMPREGADOS EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTRADETE, com sede nesta Capital, na Rua Tabatinguera, 221, Liberdade, São Paulo – SP – CEP 01020-001. Com prazo indeterminado de duração, é uma entidade de caráter civil, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional econômica dos Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola. Centro de Formação de Condutores A e B e Empregados em Despachante Documentalistas do Município de São Paulo, conforme estabelece a legislação pertinente, com órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associados, no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º. O Sindicato tem por finalidade:

- a) Coordenar e conduzir as reivindicações do grupo profissional para o qual foi constituído;
- b) Defender os interesses de seus associados e da categoria profissional representada;
- c) Promover por conta própria ou por convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, cursos de qualificação e requalificação profissional, para os integrantes da categoria que os representa e, para os trabalhadores em geral caso haja condições para tanto, bem como promover o desenvolvimento, aprimoramento cultural e técnico dos empregados representados;
- d) O estudo, a defesa e coordenação dos interesses profissionais do grupo;

Art. 3º. São Prerrogativas do sindicato;

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e dos interesses individuais dos associados relativos à profissão exercida, inclusive, em ações como substituto profissional;
- b) Celebrar convenções e acordo coletivo de trabalho;





- Eleger ou designar os representantes da categoria;
- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional;

Art. 4º. Constituem-se fontes de recursos para manutenção do sindicato:

- a) Contribuição sindical previsto em lei;
- b) Mensalidade associativa;
- c) Contribuição assistencial, confederativa e negocial;
- d) Doações;

Art. 5º. São Deveres do sindicato;

- a) Colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- b) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- c) Sendo possível, de acordo com suas possibilidades, manter no seu quadro pessoal, um convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com atribuições específicas de promover a integração da classe;
- d) Prestar assistência judiciária na justiça do trabalho a seus associados e aos trabalhadores do grupo considerado juridicamente pobres, na forma da legislação vigente;
- e) Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pela justiça social, pelos direitos fundamentais vigentes;
- f) Propugnar pela solidariedade entre os povos, pela unidade dos trabalhadores, pelo desenvolvimento do país e pela paz universal;
- g) Promover atividades culturais de interesse do grupo profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Supletivamente, desde que permita a receita, poderá o Sindicato:

- a) Criar e administrar serviços de assistência médico-odontológica, com profissionais devidamente qualificados;
- b) Promover o esporte e o lazer;
- c) Manter atividades recreativas e sociais;

DOS ASSOCIADOS: INSCRIÇÃO, DIREITOS E DEVERES



assinado de
Art. 6º. Todo Trabalhador ou Empregado, que integra a categoria profissional representada pelo sindicato, ou seja: dos Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B e Empregados em Despachante Documentalista do Município de São Paulo, poderão filiar-se ao quadro associativo da entidade, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Pertencer à categoria profissional há no mínimo 30 (trinta) dias;
- c) Não ter sido condenado, com transito em julgado, por prática de crime doloso;
- d) Fornecer por ocasião de sua inscrição como sócio, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, CPF e das folhas da Carteira de Trabalho, onde constam foto, qualificação e registro do contrato de trabalho em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião de sua inscrição no quadro associativo, o interessado deverá protocolar requerimento devidamente assinado, endereçado a diretoria da entidade, acompanhado de autorização para desconto de sua mensalidade associativa, em folha de pagamento, contendo os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Estado civil;
- d) Endereço;
- e) Nome completo e endereço de seu empregador;
- f) Número de sua CTPS, RG e CPF;
- g) Função que exerce;
- h) Nome completo e qualificação de seus dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá também associar-se, nas mesmas condições dos trabalhadores ou empregados da ativa, os aposentados por qualquer uma de suas formas, desde que, por ocasião da concessão da aposentadoria, o mesmo integrava a categoria profissional representada pelo sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato transportará para seu controle e registro interno, os dados individuais de cada associado, consignados no requerimento de inscrição.

Art. 7º. São direitos dos associados;

- a) Votar e ser votado na forma deste Estatuto;
- b) Participar com direito a voz nas assembleias e congressos;



c) Participar das atividades culturais, sociais, recreativas e outras que forem organizadas;

d) Utilizar os serviços prestados conforme a disciplinação que for estabelecida no registro interno;

Art. 8º. Constituem, também direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto a secretária da entidade, seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais/pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: se o associado tiver aceitado alguma tarefa especial, sua demissão só efetivará após sua substituição no cumprimento dessa tarefa, salvo concordância expressa da Diretoria Executiva.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) Acatar, democraticamente, as deliberações das assembleias e cumpri-las;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos;
- c) Manter nas dependências do sindicato, comportamento respeitoso para os diretores, funcionários, companheiros da categoria e outros;
- d) Conservar e proteger o patrimônio da entidade;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pela assembleia;
- f) Comparecer as assembleias e reuniões do sindicato;
- g) Divulgar o sindicato nos locais de trabalho, junto à categoria profissional e perante as demais classes trabalhadoras;
- h) Exigir o cumprimento dos acordos, convenções coletivas e sentenças normativas que digam respeito ao grupo profissional;
- i) Prestigiar o sindicato;
- j) Dignificar a profissão e a categoria;
- k) Informar à secretaria a alteração do seu endereço e a mudança de emprego;
- l) Participar de pelo menos 2 (duas) assembleias gerais a cada ano;
- m) Informar, fielmente, sob pena de responsabilidade nome, idade e condição de seus dependentes;
- n) Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma dos estatutos e regimento interno;
- o) Comunicar à secretaria a situação de desempregado, de convocação para o serviço militar e a aposentadoria definitiva;



PARÁGRAFO ÚNICO; - O não pagamento de 3 (três) contribuições regulares consecutivas importará em renúncia automática à condição de associado do sindicato;

DISCIPLINA INTERNA

Art. 10º. Os associados estão sujeitos a seguintes penalidades:

- I. De advertência quando;
 - a. Comportar-se inconvenientemente nas dependências do sindicato;
 - b. Desrespeitarem os estatutos ou deliberações das assembleias;
- II. De suspensão, de até 90 (noventa) dias, quando;
 - a. Reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
 - b. Ofenderem moral ou fisicamente, diretores e funcionários do sindicato, companheiros de profissão, pessoas que se acham nas dependências do Sindicato;
 - c. Envolverem-se em brigas na sede ou sub-sede do sindicato;
- III. De eliminação quando:
 - a. Violarem gravemente os estatutos;
 - b. Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas no item I e II deste artigo;
 - c. Revelarem má conduta, espírito de discórdia, voltar-se contra o sindicato, aliarem-se aos empregadores para denegri-los, para fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedir o êxito de suas reivindicações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO As punições serão aplicadas pela diretoria, assegurando ao acusado amplo direito de defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO Tomado conhecimento do ato praticado pelo associado, a diretoria fará notificá-lo via postal, com AR, no endereço que constar de seus assentamentos para, no prazo de 15 (quinze) dias contando do recebimento, oferecer sua defesa. Caso não seja localizado, a notificação será fixada na sede do sindicato, correndo o prazo a partir deste momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Decorrido o prazo, a diretoria decidirá, dentro de até 10 (dez) dias, a manutenção da punição, seu cancelamento ou sua redução.





PARÁGRAFO QUARTO Da decisão da diretoria será notificado o acusado na forma estabelecida no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO Contra a aplicação da penalidade o associado terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, para recorrer à assembleia geral.

PARÁGRAFO SEXTO O recurso não terá efeito suspensivo e será julgado na primeira assembleia geral a se realizar.

Art. 11º. O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à diretoria sua reintegração, desde que comprove documentalmente sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO O pedido, depois de processado e instruído, será julgado pela assembleia geral.

ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 12º. São órgãos do sindicato;

- a) A assembleia geral;
- b) A diretoria executiva;
- c) Conselho fiscal;
- d) Delegado federativo;

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A assembleia geral é o órgão máximo e soberano da entidade, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva, aprovação das contas do ano anterior e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. **Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:**

- a) Às suas deliberações se obrigam a diretoria, os associados e o grupo profissional.

Art. 14º. Compete à assembleia geral:

- a) Autorizar a aplicação do patrimônio;





- b) Permitir a alienação, e aquisição de bens imóveis;
- c) Aprovar a previsão orçamentária, o orçamento a suplementação de verbas;
- d) Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- e) Julgar os recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- f) Julgar os pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- g) Decretar greves;
- h) Autorizar a celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho;
- i) Autorizar a instalação de dissídio coletivo de trabalho;
- j) Fixar e reajustar as contribuições associativas e estabelecer a contribuição assistencial, confederativa e negocial, a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções coletivas e decisões judiciais.
- k) Fixar a remuneração ajuda de custo e verbas de representação a ser paga aos diretores e associados em função de sua atuação sindical;
- l) Reformar os estatutos;
- m) Eleger, afastar, suspender e destituir membros da diretoria, do conselho fiscal, delegados sindicais e delegados representantes junto à federação.
- n) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e destinação do patrimônio;
- o) Por aclamação, eleger, bem como dar posse à Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os Diretores Suplentes e os Representantes no Conselho de Federação, dispensando desta forma as eleições:

Art. 15º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas a critério do Presidente, observando-se a necessidade do momento através de;

- a. Edital publicado no Diário Oficial de São Paulo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia;
- b. Edital fixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia;
- c. Cartas registrada enviadas aos associados, através do Correio;
- d. E-mail;
- e. Em casos urgentes a Assembléia Geral poderá ser convocada com antecedência de pelo menos 03 (três) dias.

Art. 16º. A assembleia será instalada e presidida pelo presidente do sindicato, o qual comporá a mesa diretora, a qual será integrada também por um secretário-geral, escolhido





entre os presentes a quem caberá lavrar a ata e por dois escrutinadores eleitos pelo plenário, caso haja necessidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta do presidente será ele substituído pelos que o seguirem na ordem de colocação do quadro diretivo;

Art. 17º. A assembleia será realizada em segunda convocação nas hipóteses previstas, observada a antecedência que esta impor, do contrário à instalação dar-se-á 30 (minutos) após a primeira;

PARÁGRAFO PRIMEIRO A assembleia poderá realizar-se concomitantes na sede e nas sub-sedes, ou nos locais que forem designados na convocatória;

PARÁGRAFO SEGUNDO Se assim dispuser a convocatória a assembleia poderá ser realizada em mais de um turno ou, divulgada a ordem do dia a proposta a ser decidida, restringindo-se à votação a sessão até o limite previsto no edital.

Art. 18º. A votação somente será válida quando obtida a maioria simples dos presentes;

Art. 19º. As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto:

- a) Quando previsto;
- b) A critério do presidente da mesa ou deliberação dos presentes quando for necessário resguardar o sigilo dos votos;

Art. 20º. As deliberações da assembleia, quando rejeitarem as contas da diretoria deverá ser justificado;

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º. O presidente do sindicato poderá, a qualquer tempo, desde que necessário, convocar assembleia extraordinária, gerais ou específicas dos interessados, as quais em tudo observarão o estabelecido na seção anterior.

Art. 22º. A assembleia extraordinária poderá ser convocada também, justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação:

- a) Pela maioria da diretoria executiva;



b) Por 1/5 (um quinto) ou 20% dos associados no gozo de seus direitos estatutários, nos termos da legislação civil vigentes, cuja validade dependerá do comparecimento de todos os associados que a requererem.

Parágrafo 1º. No caso da alínea "b", o pedido deverá ser dirigido ao presidente da entidade, especificando os motivos da convocação, munidos da CTPS, para comprovar o vínculo de emprego e com cópias dos últimos 24 holerites, para comprovar o pagamento da mensalidade associativa. O Presidente terá 30 dias, para encaminhar o pedido, para que juntamente com os outros diretores decidam se é procedente. Se a diretoria considerar procedente, o Presidente terá 30 dias para publicar edital convocando a Assembléia; se a diretoria considerar improcedente, a convocação da Assembléia deverá ser por ordem judicial.

Parágrafo 2º. Será nula, a Assembléia Geral, convocada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22º, se aqueles que pediram para convocá-la, não comparecerem em sua maioria.

Art. 23º. As atas das assembleias serão lavradas pelo secretário da entidade em livro próprio, ou por qualquer outro meio desde que sejam catalogadas em pasta própria e em ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atas mencionarão, resumidamente:

- a) Local de realização;
- b) Dia e horário da instalação, especificando se em primeira ou segunda convocação;
- c) Número de presente da efetiva instalação;
- d) Composição da mesa diretora, especificando-se os nomes de seus componentes;
- e) Propostas discutidas e votadas.
- f) Resultado da votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa diretora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessário, datilografado em apartado e anexadas ao livro ou pasta próprios. No caso, o anexo será rubricado pelo presidente e secretário, consignando-se no livro ou pasta próprios de sua inserção.

PARÁGRAFO QUARTO: A ata poderá ser lida e aprovada no encerramento da própria assembleia, ou quando da realização da assembleia imediata, a qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedada discutir a matéria já debatida e votada.





As incorreções, havendo, serão ratificadas no ato, mediante adendo, pelo diretor secretário.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º. A diretoria executiva compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos por votação secreta para um mandato de seis anos, vigorando esse prazo para a próxima diretoria, iniciando-se a contagem da data da posse dos mesmos.

Art. 25º. Os diretores eleitos escolherão entre si o presidente observando em seguida às distribuições dos demais cargos da diretoria executiva:

Art. 26º. Os cargos da diretoria executiva efetiva são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Secretário Geral;
- d) 2º Secretário
- e) Diretor Suplente

Art. 27º. Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações, as deliberações das Assembleias;
- b) Administrar o sindicato;
- c) Gerir e aplicar o patrimônio;
- d) Representar o sindicato e a categoria profissional perante as autoridades administrativas e jurídicas, junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- e) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado até trinta de novembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e despesas para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, após o que providenciará sua publicação consoante o que dispõe a lei;
- f) Apresentar a assembleia geral, que deverá ser convocada até 30 de abril de cada ano, por intermédio de balanço ou relatório pormenorizado, a prestação de contas do exercício anterior;
- g) Reunir-se ordinariamente uma vez no mínimo a cada três meses, e extraordinariamente quando se fizer necessário, mediante convocação do presidente, ou maioria dos diretores.

Art. 28º. O membro da diretoria tem as seguintes atribuições:

I - Presidente:





- a) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar a administração;
- c) Convocar e presidir a assembleia geral ordinária e as assembleias extraordinárias, as reuniões da diretoria;
- d) Assinar a correspondência, os ofícios e comunicados;
- e) Executar o programa de ação;
- f) Admitir, dispensar funcionários fixar-lhes vencimentos;
- g) Supervisionar os serviços;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações das assembleias e dos congressos;
- i) Afastar diretores ou associados de seus serviços, para atuarem exclusivamente junto à entidade, bem como devolve-los a seus empregos de origem;
- j) Indicar membros da categoria para recompor a Diretoria Executiva com posterior aval da Assembleia Geral em virtude de renúncia, afastamento, impedimento ou qualquer outro motivo, inclusive por simples remanejamento, como o de aptidão para a função, mas deverá ser dado conhecimento aos demais componentes da Diretoria através de reunião que será registrada em Ata;

II - Ao Secretário Geral:

- a) Dirigir a secretaria;
- b) Preparar a correspondência e o expediente;
- c) Organizar e manter o arquivo;
- d) Secretariar as assembleias e as reuniões da diretoria;
- e) Organizar e manter o cadastro de associados;
- f) Substituir o presidente, nos impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias.

III - Ao Tesoureiro Geral:

- a) Substituir o secretário geral em seus impedimentos;
- b) Assinar com o presidente, cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- d) Recolher o dinheiro do sindicato junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, ou a qualquer estabelecimento bancário idôneo.

IV – Ao 2º Secretário





- a) Substituir o secretário geral em seus impedimentos, quando da impossibilidade por parte do Diretor Tesoureiro.



V - Diretor Suplente

- a) Ao diretor Suplente compete substituir em caso de afastamento definitivo e permanente de algum dos membros da Diretoria Executiva, desde que não seja nomeado pelo Presidente, outro para o cargo.
- b) Levantar os problemas dos trabalhadores e encaminhá-los ao Diretor Presidente para que os encaminhamentos sejam tomados;
- c) Informar ao Diretor Presidente, quando devidamente comprovado, sobre a existência de atos e/ou atividades prejudiciais à empresa, à categoria, à entidade ou à associação recebendo imediato retorno sobre apreciação do tema e solução encaminhada

Art. 29º. A assembleia geral fixará a contra-prestação a ser paga pelo sindicato aos diretores que se afastarem de seus empregos para atuar em função do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contra prestação será:

- a) Gratificação, correspondente àquilo que o diretor receberia regularmente no seu trabalho, inclusive salário família, décimo terceiro salário, horas extras habituais, adicionais;
- b) Verba de representação até o limite do valor da remuneração;
- c) Ajuda de custo até o limite máximo de 4 (quatro) pisos salariais da categoria;
- d) Indenização de férias que não foram gozadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo será somada à gratificação para efeito de pagamento de décimo terceiro salário, indenização de férias, recolhimento das contribuições previdenciárias, depósito do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que um diretor, membros dos órgãos auxiliares, inclusive suplentes, ou qualquer associado, for afastado de seu emprego em função do sindicato, este indenizará os salários deixados de receber e o quanto perder, a título de férias, décimo terceiro salário e etc.





PARÁGRAFO QUARTO: Os membros do Conselho Fiscal receberão uma diária calculada com base no piso salarial, por reunião da qual participarem, como indenização por eventuais despesas.

Art. 30º. As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas a critério do Presidente da entidade, e será realizada sempre no último dia útil do mês em curso da convocação, independentemente de quorum, a partir das treze horas. Caso neste dia, por qualquer razão não haja expediente, a reunião ficará automaticamente transferida para o dia útil imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atas de reuniões da diretoria serão lavradas em livro próprio, que ficará sob responsabilidade do diretor - secretário.

Art. 31º. De todo ato da diretoria, lesivo de direitos, contrário à lei ou ao disciplinados nos Estatutos, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de vinte e quatro horas, para a assembleia geral.

CONSELHO FISCAL

Art. 32º. O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos, eleitos juntamente com a diretoria, para mandato de igual duração e nas mesmas condições, cumprindo-lhes, unicamente, fiscalizar a gestão financeira do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Presidirá o conselho àquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

Art. 33º. O conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada ano, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário mediante convocação do presidente ou da maioria de seus membros ou da diretoria do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões ordinárias do conselho fiscal serão realizadas na última quarta feira do mês de Abril, a partir das treze horas, aplicáveis às mesmas disposições do artigo vinte e dois.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato manterá livro ou pasta próprio, destinado às atas de reuniões do conselho fiscal, do qual ficará encarregado o seu presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se em relação aos atos praticados pelo conselho fiscal as disposições do artigo 30.

DO DELEGADO FEDERATIVO





Art. 34º. O Sindicato será representado junto a federação da categoria por um delegado efetivo eleito junto com a diretoria e conselho fiscal, para mandato de igual duração.

PARÁGRAFO UNICO: Junto com o Delegado Federativo Efetivo, será eleito um suplente, que o substituirá nos casos de impedimento temporário ou definitivo do mesmo.

PERDA DO MANDATO

Art. 35º. Os membros da diretoria, do conselho fiscal e os delegados federativos à federação, inclusive os suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovada;
- b) Abandono do cargo;
- c) Ausência sem justificção, a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento da base territorial do sindicato;
- e) Aceitação de emprego que importe em mudança de categoria profissional;
- f) Grave violação dos estatutos;
- g) Condenação com trânsito em julgado por crime doloso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o representante legal, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido ao destituído, o pleno direito de defesa, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, (2/3 dois terço) dos associados.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O pedido para convocação da assembleia geral extraordinária que tratará da destuição do representante legal, pelos associados, se dará através notificação extrajudicial endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva, subscrita por 1/5 dos associados quites com suas obrigações pecuniárias e sociais, o qual terá um prazo de





30 (trinta dias), para efetuar a convocação da assembleia geral, vencido o prazo e não realizada a convocação, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação, através de edital publicado no Diário Oficial de São Paulo, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias de sua realização, onde constará: o local, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 36º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato que, nas quarenta e oito horas seguintes, convocará extraordinariamente a Diretoria para proceder à substituição, após a substituição, será levado a Assembleia para validar a nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a diretoria, no caso, por maioria de votos, redistribuir os cargos.

Art. 37º. Se a renúncia for do presidente, este a comunicará ao secretário geral que convocará a reunião da diretoria para deliberar sobre a substituição na forma do artigo anterior.

Art. 38º. Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e não havendo suplentes o presidente ainda que renunciante, convocará a assembleia geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa, dando ciência à autoridade competente.

Art. 39º. No caso de renúncia coletiva do conselho fiscal, e não havendo suplentes, poderá o Presidente nomear membros da categoria para substituição, que será levado à Assembleia para validar a nomeação.

Art. 40º. O diretor, membro do conselho fiscal, delegado representante junto a Federação que abandonar o cargo ou der motivo à perda de mandato ficará impedido de candidatar-se nos oito anos seguintes.

Art. 41º. A perda do mandato será declarada pela assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a diretoria, previamente, suspender o diretor ou conselheiro de seu cargo, até que a assembleia delibere.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação, por escrito, assegurando ao acusado direito de defesa, no prazo de vinte e quatro horas.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42º. Fica autorizado à diretoria da entidade a fixar o valor a ser cobrado a título de mensalidade associativa.





Art. 43º. As Contribuições em atraso serão pagas pelo preço que vigorar na oportunidade de sua satisfação.

Art. 44º. O atraso no pagamento das contribuições ordinárias afetará os direitos Estatutários, inclusive de participação nas Assembleias e de exercício do direito de votos.

Art. 45º. Nos acordos, convenções coletivas de trabalho e, nos dissídios coletivos de trabalho, poderá a assembleia fixar a contribuição assistencial, confederativa, negocial e outras, que obrigará a todos os membros da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas assembleias destinadas a autorizar a celebração de acordos e convenções coletivas ou a instauração de dissídios coletivos, poderá a convocatória abri-las à totalidade da categoria profissional, inclusive aos trabalhadores não sindicalizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Assembleias determinarão se as condições do acordo, da convenção coletiva ou da sentença normativa serão aplicadas aos trabalhadores sindicalizados, ou à totalidade da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decidido que as condições do acordo, da convenção coletiva ou da sentença normativa serão extensiva aos trabalhadores não sindicalizados, estes também pagarão a contribuição assistencial confederativa, negocial e outras, como retribuições aos serviços prestados pelo sindicato.

Art. 46º. O exercício financeiro do sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Art. 47º. A gestão financeira observará o disposto em lei.

Art. 48º. A aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis, de valor igual ou superior a cem salários mínimos, será precedida de tomada de preços, de pelo menos três vendedores, exceto quando sejam tabelados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a assembleia geral autorizar a doação ou desfazimento de bens móveis consideráveis imprestáveis ou inservíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a construção de imóveis ou sua reforma a diretoria adotará ou a tomada de preços ou a concorrência pública valendo-se para tanto de critérios e normas a serem aprovadas pela diretoria.

Art. 49º. As eleições do sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste estatuto.





DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 50º. As eleições para renovação da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes e conselho consultivo serão realizadas no prazo mínimo de trinta dias e de no máximo duzentos e dez dias em relação ao término do mandato.

CONDIÇÕES PARA SER VOTADO

Art. 51º. Terá direito a propor candidatura todo integrante da categoria profissional, inclusive, os aposentados que:

- a) For maior de dezoito anos;
- b) Ser associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, na época da convocação e contar com no mínimo 4 (quatro) anos ininterruptos de trabalho na categoria;
- c) Esteja em gozo de seus direitos políticos e estatutários.

ELEITOR

Art. 52º. É eleitor o associado do sindicato que:

- a) For maior de dezoito anos;
- b) Ser associado há pelo menos doze meses;
- c) Pertencer à categoria profissional;
- d) Esteja no gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 53º. O exercício de direito de voto é assegurado a qualquer associado, inclusive aposentados, convocados para prestação de serviço militar, ou afastado pela previdência social.

Art. 54º. A relação dos associados em condições de voto será elaborada com antecedência de cinco dias da data da eleição, e será fixada em local de fácil acesso na sede da entidade para consulta dos associados.

O VOTO

Art. 55º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas únicas contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da autenticidade da cédula com rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade de voto.





Art. 56º. A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número um ou em cores, obedecendo à ordem de registro e especificando no edital convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 57º. O voto será facultativo na eleição para diretoria, conselho fiscal, delegados representantes junto à federação.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 58º. As eleições serão convocadas pelo presidente do sindicato, por edital, com antecedência de duzentos e dez dias e mínima de trinta dias da data do término do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Cópia do edital que se refere este artigo será afixado na sede da entidade para conhecimento dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria.

Art. 59º. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, o sindicato, pelo menos uma vez, dará a público, em jornal de circulação na localidade da sede, ou da base territorial, ou ainda, em Diário Oficial do Estado ou da União, ou Boletim convocatória da entidade, aviso da afixação do edital acima mencionado, e que de conformidade com o mesmo, e os estatutos da entidade, que encontra-se aberto o prazo para inscrição de chapas para





renovação da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto a federação, bem como de seus respectivos suplentes.

Art. 60º. Havendo mais de um horário e mais de um local de votação, se assim dispuser o Edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até cinco dias antes do início do pleito, hipótese que será afixado na sede da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O aditamento especificará:

a) As mesas receptoras da sede ou sub-sedes, fixas em empresas, itinerantes, e outras, atribuindo-se a cada uma, números de sequência a partir de um.

Art. 61º. As cópias dos editais serão afixadas na sede da entidade e cópias com o processo eleitoral, de convocação e aditamento.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 62º. O prazo de registro de chapas será de cinco dias contados da data de publicação do aviso previsto no artigo sessenta e um, bem como sua concomitante afixação na sede da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro das chapas far-se-á, exclusivamente na secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No recibo de registro fará menção se houver, das irregularidades encontradas e abrirá prazo para sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Para efeito do disposto neste artigo manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente de no mínimo de seis horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o recibo mencionado nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO: - O requerimento para registro de chapa, deverá ser feito em três vias, endereçado ao presidente do sindicato, assinado exclusivamente pelo associado que encabeçar os candidatos para a diretoria executiva, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada um dos candidatos;
- b) Comprovante de residência;





- c) Cópia autenticada da carteira de trabalho, contendo foto, qualificação, contrato de trabalho vigente que comprove o tempo de serviço previsto no art. 51 deste estatuto;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade.

Art. 63º. Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo oitenta por cento do número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos da administração, conselho fiscal, delegados federativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado qualquer candidato concorrer, pleiteando o acúmulo de dois ou mais cargos, exceto o de delegado federativo, que poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de diretor ou suplente da diretoria executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 64º. Encerrado o prazo de registro de chapas, o presidente do sindicato providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento de registro de chapas, consignando em ordem numérica de registro as chapas inscritas com a sua composição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de setenta e duas horas o presidente do sindicato fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação de eleição, ficando o prazo de quatro dias para impugnação de candidaturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, esta será sempre em caráter definitivo, e a cópia de renúncia será afixada no quadro de aviso para conhecimento dos eleitores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A secretaria informará aos empregadores sobre as candidaturas, no prazo de vinte e quatro horas do efetivo registro de chapa.

PARÁGRAFO QUARTO: Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o presidente da entidade, dentro de quarenta e oito horas providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA



Art. 65º. O prazo para impugnação de candidaturas será de quatro dias, contados da publicação de relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista na lei e neste Estatuto e será proposta somente por associado com direito a votar, por meio de requerimento dirigido ao presidente do sindicato, entregue contra recibo, na secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-à termo de encerramento do oferecimento de impugnações, destacando-se nominalmente os impugnados e impugnantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cientificado oficialmente em vinte e quatro horas pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá prazo de cinco dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, o presidente da entidade promotora da eleição dará seu parecer.

DA SESSÃO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

Art. 66º. As mesas coletoras de voto serão constituídas por um presidente, dois mesários e um suplente, nomeados pelo presidente do sindicato, escolhidos entre os eleitores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presidente da mesa será responsável pelo seu funcionamento, cabendo-lhes a lavratura das atas e a decisão dos incidentes que surgem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo tumulto ou recusa no cumprimento das determinações do Presidente da mesa por parte dos mesários ou suplentes, poderá o presidente da mesa destituí-lo de suas funções, nomeando AD-HOC ou prosseguimento os trabalhos com a ausência do destituído.

Art. 67º. Segundo a decisão do presidente do sindicato, poderão ser instaladas mesas coletoras em mais de um local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais escolhidos entre os eleitores, devidamente credenciados, mediante requerimento dos encabeçadores até quarenta e oito horas antes do início do pleito (votação), na proporção de um fiscal por chapa registrada.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá ser nomeado fiscal ou membro da mesa coletora:

- a) Os candidatos;
- b) Os membros da administração da entidade.

Art. 68º. Os mesários substituirão ao presidente da mesa coletora de votos, se necessário, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o presidente da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, assumirá o segundo mesário ou o suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o presidente do sindicato designar "AD-HOC" dentre as pessoas presentes, associados ou não da entidade, os mesários que forem necessários para completar a mesa, na hipótese da ausência ou insuficiência de eleitores aptos para assumirem tal cargo.

Art. 69º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora seus membros, os fiscais designados e, durante a votação o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 70º. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração prevista no edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decidida à votação em mais de um dia, aos términos dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a posição de tiras de papel gomado, fornecida pelo Sindicato, rubricada pelos membros da mesa, fazendo lavrar a ata, e pelos mesmos assinados, com menção expressa do número de votos depositados.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelo sindicato.

Art. 71º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificados e qualificados como eleitor, assinará a lista de comparecimento, após o que receberá a cédula única, rubricada pelo presidente da mesa e dos mesários e, na cabine indevassável, assinalará o retângulo correspondente a chapa de sua preferência, a dobrará e em seguida a depositará na urna receptora de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo, um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário não será aceita.

Art. 72º. Os eleitores cujo votos forem impugnados, e os eleitores que não comprovem sua condição de voto, assinarão folha de comparecimento própria e votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.
- b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta o nome do postulante ao voto e aos motivos do voto em separado, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 73º. O presidente do sindicato nomeará pessoa idônea para presidir a mesa apuradora que instalará a sessão eleitoral de apuração tendo completa autonomia de decisão durante os trabalhos descabendo inclusive a sua substituição até o final da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente da mesa apuradora indicará os escrutinadores e fiscais dos trabalhos.





Art. 74º. Os votos em separados serão decididos pelo presidente da mesa apuradora, em vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas e conforme os arquivos do sindicato.

Art. 75º. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa de apuração verificará se o número coincidiu com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração, consignando a diferença encontrada, como votos em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de comparecimento, o excesso será abatido dos votos atribuídos à chapa mais votada na urna.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o excesso cédula for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas à urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO: Anulada uma urna, se o número de cédula for superior a diferença final de votação entre as chapas mais votadas, nova eleição será determinada, aos eleitores que efetivamente compareceram no primeiro pleito.

Art. 76º. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples em relação aos eleitores que efetivamente compareceram para votar.

Art. 77º. Ao final do trabalho de apuração lavrar-se-á a Ata dos trabalhos que mencionará:

- a) Dia, hora de início e término dos trabalhos;
- b) Local dos trabalhos;
- c) Local de funcionamento da urna com seu respectivo resultado;
- d) Integrantes das mesas coletoras;
- e) Número total de eleitores que votaram;
- f) Proclamação dos eleitos.

Art. 78º. A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da mesa, fiscais, se houver no recinto, representantes das chapas inscritas.

Art. 79º. Havendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de vinte dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Art. 80º. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final dos resultados da eleição.





Art. 81º. A eleição para renovação da diretoria, conselho fiscal, delegados representantes do conselho consultivo, será realizada por maioria simples em relação aos eleitores que efetivamente participaram do pleito.

Art. 82º. Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados dos termos deste estatuto, ficar comprovado;

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos do designado no edital de convocação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com este Estatuto;
- c) Ocorrendo de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 83º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 84º. Anuladas as eleições, outra será convocada no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 85º. A eleição na entidade sindical só será válida se participarem da votação mais de 10% (dez por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida, o presidente da entidade para que promova nova eleição nos termos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de dez por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Na ocorrência de qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Só poderão participar das eleições em segunda convocação os eleitores que se encontrava em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 86º. Não sendo atingido o quorum em segundo escrutínio o presidente da entidade, no prazo de quarenta e oito horas, convocará assembleia geral, que declara a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá junta governativa e um conselho fiscal para a entidade, escolhidos dentre os elementos integrantes da respectiva categoria profissional, realizando-se nova eleição dentro de seis meses.





DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 87º. Ao presidente da entidade sindical incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do prazo eleitoral:

- a) Edital e folha do Jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificações individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Documentos de qualificação dos Delegados representantes e de credenciamento de Delegado eleitor;
- f) Listas de votação;
- g) Ata de Assembleia de apuração dos votos;
- h) Exemplar de cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra - razões;
- j) Ata de reunião da Diretoria que elegeu o Presidente, e distribuir os demais cargos de direção;
- k) Termo de posse;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

DOS RECURSOS

Art. 88º. O prazo para interposição de recurso será de dez dias contados da data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recurso será proposto por associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão representados em duas vias contra-recibo, na secretaria da entidade sindical e juntados os originais na primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que acompanham, serão entregues contra-recibo, em 24 horas, ao recorrido, que terá prazo de oito dias para apresentar contra-razões.





PARÁGRAFO TERCEIRO: - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra - razões do recorrido, o presidente da entidade sindical, no prazo improrrogável de três dias, prestará as informações que lhe competir, e convocará a comissão de ética para julgá-lo.

Art. 89º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o numero destes não forem bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 90º. O sindicato comunicará, por escrito, à empresa, no prazo de vinte e quatro horas, a eleição bem como a data da posse do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91º. Os prazos previstos nestes estatutos serão computados excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado domingo ou feriado.

Art. 92º. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, é de competência do presidente da entidade sindical, ou coordenador por ele indicado.

Art. 93º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos no estatuto.

Art. 94º. Os prazos prescricionais para o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no estatuto, são aqueles elencados nos artigos 205 e 206 do Código Civil.

Art. 95º. A comissão de ética será composta por dois associados em condições de voto, dois sócios do sindicato com mais de trinta anos de idade e um diretor do conselho fiscal.

Art. 96º. A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da diretoria anterior.

Art. 97º. O sindicato tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e dirigentes, os quais não respondem nem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

SERVIÇOS

Art. 98º. O sindicato manterá, conforme permitir sua receita, os seguintes serviços:

a) Assistência Jurídica;





- b) Assistência médica - odontológica;
- c) Assistência Previdenciária;
- d) Esporte;
- e) Cultura;
- f) Lazer.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição para utilização dos serviços são:

- a) Ser sindicalizado;
- b) Estar em gozo com os direitos estatutários;
- c) Estar quites com os pagamentos das contribuições ordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Poderá a diretoria estabelecer prazo de carência e alterá-los para a utilização dos serviços.

REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 99º. Os Estatutos somente serão reformados pela Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

- a) A convocação preverá um item especialmente destinados às reformas;
- b) A reforma só se dará se aprovada pela maioria dos presentes.

DISSOLUÇÃO

Art. 100º. O sindicato, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do sindicato, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade sindical congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

DISPOSIÇÃO ESPECIAL



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 419340



Art. 101º. A chapa inscrita ao pleito eleitoral que no decorrer da campanha assacar acusações contra outra chapa concorrente, ou a seus membros, poderá ser compelida pela parte prejudicada e apresentar documentos comprobatórios das acusações no prazo improrrogável de vinte e quatro horas. Não o fazendo, estará excluída do pleito sumariamente.

Art. 102º. - Os associados eleitos como suplentes serão indicados como delegados sindicais nas suas respectivas empresas.

MANDATO

Art. 103º. O mandato será de seis anos, para os membros da diretoria executiva efetiva, conselho fiscal e delegado federativos, bem como para os respectivos suplentes, a partir do próximo mandato, a contar da data dos mesmos.

Art. 104º. - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 105º. O sindicato tem existência distinta dos seus associados e estes não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou dívidas, assumidas pela entidade.

São Paulo, 14 de janeiro de 2015.

Valdir José Lima

Presidente



Emol. R\$ 316,98
Estado R\$ 90,38
Ipesp R\$ 66,54
R. Civil R\$ 16,94
T. Justiça R\$ 16,94
Iss R\$ 6,38
Total R\$ 514,11

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 482.587 em
24/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 419.340, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. 258242
São Paulo, 05 de maio de 2015

selos e taxas
recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Samuel da Fonseca
OAB/SP: 309.812

Kátia Aparecida de Jesus
Escritoramente Autorizada

Praca João Mendes, 42 - 1º andar
CEP 01501-000 - São Paulo - SP
Fones: (11) 3111-9709
ff@26notas.com.br

26 Tabelionato de Notas
Paulo Roberto Gaiger Ferrei

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a
assinatura de:
[3d1NHNg4]-VALDIR JOSE LIMA

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2015

(R\$4,75 por rec)

Selo(s):1044AA291256

Valido somente com selo de autenticidade





Francisco Antonio da Silva
Francisco Antonio da Silva
Presidente dos Trabalhos

Mauro Celso Oliveira de Souza
Mauro Celso Oliveira de Souza
Secretario dos Trabalhos

20 MAIO 2008

REGISTRADO

11 JUN 2008 00:34:47Z

1ª OFFICINA DE REGISTRO DE NOTAS E ASSINATURAS



Valdir José Lima
Valdir José Lima
Presidente Eleito

Michel Noyais
Michel Noyais
Tesoureiro Geral

Luiz Carlos Triana Garcia
Luiz Carlos Triana Garcia
Secretario Geral

Rosemar Aparecida Ivan
Rosemar Aparecida Ivan
Suplentes da Diretoria

José Damiano de Lima
José Damiano de Lima
Suplentes da Diretoria

Mônica Rodrigues Martins
Mônica Rodrigues Martins
Suplentes da Diretoria

Roberto Thomé Gataz
Roberto Thomé Gataz
Conselho Fiscal

Wagner Falcetti
Wagner Falcetti
Conselho Fiscal

Valdemir Piepade Tavares
Valdemir Piepade Tavares
Conselho Fiscal

Luiz Pereira da Costa
Luiz Pereira da Costa
Suplente do Conselho Fiscal

Augusto Pelizari Filho
Augusto Pelizari Filho
Suplente do Conselho Fiscal

Valdir José Lima
Valdir José Lima
Delegado Federativo

Luiz Carlos Triana Garcia
Luiz Carlos Triana Garcia
Delegado Federativo

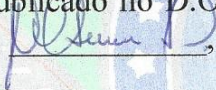
Michel Noyais
Michel Noyais
Suplente do Delegado Federativo

Roberto Thomé Gataz
Roberto Thomé Gataz
Suplente do Delegado Federativo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

*****O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, **CERTIFICA** para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o *registro sindical*, referente ao processo de nº 46000.007543/01-48, do *Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em Despachante e seus Anexos e Afins do Município de São Paulo*, representante da categoria dos *Trabalhadores, Empregados, Instrutores, Diretores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Trabalhadores e Empregados em Despachante e seus Anexos e Afins*, com abrangência *municipal* e base territorial no município de *São Paulo - SP*, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 18.09.03, seção I, p. 153. Eu, **Nelson José dos Santos**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 02 de abril de 2004


OSVALDO MARTINES BARGAS
Secretário de Relações do Trabalho

CER 208 edi





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2017.

ADAMO BERNARDO DE ALCANTARA

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a concessão de tutela de evidência com base no artigo 311 do CPC/2015, para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.

Os documentos anexados à inicial, em especial a declaração de dispensa (ID adf8624) demonstra a dispensa na modalidade imotivada e, conforme alegação verossímil constante na vestibular, até o presente momento, o obreiro não recebeu as guias para levantamento do FGTS e Seguro-desemprego.

Portanto, entendo que o pedido reúne os elementos ensejadores da concessão da tutela de evidência, uma vez que restou incontestável o direito do autor, tendo se desincumbido a contento do ônus probatório, motivo pelo qual fica deferida.

Atribuo força de ALVARÁ a esta decisão perante a CEF para **liberação do FGTS**, e também a SINE, DRT e demais órgãos competentes para requerimento do **seguro-desemprego**, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da baixa da CTPS com o devido carimbo e das guias SD/CD, fornecendo-lhes os seguintes dados:

Nome do autor: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

CPF: 845.799.198-15

PIS/NIT: 1064777127-3



Data de admissão: 10/07/2014 Data da dispensa: 17/03/2017

Empregador: AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME

CNPJ: 67.389.098/0001-91

A percepção do seguro desemprego fica a critério do órgão administrativo competente, descabendo ao juízo a avaliação do direito a percepção do benefício, limitando-se a expedir o correspondente alvará substitutivo das guias Seguro Desemprego, em face da constatação fática da dispensa imotivada.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

RICARDO APOSTÓLICO SILVA

Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2017

RICARDO APOSTOLICO SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial.

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2017.

ADAMO BERNARDO DE ALCANTARA

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a concessão de tutela de evidência com base no artigo 311 do CPC/2015, para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.

Os documentos anexados à inicial, em especial a declaração de dispensa (ID adf8624) demonstra a dispensa na modalidade imotivada e, conforme alegação verossímil constante na vestibular, até o presente momento, o obreiro não recebeu as guias para levantamento do FGTS e Seguro-desemprego.

Portanto, entendo que o pedido reúne os elementos ensejadores da concessão da tutela de evidência, uma vez que restou incontestável o direito do autor, tendo se desincumbido a contento do ônus probatório, motivo pelo qual fica deferida.

Atribuo força de ALVARÁ a esta decisão perante a CEF para **liberação do FGTS**, e também a SINE, DRT e demais órgãos competentes para requerimento do **seguro-desemprego**, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da baixa da CTPS com o devido carimbo e das guias SD/CD, fornecendo-lhes os seguintes dados:

Nome do autor: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

CPF: 845.799.198-15

PIS/NIT: 1064777127-3



Data de admissão: 10/07/2014 Data da dispensa: 17/03/2017

Empregador: AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME

CNPJ: 67.389.098/0001-91

A percepção do seguro desemprego fica a critério do órgão administrativo competente, descabendo ao juízo a avaliação do direito a percepção do benefício, limitando-se a expedir o correspondente alvará substitutivo das guias Seguro Desemprego, em face da constatação fática da dispensa imotivada.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

RICARDO APOSTÓLICO SILVA

Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 5 de Setembro de 2017

RICARDO APOSTOLICO SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP:
 01139-001

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ729048216br

DESTINATÁRIO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME
 RUA DOMINGOS DE MORAIS , 1092, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP - CEP: 04010-100

PROCESSO: 1001538-92.2017.5.02.0043

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA/RS que se realizará no dia **11/10/2017 09:00 horas**, na sala de audiências da **43ª Vara do Trabalho de São Paulo**, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Notificação	1709050930413500000080322409
Decisão	Decisão	17090508590789100000080318317
z5 - Ata de Posse SINTRADETE	Documento Diverso	17090114174788500000079978921
z6- Certidão sindical SINTRADETE	Documento Diverso	17090114192883900000079979446
z4 - Estatuto parte 4	Estatuto	17090114174623200000079978912
z2 - Estatuto parte 2	Estatuto	17090114173527300000079978859
z3 - Estatuto parte 3	Estatuto	17090114173933900000079978880
x10 - CCT 2017-2018-otimizado 2	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171537200000079978742
z1 - Estatuto parte 1	Estatuto	17090114172603300000079978780



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA GOMES FERNANDES - 14/09/2017 16:27:13 - b8e9848
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091416271403300000081346417>
 Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
 Número do documento: 17091416271403300000081346417

ID. b8e9848 - Pág. 1

x8 - CCT 2016-2017 parte 2	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171464300000079978738
x9 - CCT 2017-2018-otimizado 1	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171605700000079978745
x7 - CCT 2016-2017 parte 1	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171279300000079978729
x6 - CCT 2015-2016-otimizado-3	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114170222600000079978685
x4 - CCT 2015-2016-otimizado-1	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114165004900000079978633
x5 - CCT 2015-2016-otimizado-2	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114165409600000079978650
x3 - CCT AUTO ESCOLA 2014.9-15	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114163590500000079978581
x2 - CCT AUTO ESCOLA 2014.1-8	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114162974400000079978561
5 - CTPS Luzia	CTPS	17090114161091600000079978489
6 - extrato analítico FGTS (1)	Extrato de Conta do FGTS	17090114162326000000079978540
5.1 - Declaração dispensa Luzia	Documento Diverso	17090114161056100000079978486
4 - comprovante de residência	Documento Diverso	17090114160190000000079978452
3 - CNH Luzia	Documento Diverso	17090114155572000000079978426
1c - Declaração sintradete 2017	Documento Diverso	17090114153550500000079978361
1b - Procuração sintradete 2017	Documento Diverso	17090114153364100000079978347
2 - Declaração Pobreza Luzia	Declaração de Hipossuficiência	17090114153406000000079978352
1 - Procuração Luzia	Procuração	17090114151045300000079978267
RT Luzia Domingues Silva	Petição Inicial	17090114145169700000079978195
Petição em PDF	Petição em PDF	17090114123122100000079977484

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.



A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos "Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em, se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 14 de Setembro de 2017.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME., por seu advogado e procurador, abaixo assinado, nos autos da *Reclamação Trabalhista* que lhe move **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso contrato social, bem como, requer prazo de 5 dias para juntada da inclusa procuração, como de direito

Igualmente requer a devida habilitação das advogadas **DIANA DE CASSIA COSTA, SIMONE NEAIME PEREIRA** devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP de n.º 154.824, 222.074, para os devidos fins direito.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.



ANTONIO JOSE NEAIME - Adv^o

OAB/SP 79.679



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA. – ME****CNPJ 67.389.098/1-001-91**Alteração 5ª.

Os abaixo assinados, **CARLA GUIDINI SANTAGUITA**, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 05/08/1978, natural de São Paulo – SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.462.360-X SSP/SP expedido em 05/12/2006 e do CPF nº 280.600.478-09, residente e domiciliada à Rua Tenente Ubirajara Monory, 82 apartamento 51, Jabaquara – São Paulo – SP, CEP 04345-020, e **VANDA GOMES DA SILVA**, brasileira, maior, separada, empresária, nascida em 05/11/1944, natural de São Paulo – SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.930.749-3 SSP/SP expedido em 16/09/1993 e CPF nº 522.514.208-78, residente e domiciliada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 1990, apartamento 10B – Vila Guilhermina – Prala Grande – SP, CEP 11701-750, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação “CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA. – ME”, com sede na Rua Domingos de Moraes, nº 1.092 – Vila Mariana – São Paulo – SP, cep 04010-100, com contrato orgânico arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.210.640.285, em 16/12/1991, resolvem por este instrumento Alterar e Consolidar o referido Contrato Social, modificação que se processa consoante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª – Da saída de Sócios

Retiram-se, neste ato da sociedade as sócias acima qualificadas **CARLA GUIDINI SANTAGUITA** e **VANDA GOMES DA SILVA**.

Cláusula 2ª - Da Admissão de sócios

Admite-se na sociedade a sócio, **VITOR HUGO DE MELO JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1979, natural de São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.193.245-7 SSP/SP expedido em 04/04/1990 e do CPF nº 331.819.368-20 residente e domiciliada sito a Rua Cinturão Verde, nº 768 – Vila Santa Inês – São Paulo - SP CEP 03812-080, **HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI**, brasileiro, maior, solteiro empresário, nascido em 29/03/1989, natural de São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.856.456 SSP/SP expedido 04/11/2003 e do CPF nº 381.333.758-86 residente e domiciliada sito a Rua Corolampio Trillas, nº 170, Cidade Tiradentes – São Paulo - SP CEP 08471-260

118



Cláusula 3ª - Sessão das Cotas

A sócia retirante **CARLA GUIDINI SANTAGUITA**, já qualificada no preâmbulo, cede e transfere o total de 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), no total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ao sócio admitido **VITOR HUGO DE MELO JUNIOR**, acima qualificado, recebendo desta a importância correspondente em moeda corrente nacional.

A sócia retirante **CARLA GUIDINI SANTAGUITA**, já qualificada no preâmbulo, cede e transfere o total de 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), no total de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), ao sócio admitido **HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI**, acima qualificado, recebendo desta a importância correspondente em moeda corrente nacional.

A sócia retirante **VANDA GOMES DA SILVA**, já qualificada no preâmbulo, cede e transfere a totalidade de suas quotas, no total de 500 (quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao sócio admitido, **HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI**, acima qualificado, recebendo desta a importância correspondente em moeda corrente nacional.

§ - 1ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

§ - 2ª - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

Cláusula 4ª - Da alteração do capital social

Altera-se neste ato a composição do capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (Um real), neste ato passa ser alterada para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 1000 (Hum mil) quotas sociais de R\$ 100,00 (Cem reais) cada quota totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuída entre os sócios:

Sócio	Quant. Quotas	Total em R\$	Perc.(%)
VITOR HUGO DE MELO JUNIOR	500	50.000,00	50
HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI	500	50.000,00	50
Total	1.000	100.000,00	100

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com a designação de administradores, investidos de amplos poderes de administração, distribuindo entre si essas atribuições.

21/8



Cláusula 6ª - A representação ativa e passiva da sociedade, em atos que envolvam responsabilidade ou desonerem obrigações, compete aos diretores, em conjunto, ou a um diretor em conjunto com um procurador.

Cláusula 7ª - A sociedade pode ser representada singularmente por qualquer diretor ou procurador no endosso para cobrança, desconto, caução, quitação, de duplicatas, contratação e dispensa de empregados e profissionais autônomos, perante entidades públicas, de economia mista ou assemelhada, assinatura de correspondência simples.

Cláusula 8ª - São vedados, sendo nulos e inoperantes, atos de diretores e procuradores que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, como avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Cláusula 9ª - Em caso de vaga ou impedimento de diretor, a substituição será feita mediante a decisão dos quotistas, representado a maioria do capital social.

Cláusula 10ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 11ª - Os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, adaptando-o às normas estabelecidas para as sociedades limitadas conforme Lei nº 10.406 de 10/01/2002, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials at the bottom.

Handwritten number 3/10 at the bottom right of the page.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**DO****CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA ME**

VITOR HUGO DE MELO JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 13/04/1979, natural de São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.193.245-7 SSP/SP expedido em 04/04/1990 e do CPF nº 331.819.368-20 residente e domiciliado sito a Rua Cinturão Verde, nº 768 – Vila Santa Inês – São Paulo - SP CEP 03812-080, **HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI**, brasileiro, maior, solteiro empresário, nascido em 29/03/1989, natural de São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.856.456 SSP/SP expedido 04/11/2003 e do CPF nº 381.333.758-86 residente e domiciliado sito a Rua Corolampio Trilhas, nº 170, Cidade Tiradentes – São Paulo - SP CEP 08471-260.

Cláusula 1ª - - O Capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 1.000 (Hum mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem reais) todas integralizadas e subscritas em moeda corrente do país, tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócio	Quant. Quotas	Total em R\$	Perc.(%)
VITOR HUGO DE MELO JUNIOR	500	50.000,00	50
HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI	500	50.000,00	50
Total	1.000	100.000,00	100

§ - 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, na forma da legislação em vigor.

§ - 2º – Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



4/8

06/12/2016

B EXATA - CONTRATO SOCIAL FL 5-9.jpeg.jpeg.jpeg

Cláusula 2ª - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com a designação de administradores, investidos de amplos poderes de administração, distribuindo entre si essas atribuições.

Cláusula 3ª- A representação ativa e passiva da sociedade, em atos que envolvam responsabilidade ou desonerem obrigações, compete aos diretores, em conjunto, ou a um diretor em conjunto com um procurador.

Cláusula 4ª - A sociedade pode ser representada singularmente por qualquer diretor ou procurador no endosso para cobrança, desconto, caução, quitação, de duplicatas, contratação e dispensa de empregados e profissionais autônomos, perante entidades públicas, de economia mista ou assemelhada, assinatura de correspondência simples.

Cláusula 5ª - São vedados, sendo nulos e inoperantes, atos de diretores e procuradores que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, como avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Cláusula 6ª - Em caso de vaga ou impedimento de diretor, a substituição será feita mediante a decisão dos quotistas, representado a maioria do capital social.

Cláusula 7ª - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 8ª - Os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social, adaptando-o às normas estabelecidas para as sociedades limitadas conforme Lei nº 10.406 de 10/01/2002, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

§ - 1º - A administradora é empossada nesta data e permanecerão em seu cargo até a posse de seus sucessores.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials at the bottom.

5/8



§ - 2º - A representação ativa e passiva da sociedade, em atos que envolvam responsabilidade ou desonerem obrigações, compete aos diretores, em conjunto, ou a um diretor em conjunto com um procurador.

§ - 3º - A sociedade pode ser representada singularmente por qualquer diretor ou procurador no endosso para cobrança, desconto, caução, quitação, de duplicatas, contratação e dispensa de empregados e profissionais autônomos, perante entidades públicas, de economia mista ou assemelhada, assinatura de correspondência simples.

§ - 4º - São vedados, sendo nulos e inoperantes, atos de diretores e procuradores que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, como avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ - 5º - Em caso de vaga ou impedimento de diretor, a substituição será feita mediante a decisão dos quotistas, representado a maioria do capital social.

Cláusula 9ª - Caberá a Administradora, agindo isoladamente, ou a um procurador com poderes suficientes, representar a sociedade na prática dos atos rotineiros provenientes de exigências legais onde os compromissos e responsabilidades são pré-definidos, tais como: endossar títulos e duplicatas para cobranças bancária, assinar e receber correspondências, intimações, notificações, auto de infração, livros e papéis contábeis e fiscais, cartas de transferência de fundos de mesma titularidade, bem como assinar cheques ou borderôs e pagamento até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para cada operação realizada.

Cláusula 10ª - Os poderes para (a) comprar, vender, permutar, onerar ou gravar a qualquer título de bens móveis; (b) adquirir, ceder, transferir ou onerar qualquer título, ações, quotas, direito de subscrição e outros títulos representativos o capital de outras sociedades; (c) fusionar ou incorporar a sociedade, bem como vender parcela substancial do seu ativo; (d) autorizar a emissão ou a venda de quotas adicionais de capital de sociedade; (e) liquidar sociedade; e (f) contratar empréstimos financeiros com garantia real, dependerão sempre para sua validade, de autorização prévia, por escrito, da quotista representado a maioria do capital social.

Cláusula 11ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer das quotistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

6/8



Cláusula 17ª - O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 meses, contados do inventário do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade.

Cláusula 18ª - Em caso de separação judicial, o sócio separando deverá diligenciar no sentido de reservar para si suas quotas sociais, compensando-as com outros bens do patrimônio pessoal. Não sendo isso possível e uma vez partilhada tais quotas, os demais sócios, pelo voto da maioria do capital social (excluindo o sócio separando), poderão, a seu exclusivo critério, recusar o ingresso na sociedade do ex-cônjuge que receber as quotas partilhadas. Neste caso, os haveres deste último serão apurados e pagos na forma do disposto nas cláusulas 22ª e 23ª.

Cláusula 19ª - Por deliberação dos sócios que detêm a maioria do capital social, o sócio que cair em insolvência poderá ser excluído da sociedade e seus haveres serão apurados conforme o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª. Igualmente, poderá ser excluído da sociedade, sempre por deliberação dos sócios que compõem a maioria, o sócio que:

Violar qualquer das obrigações sociais, legais ou contratuais. Violar quaisquer das normas internas estabelecidas pela sociedade.

Desmerecer a confiança dos demais sócios por quebra de *affectio societatis*, fuga, ausência, prática de crime de concorrência desleal. Seus haveres também serão apurados e pagos na forma do disposto nas cláusulas 16ª e 17ª.

Cláusula 20ª - A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mutuo acordo entre os sócios.

§ - 1ª - Na hipótese de dissolução da sociedade será nomeado um liquidante de comum acordo entre os sócios, que devesse respeitar aquilo que for determinado em acordo de quotista sobre a matéria.

§ - 2ª - Apurado o valor patrimonial da sociedade, proceder-se-á com sua partilha eqüitativa.

§ - 3ª - O prazo para pagamento dos haveres de cada sócio, no caso de dissolução da sociedade é de 1 (um) ano.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

-
-
-
-
-

Processo nº 1001538.92.2017.5.02.0043

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos autos da **reclamação trabalhista** que lhe move **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar, anexa, a sua contestação ao feito, requerendo a sua juntada aos autos, com os documentos que a instruem e regular processamento da espécie, como de direito.

Requer, ainda, que as intimações relativas aos atos realizados no presente se façam em nome do advogado **Antonio José Neaime**, no endereço constante do impresso ou através de publicação no Diário Oficial.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2017

ANTONIO JOSÉ NEAIME -

Advº

OAB/SP 79.679

DIANA DE CÁSSIA COSTA -

Advª

OAB/SP 154.824



CONTESTAÇÃO

-

Contestando a reclamação trabalhista que lhe move **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**, diz a **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME**, por esta e melhor forma de direito, protestando provar que improcede em todos os seus termos a presente queixa.

1. A reclamante foi admitida na reclamada, na função de instrutora, no dia 10 de julho de 2014, percebendo o último salário mensal de R\$2.099,33.
2. Os valores relativos ao FGTS foram, regular e mensalmente, depositados na conta vinculada da reclamante, inexistindo diferenças.
3. Todos os benefícios estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho, tais como assistência médica e vale refeição foram corretamente adimplidos pela empresa reclamada.
4. As verbas rescisórias foram corretamente quitadas conforme acordo e depósitos realizados na conta corrente da reclamante, inexistindo diferença a seu favor, a saber: a) R\$800,00 em 27/01/2017; b) R\$1.000,00 em 22/02/2017; c) R\$600,00 em 07/01/2017; d) R\$1.050,00 em 11/01/2017; e) R\$800,00 em 18/04/2017. No total de R\$4.250,00.
5. Embora o reclamante negue, o "Aviso Prévio do Empregador" foi-lhe corretamente concedido no dia 17 de março de 2017, conforme documento anexo.
6. As verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal, conforme item 4, acima, sendo, assim, inexigível a multa do § 8º, do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7. Da mesma forma indevida a multa do art. 467, da Consolidação das Leis do Trabalho, porque inexistem controvérsias sobre as verbas objeto desta demanda.
8. A reclamada não infringiu nenhuma cláusula da convenção coletiva de trabalho, razão pela qual não se pode imputar nenhuma multa à ela.
9. Honorários advocatícios são indevidos na espécie, por falta de amparo legal.
10. Diante do exposto, a reclamada contesta as verbas pleiteadas na seguinte ordem:
 - a) a CTPS da reclamante já foi corretamente anotada, não havendo se falar em qualquer alteração de datas;
 - b) as verbas rescisórias foram corretamente pagas à reclamante, inexistindo as diferenças apontadas; acrescente-se, ainda, que o aviso prévio foi regularmente concedido, sendo parte do período pago no recibo mensal e o saldo incluído no TRCT;
 - c) todas as verbas incontroversas foram regularmente quitadas, razão pela qual não comporta aplicação do disposto no art. 467, da Consolidação das Leis do Trabalho;
 - d) da mesma forma, sendo as verbas rescisórias quitadas no prazo legal, conforme depósitos bancários anexos, não restando lugar para aplicação do parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT;
 - e) Os valores relativos ao convênio médico/odontológico e ao vale refeição, no curso do contrato de trabalho foram regularmente quitados;



f) indevida a pretendida indenização convencional, por suposto atraso na homologação, uma vez que o pagamento foi realizado no prazo legal, como determina a legislação vigente;

g) os valores relativos ao FGTS foram regularmente depositados na conta fundiária da reclamante no curso do contrato de trabalho;

h) a reclamada não descumpriu nenhuma cláusula das convenções coletivas de trabalho, não se sujeitando, portanto, ao pagamento de multa, como pretende o reclamante;

i) honorários advocatícios são indevidos na espécie por absoluta falta de amparo legal;

11. Não faz jus a reclamante aos benefícios da assistência judiciária gratuita porque não preenche os requisitos exigidos pela Lei 1.060/50, além de estar representada por advogado particular.

12. Inexistem juros e correção monetária, face à improcedência dos pleitos formulados pelo reclamante. No entanto, caso sejam deferidos, o que se admite apenas por argumentação, deverão obedecer aos termos da Lei nº 8.177/91.

13. "*Ad cautelam*", ainda, a título de argumentação, requer seja observada a atualização monetária a partir da época própria fixada pelo artigo 459, da CLT, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Lei 8.177/91 e do Decreto-lei 75/66.

14. Requer, "*ad cautelam*", a compensação dos valores pagos aos mesmos títulos, na hipótese de eventual condenação, o que se admite apenas por argumentação. Requer, especialmente, compensação da importância de R\$4.250,00 pagos à reclamante.

15. Requer, mais, seja indicada a natureza jurídica das parcelas constantes de eventual condenação, na forma do §3º, do artigo 832, da CLT.

16. Requer, ainda, que na hipótese de eventual condenação, os valores sejam limitados àqueles que foram indicados nos respectivos pedidos, como de direito.

17. Pelo exposto, espera seja julgada **totalmente improcedente** a presente reclamação, **a bsolvendo-se** a reclamada do pedido e condenando a reclamante, nas custas processuais e demais cominações de direito.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2017



ANTONIO JOSÉ NEAIME - Adv^o

OAB/SP 79.679

DIANA DE CÁSSIA COSTA - Adv^a

OAB/SP 154.824



**Bradesco****Dia & Noite**BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta PoupancaHora: 13:13
Data: 07/01/2017 Term: 009238 N.Trans: 832Valor: 600,00Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 1193 / PAULICEIA-U.S.B.CPO.
Conta: 1000431-4* Titular 1: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

BR. ESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA

DATA: 08/02/2017 HORA: 11:00 H

* FAVORECIDO: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 1000431-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACCLHEDORA:0108 N.SEQ:00352 TERM:124 AUT:807

* 001 341 5690 018 000018 600,00
* TOTAL EM CHEQUE(S): 600,00**Bradesco****Dia & Noite**BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta PoupancaHora: 13:01
Data: 11/01/2017 Term: 034117 N.Trans: 8726Valor: 1.050,00Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 1193 / PAULICEIA-U.S.B.CPO.
Conta: 1000431-4* Titular 1: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco

SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0000
Atendimento 24 horas, 7 dias por semanaOuvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.Obrigado
Tenha uma boa tarde



Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Poupanca

Data: 27/01/2017 Term: 009238 N.Trans: 3684
Hora: 16:49

Valor: 800,00

Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 1193 / PAULICEIA-U.S.B.CPO.
Conta: 1000431-4

* Titular 1: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

Prazos de compensacao de cheques*

- Acima de R\$ 299,99: Um dia util.
- Ate R\$ 299,99: Dois dias uteis.

(* Prazos maximos de bloqueios, contados em dias uteis apos a conferencia do deposito.

Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco

SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa tarde



Dia & Noite

BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Poupanca

Data: 22/02/2017 Term: 009238 N.Trans: 765
Hora: 20:25

Valor: 1.000,00

Favorecido:
Banco: 237
Agencia: 1193 / PAULICEIA-U.S.B.CPO.
Conta: 1000431-4

* Titular 1: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

Sujeito a conferencia.

O deposito realizado durante o expediente bancario ao publico sera conferido e validado no mesmo dia, de acordo com os valores encontrados no interior do envelope.

Apos o expediente bancario e aos sabados, domingos e feriados, o deposito sera conferido no primeiro dia util subsequente.

Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.

Alo Bradesco

SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das
8h as 18h, exceto feriados.

Obrigado
Tenha uma boa noite



TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A)(S) CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Em 11 de outubro de 2017, na sala de audiências da MM. 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz **JEFFERSON DO AMARAL GENTA**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIO LEANDRO DE MELO, OAB nº 352254/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). Higor Rodrigues Borges, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Diana de Cássia Costa, OAB nº 154824/SP.

As partes terão o prazo de 05 dias para regularização da representação processual, se necessário, sob as penas da lei.

CONCILIADOS: a reclamada pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 8.000,00, conforme discriminado a seguir:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 26/10/2017.
- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 27/11/2017.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 26/12/2017.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 26/01/2018.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 26/02/2018.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 26/03/2018.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 26/04/2018.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 1.000,00, no dia 28/05/2018.

A parte reclamante concorda expressamente que o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) do acordo seja(m) efetuado(s) mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). **Rogério Bertolino Lemos**, no **Banco do Brasil**, agência **5966-8**, conta corrente nº **10115-x**, valendo o(s) comprovante(s) de depósito como recibo(s) de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação da(s) parcela(s), **tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da respectiva parcela.** As partes convencionam que o(s) depósito(s) bancário(s) na(s) data(s) estabelecida(s) poderá(ão) ser efetuado (s) em cheque ou em dinheiro.

Em caso de inadimplemento, **multa de 60%** sobre o valor em aberto, sem prejuízo de juros e correção monetária.



Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena **quitação quanto ao objeto da presente ação e do extinto contrato de trabalho**, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 477/CLT(R\$ 2.000,00) e diferenças de FGTS + 40%(R\$ 6.000,00).

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos avençados pelas partes, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Custas pelo(a) reclamante(a) no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

Tendo em vista o contido no art. 282, I, do Provimento GP/CR nº 13/2006, e art. 1º do Portaria nº 582/2013 do Ministério de Estado da Fazenda, fica dispensada a intimação do INSS.

Cumprido o acordo, ao arquivo geral.

Audiência encerrada às 09h46min.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE **SÃO PAULO - SP.**

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

CENTRAL DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA., por seu advogado e procurador, infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa procuração, para os devidos fins de direito.



Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

ANTONIO JOSE NEAIME - ADV^o

OAB/SP 79.679



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob nº 67.389.098.0001-91, estabelecida na rua Domingos de Moraes nº 1092, Vila Mariana, São Paulo, Capital, CEP 04010-100, , por seu representante legal **VITOR HUGO DE MELO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.193.245-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 331.819.368-20, abaixo assinado, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados procuradores os advogados **ANTONIO JOSÉ NEAIME, SIMONE NEAIME, DIANA DE CÁSSIA COSTA, KATIA APARECIDA COSTA XAVIER, RODRIGO REINAQUE DA SILVA D’AZEVEDO**, brasileiros, inscritos na OAB/SP respectivamente sob nºs 79.679, 224.074, 154.824, 189.826, 190.096, todos com escritório na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2393, 5º andar, conj. 51, Jardim Paulista. São Paulo, Capital, CEP: 01401-000, telefones 5571-6051 e 5572-7241, aos quais conferem amplos poderes “*ad judicium*”, para o foro em geral, defendendo os interesses do outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, conferindo-lhes poderes para transigir, desistir, reconvir, receber e dar quitação, celebrar acordos e substabelecer, especialmente para o fim de defender a outorgante na reclamação trabalhista que lhe move **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**, processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043, perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

São Paulo, 17 de outubro de 2.017.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME.

Vitor Hugo de Melo Jr



Assinado eletronicamente por: ANTONIO JOSE NEAIME - 31/10/2017 17:29:19 - f7dbaec
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1710311726179080000086948242>
 Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
 Número do documento: 1710311726179080000086948242
 ID. f7dbaec - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL.

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA**, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Conforme acordado em audiência (ID. 65bea11) aos 11.10.2017, a Reclamada pagaria a Reclamante o importe de R\$ 8.000,00 em oito parcelas de R\$ 1.000,00 cada, com início em 26/10/2017 e término em 28/05/2018.

Contudo, a segunda parcela do acordo com vencimento aos 27.11.2017, foi paga com atraso somente aos 07.12.2017, fato este que acarreta multa de 60% do valor, além do vencimento antecipado das parcelas vincendas com acréscimo da multa de 60%.

- R\$ 600,00 - Vencida: 27/11/2017
- R\$ 1.600,00 - Vincenda: 26/12/2017 + 60%
- R\$ 1.600,00 - Vincenda: 26/01/2018 + 60%
- R\$ 1.600,00 - Vincenda: 26/02/2018 + 60%
- R\$ 1.600,00 - Vincenda: 26/03/2018 + 60%



· R\$ 1.600,00 - Vincenda: 26/04/2018 + 60%

· R\$ 1.600,00 - Vincenda: 28/05/2018 + 60%

Desta feita, requer a intimação da Reclamada para que efetue o pagamento do referido valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa constante no Art. 523 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campinas, 20 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS

PAMELA VARGAS

OAB / SP 254.405

OAB/SP 247.823





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Executem-se as parcelas inadimplidas do acordo avençado, acrescidas da multa pactuada.

Intime-se a reclamada para pagamento das parcelas do acordo inadimplido, acrescidas da multa pactuada, tudo devidamente atualizado, nos termos do artigo 523, caput e § 3º do CPC (com exceção da multa de 10%, por inaplicável ao Processo do Trabalho, consoante Súmula nº 31, deste 2º Regional), sob pena de execução.

SAO PAULO, 15 de Março de 2018

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Executem-se as parcelas inadimplidas do acordo avençado, acrescidas da multa pactuada.

Intime-se a reclamada para pagamento das parcelas do acordo inadimplido, acrescidas da multa pactuada, tudo devidamente atualizado, nos termos do artigo 523, caput e § 3º do CPC (com exceção da multa de 10%, por inaplicável ao Processo do Trabalho, consoante Súmula nº 31, deste 2º Regional), sob pena de execução.

SAO PAULO, 15 de Março de 2018

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – CAPITAL.

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, em face de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA**, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Foi juntado aos autos, em 20.12.2018, petição informando o descumprimento do pagamento dos valores acordados em ata de audiência, bem como requerendo a execução do acordo.

Aos 15.03.2018, foi proferido por V. Exa., r.despacho intimando a reclamada para realizar o pagamento das parcelas inadimplidas, sob pena de execução. No entanto, a empresa ficou-se inerte.

Em virtude disso, a reclamante vem requerer o prosseguimento com os atos executórios da presente ação por meio de pesquisa nos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, a fim de que encontre bens penhoráveis que satisfaçam o importe total devido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campinas, 11 de junho de 2018.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS
OAB / SP 254.405

PAMELA VARGAS
OAB/SP 247.823

Rua Erasmo Braga, 784, Jd. Chapadão
CEP: 13070-147 Campinas – SP

Tel. (19) 3387-6799 / (19) 3384-0154
Fax. (19) 3236-1030

www.bertolinoevargas.adv.br





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADAMO BERNARDO DE ALCANTARA

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia da reclamada em comprovar o pagamento, DEFIRO o pedido do autor para que se bloqueie os ativos financeiros e se restrinja bens da executada através da ferramentas Bacenjud, Arisp, assim como a pesquisa via Infojud.

Indefiro, por ora, demais requerimentos por genéricos, o que não atende os ditames da atual redação do art. 878 da CLT.

Cumpra-se.

SAO PAULO, 4 de Setembro de 2018

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ADAMO BERNARDO DE ALCANTARA

DESPACHO

Vistos

Diante da inércia da reclamada em comprovar o pagamento, DEFIRO o pedido do autor para que se bloqueie os ativos financeiros e se restrinja bens da executada através da ferramentas Bacenjud, Arisp, assim como a pesquisa via Infojud.

Indefiro, por ora, demais requerimentos por genéricos, o que não atende os ditames da atual redação do art. 878 da CLT.

Cumpra-se.

SAO PAULO, 4 de Setembro de 2018

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

43ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1001538-92.2017.5.02.0043

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de cálculo atualizado, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 8 de Outubro de 2018.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1538/2017 Grupo: 067

Data ajuizamento: 11/10/2017

Valor apurado em 11/10/2017 = R\$ 8.000,00

a. Valor em 11/10/2017	R\$ 8.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 8.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (11,6667%)	R\$ 933,33
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 8.933,33
Multa	R\$ 5.360,00 (8.000,00 + 11,6667%) * 60,00%

TOTAL: R\$ 14.293,33

Valores Atualizados até: 01/10/2018

São Paulo, 08 de outubro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
43ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1001538-92.2017.5.02.0043

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Autor: LUZIA DOMINGUES DA SILVA, CPF: 845.799.198-15

Réu: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, CNPJ: 67.389.098/0001-91

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0043]

EXECUTADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CEP 04010-100 - RUA DOMINGOS DE MORAIS , 1092 - VILA MARIANA - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Disposições específicas do juízo: (transcrever aqui)

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



1. Principal R\$ 8.000,00	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 5.360,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 14.293,33		Data de Atualização 01/10/2018	

Documentos que acompanham o mandado:

- sentença de liquidação - id nº
- determinação judicial (execução) - id nº
- sentença - id nº

Se o processo foi resolvido em conciliação:

- ata de audiência em que foi realizado e homologado o acordo - id nº
- petição de acordo e decisão homologatória - id nº
- despacho determinando a execução do acordo descumprido - id nº

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 8 de Outubro de 2018.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

ID do mandado: 76e58e4
Destinatário: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID 780bc1f e nos termos do Provimento GP /CR 07/2015, realizei as pesquisas patrimoniais junto aos convênios eletrônicos disponíveis, conforme documentos ora anexados, cujos resultados foram os seguintes:

BACENJUD - Negativo.

RENAJUD - Foram encontrados veículos, sobre os quais inseri a respectiva restrição de circulação em 11/10/2018.

ARISP - Negativo.

É o que cumpre certificar.

SAO PAULO, 11 de Outubro de 2018


DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D162680 quinta-feira, 11/10/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006698946
Número do Processo:	1001538-92.2017.5.02.0043
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	162 - 43ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ricardo Apostolico Silva (Protocolizado por Danilo Jose Avelino de Moraes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Luzia Domingues da Silva
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	67.389.098/0001-91 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/10/2018 16:25	Bloq. Valor	Ricardo Apostolico Silva	14.293,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	09/10/2018 07:23
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/10/2018 16:25	Bloq. Valor	Ricardo Apostolico Silva	14.293,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	09/10/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência



Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Luzia Domingues da Silva	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG.	
--	--------	--

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

Restrições Judiciais e
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS

TRT02

11/10/2018 • 15h 47' 13" • 09:24

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 8

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FOI2072		SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2015	2016	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	AYA2270		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2014	2014	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EEC0329		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	2013	2013	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Não	
<input type="checkbox"/>	DJM6052		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2013	2014	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Não	
<input type="checkbox"/>	FAA8300		SP	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	2011	2012	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EZA3058		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2011	2012	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Não	
<input type="checkbox"/>	DJL4979		SP	I/CHEVROLET AGILE LT	2010	2011	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYZ9176		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004	2004	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Sim	

1

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:49:23****Dados do Veículo**

Placa	AYA2270	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD195102E0551907	Marca/Modelo	FIAT/UNO VIVACE 1.0	Ano Modelo	2014

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	RUA DOMINGOS DE MORAIS ATE 5, Nº 01092, , VILA MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:49:49****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	AYA2270	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD195102E0551907	Marca/Modelo	FIAT/UNO VIVACE 1.0	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VI PENHA	Nro do Processo	0008083312016
Juiz Inclusão	ANDERSON ANTONUCCI	CPF	097.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELISABETE MOREIRA GUTIERREZ	CPF	014.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/06/2018



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:53:59****Dados do Veículo**

Placa	BYZ9176	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2004
Chassi	9C2KC08504R804799	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ES	Ano Modelo	2004

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	R DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , VL MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:54:31****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	BYZ9176	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2004
Chassi	9C2KC08504R804799	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ES	Ano Modelo	2004

Restrições RENAVAL

BAIXADO
RESTRICAO_ADMINISTRATIVA



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:53:10****Dados do Veículo**

Placa	DJL4979	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2010
Chassi	8AGCB48X0BR155060	Marca/Modelo	I/CHEVROLET AGILE LT	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda

Nome	ANANDA FERRAZ DOS SANTOS	CPF/CNPJ	456.316.498-45
Endereço	RUA JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA, Nº 00460, , BRASILANDIA - SAO PAULO - SP, CEP: 02845-000		
Data da Compra	30/08/2018	Data da Comunicação de Venda	06/09/2018

Dados do Proprietário

Nome	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , VILA MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:53:33****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DJL4979	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2010
Chassi	8AGCB48X0BR155060	Marca/Modelo	I/CHEVROLET AGILE LT	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:50:49****Dados do Veículo**

Placa	DJM6052	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BGRP48F0EG109061	Marca/Modelo	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	Ano Modelo	2014

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	R DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , VL MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:50:22****Dados do Veículo**

Placa	EEC0329	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2013
Chassi	9C2JC4120DR559789	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN ES	Ano Modelo	2013

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	R DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , VL MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:52:27****Dados do Veículo**

Placa	EZA3058	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2011
Chassi	9BD195152C0217343	Marca/Modelo	FIAT/UNO VIVACE 1.0	Ano Modelo	2012

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	R DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , VL MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:51:20****Dados do Veículo**

Placa	FAA8300	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2011
Chassi	KNAFW411BC5543333	Marca/Modelo	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	Ano Modelo	2012

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	R DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , VL MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:51:41****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FAA8300	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2011
Chassi	KNAFW411BC5543333	Marca/Modelo	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00071375820188260016
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/09/2018



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:48:28****Dados do Veículo**

Placa	FOI2072	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2015
Chassi	9C6KE1950G0054565	Marca/Modelo	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	Ano Modelo	2016

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	R DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , V MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS****11/10/2018 - 15:49:02****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FOI2072	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2015
Chassi	9C6KE1950G0054565	Marca/Modelo	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VI PENHA	Nro do Processo	0008083312016
Juiz Inclusão	ANDERSON ANTONUCCI	CPF	097.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELISABETE MOREIRA GUTIERREZ	CPF	014.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/06/2018



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: **DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS**

11/10/2018 - 15:57:10

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10015389220175020043

Total de veículos: 8

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FOI2072		SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Circulação
AYA2270		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Circulação
EEC0329		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Circulação
DJM6052		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Circulação
FAA8300		SP	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Circulação
EZA3058		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Circulação
DJL4979		SP	I/CHEVROLET AGILE LT	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Circulação
BYZ9176		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Circulação





Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Central de Mandados de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: DANILO JOSE AVELINO DE MORAIS
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 67389098000191

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)[Prosseguir](#)[Voltar](#)[Imprimir](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo 1001538-92.2017.5.02.0043

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B - EXATA LTDA ME, nos autos que lhe move LUZIA DOMINGUES DA SILVA, já qualificados nos autos em curso, de reclamação trabalhista, vem a presença do Juízo informar que se compuseram em acordo amigável para a futura extinção da lide, sendo o acordo para tal no valor de R\$ 14.000 (Quatorze Mil Reais), divididos em 7 parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), o qual o comprovante de quitação da primeira parcela segue anexo aos autos.

Sendo assim requer ao Juízo, a homologação do presente acordo bem como liminarmente proceda ao desbloqueio do veículo nos termos do acordo com o levantamento da restrição para fins de circulação rodoviária, licenciamento do veículo, pagamento de multas e as vistorias que se façam necessárias junto ao Detran/SP.

Informo ainda ao Juízo que nos termos da resolução 101/2016 do Detran/SP, caso os veículos do reclamado acordante não estejam desbloqueados para tais fins o reclamado não poderá exercer sua atividade de auto escola pois não terá veículo para seu trabalho e assim estará suspenso de suas atividades junto ao Detran ate que haja a liberação dos veículos e seus licenciamentos.

Informo ainda os dados dos veículos para sua liberação.

Marca/Modelo : Yamaha YBR125 Factor K1 - Factor 150 - Renavan 01064269262 - Chassi 9C6KE1950G0054565 - Placa FOI-2072

Marca/Modelo : Fiat Uno Vivace 1.0 - Renavan 01000733405 - Chassi 9BD195102E0551907 - Placa AYA2270

Marca/Modelo : Honda CG125 Fan - Renavan00569093546 - Chassi 9C2JC4120DR559789 - Placa EEC0329

Marca/Modelo : Fiat Uno Vivace 1.0 - Renavan 00339515884 - Chassi 9BD195152C0217343 - Placa EZA3058



Marca/Modelo: Kia Cerato SX3 1.6 - Renavan 00457378964 - Chassi KNAFW411BC5543333 - Placa FAA8300

Marca/Modelo : Chevrolet Celta 1.0 - Renavan 00544613180 - Chassi 9BGRP48FOEG109061 - Placa DJM6052

Requerendo ao final, que se houver nesta vara outros veículos bloqueados, que o Juízo nos termos do acordo liminarmente proceda com o ofício junto ao Detran/SP em tutela de urgência e evidencia para os fins aqui percorridos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de Outubro de 2018.

Reginaldo Misael dos Santos

OAB/SP 279.861





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES DA SILVA e CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, já qualificados nos autos do processo epígrafe, Reclamação Trabalhista, veem, à presença de Vossa Excelência, informar que se compuseram amigavelmente, apresentando a competente minuta de acordo para homologação nos seguintes termos:

Para pôr fim a demanda, a Reclamada pagar a Reclamante a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

O pagamento será feito em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, através de depósito bancário na conta do patrono.

Os vencimentos se darão da seguinte forma:

1ª parcela 20/12/2018: R\$ 2.000,00

2ª parcela 21/01/2019: R\$ 2.000,00

3ª parcela 20/02/2019: R\$ 2.000,00

4ª parcela 20/03/2019: R\$ 2.000,00





Bertolino & Vargas
Advogados Associados

5ª parcela 22/04/2019 R\$ 2.000,00

6ª parcela 20/05/2019: R\$ 2.000,00

7ª parcela 20/06/2019: R\$ 2.000,00

Os pagamentos supra discriminados serão efetuados mediante depósito em conta do patrono do Reclamante, Dr. Rogerio Bertolino Lemos - OAB: SP254.405, Banco do Brasil, AG.5966-8, CC.10115-X, CPF: 283.028.868-82.


A Reclamante, neste mesmo ato e expressamente, declara que por força do recebimento dos valores acima descritos, dar-se-á por amplamente paga e satisfeita em relação aos termos da demanda.

A mora ou inadimplência de qualquer das parcelas do presente acordo, enseja aplicação de multa de 50% sobre o valor remanescente e antecipação das parcelas vincendas.

Ademais, as partes concordam em levantar a restrição dos veículos desde logo para circulação, bem como para pagamento de licenciamento e vistoria junto ao Detran, e, após a quitação integral do acordo, inclusive para venda.

Termos em que, por estarem assim acordadas as partes para composição da presente demanda, com a extinção do feito e arquivo do respectivo processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campinas - SP, 11 de dezembro de 2018.


PAMELA VARGAS
OAB/SP 247.823
RECLAMANTE


REGINALDO MISAEL DOS SANTOS
OAB 279861/SP
RECLAMADA

Rua Erasmo Braga, 784 Jd. Chapadão
CEP: 13070-047 Campinas - SP

Tel. (19) 3387-6799 / (19) 3384-0154
Fax. (19) 3236-1030

www.bertolinoevargas.adv.br



Veículos cadastrados para aulas práticas

Placa	Ano fabricação	Categoria	Pessoa c/ deficiência	Marca
FO12072	2015	A - Moto	<input checked="" type="checkbox"/>	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1
DJM6052	2013	B - Carro	<input checked="" type="checkbox"/>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT
FAA8300	2011	B - Carro	<input type="checkbox"/>	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB
AYA2270	2014	B - Carro	<input checked="" type="checkbox"/>	FIAT/UNO VIVACE 1.0



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"
(Com Poderes Especiais de Quitação)

OUTORGANTE: AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA- Estabelecida a Rua Domingos de Moraes No. 1092 – Vila Mariana- nesta Capital de São Paulo – Cep: 040.10-000 - Inscrita no CNPJ No. 67.389.098/0001-91, neste ato representada por sócio gerente **Sr. HIGOR RODRIGUES BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.152.175-3, inscrita no CPF/MF nº 399.114.048-97, domiciliado no mesmo endereço da outorgante.

OUTORGADO : Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante, neste ato, nomeia e constitui seu bastante procurador

Advogado :

Dr. Reginaldo Misael dos Santos, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o N. 279.861, com escritório na Rua Delmira Ferreira N. 15/sala 04, Vila Firmiano Pinto, São Paulo/SP, Cep:04125-120, Telefones (11) 5061-8037/5068-2476.

PODERES : Aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora dele (Lei 8.906/94, artigo 5), podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, **receber e dar quitação, inclusive em Precatório e Requisição de Pequeno Valor**, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE : Especialmente para representá-la nos autos em Curso da 43ª. Vara do Trabalho-Barra Funda/SP.- No.1001.538.922.01.750.200-43-AVTSP em Movido por: **Luzia Domingues da Silva**

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.



AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA
Sócio: HIGOR RODRIGUES BORGES

Rua Delmira Ferreira nº 15/sala 04 – V. Firmiano Pinto –São Paulo/SP. – Cep: 04125-120
Tel.: (11) 5061-8037 – 5061-3275
Email: rms.advogados@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: REGINALDO MISAEL DOS SANTOS - 13/12/2018 13:36:40 - c50a8fe
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121313110032900000126111847>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 18121313110032900000126111847



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
 SP.10.89.11.82 - 67.389.098.000.191

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 67.389.098/0001-91
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE Visto Contido RG.: 4.105.769-0
--	---

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME HIGOR RODRIGUES BORGES	CPF 399.114.048-97
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016



JUCESP
24 06 18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA
 NIRE: 35.210.640.285 - CNPJ/MF: 67.389.098/0001-91

Pelo presente instrumento Particular de Alteração do Contrato Social:

HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 44.856.456-X SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF 381.333.758-86, residente e domiciliado na Rua Corolampio, n.º 170, Bairro Cidade Tiradentes, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP 08471-260.

VITOR HUGO DE MELO JÚNIOR, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG N.º 26.193.245-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF 331.819.368-20, residente e domiciliado na Rua Cinturão Verde, n.º 768 – Vila Santa Inês, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 03812-080.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade empresária limitada Que gira sob a denominação de "CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA" Com sede social à Rua Domingos de Moraes, n.º 1092, Bairro Vila Mariana, CEP 04010-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com seu contrato social devidamente registrado na (JUCESP) Sob o numero 35210640285 em 16/12/1991, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 67.389.098/0001-91, com sua última alteração devidamente registrada em sessão de 30/06/2015 sob o numero 273.200/15-0 Resolve alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

- Retira – se neste ato da sociedade o **Sr. HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI**, já qualificado anteriormente, que sede e transfere a totalidade de sua participação do capital social, que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, para o novo sócio ora admitido o **Sr. HIGOR RODRIGUES BORGES**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 06/02/1993, portador da cédula de identidade RG n.º 49152175-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 399.114.048-97, residente e domiciliado na Rua Lucinda Simões, n.º 103, Apto 23, Bairro Taipas, CEP: 02815-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Retira – se neste ato da sociedade o **Sr. VITOR HUGO DE MELO JÚNIOR**, já qualificada anteriormente, que sede e transfere a totalidade de sua participação do capital social, que é de R\$50.00,00(Cinquenta mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais, no valor nominal de (Um Real) cada uma, totalmente Subscritas e integralizadas em moeda correte do país, para o novo sócio ora admitido o **Sr. HIGOR RODRIGUES BORGES**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 06/02/1993, portador da cédula de



DUCEAP

A sociedade girará, com nome empresarial de "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B. EXALTA LTDA", com sede à Rua Domingo de Moraes, n.º 1092, Bairro Vila Mariana – CEP 04010-000, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Clausula 2ª – Do Prazo e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 13/12/1991 e será por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª – Do Objeto da Sociedade

A sociedade tem por objetivo social o ramo de: Formação de Condutores.

Cláusula 4ª – Do capital social:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, e assim descrito:

HIGOR RODRIGUES BORGES.....	100.000.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	100.000.....	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 5ª - Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – da administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. **HIGOR RODRIGUES BORGES**, para representarem a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente na movimentação de contas bancárias e demais operações que digam respeito ao normal funcionamento da empresa, ficando vetado o uso da denominação social em obrigações estranhas ao objetivo social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausulas 7ª- do pró-labore

A título de pró-labore, poderão os sócios, ter uma retirada mensal que será fixada de comum acordo, observando-se a situação financeira da sociedade e as leis em vigência no país.

Parágrafo Primeiro: O direito a retirada pró-labore, se restringe aos sócios que efetivamente exerçam funções na sociedade.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA
NIRE: 35.210.640.285 - CNPJ/MF: 67.389.098/0001-91**

Peio presente instrumento Particular de Alteração do Contrato Social:

HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 44.856.456-X SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF 381.333.758-86, residente e domiciliado na Rua Corolampio, n.º 170, Bairro Cidade Tiradentes, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP 08471-260.

VITOR HUGO DE MELO JÚNIOR, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG N.º 26.193.245-7 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF 331.819.368-20, residente e domiciliado na Rua Cinturão Verde, n.º 768 – Vila Santa Inês, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 03812-080.

Únicos Sócios Componentes da Sociedade empresária limitada Que gira sob a denominação de "CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA" Com sede social à Rua Domingos de Moraes, n.º 1092, Bairro Vila Mariana, CEP 04010-000, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com seu contrato social devidamente registrado na (JUCESP) Sob o numero 35210640285 em 16/12/1991, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 67.389.098/0001-91, com sua ultima alteração devidamente registrada em sessão de 30/06/2015 sob o numero 273.200/15-0 Resolve alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

- Retira – se neste ato da sociedade o Sr. **HANDERSON DE OLIVEIRA SCHENDROSKI**, já qualificado anteriormente, que sede e transfere a totalidade de sua participação do capital social, que é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, para o novo sócio ora admitido o Sr. **HIGOR RODRIGUES BORGES**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 06/02/1993, portador da cédula de identidade RG n.º 49152175-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.114.048-97, residente e domiciliado na Rua Lucinda Simões, n.º 103, Apto 23, Bairro Taipas, CEP: 02815-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Retira – se neste ato da sociedade o Sr. **VITOR HUGO DE MELO JÚNIOR**, já qualificada anteriormente, que sede e transfere a totalidade de sua participação do capital social, que é de R\$50.00,00(Cinquenta mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas sociais no valor nominal de (Um Real) cada uma, totalmente Subscritas e integralizadas em moeda correte do país, para o novo sócio ora admitido o Sr. **HIGOR RODRIGUES BORGES**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 06/02/1993, portador da cédula de



A sociedade girará com nome empresarial de "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXALTA LTDA", com sede à Rua Domingo de Moraes, n.º 1092, Bairro Vila Mariana – CEP 04010-000, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Clausula 2ª – Do Prazo e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 13/12/1991 e será por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª – Do Objeto da Sociedade

A sociedade tem por objetivo social o ramo de: Formação de Condutores.

Cláusula 4ª – Do capital social:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim descrito:

HIGOR RODRIGUES BORGES.....	100.000.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	100.000.....	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 5ª - Das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – da administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. **HIGOR RODRIGUES BORGES**, para representarem a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente na movimentação de contas bancárias e demais operações que digam respeito ao normal funcionamento da empresa, ficando vetado o uso da denominação social em obrigações estranhas ao objetivo social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausulas 7ª- do pró-labore

A título de pró-labore, poderão os sócios, ter uma retirada mensal que será fixada de comum acordo, observando-se a situação financeira da sociedade e as leis em vigência no país.

Parágrafo Primeiro: O direito a retirada pró-labore, se restringe aos sócios que efetivamente exerçam funções na sociedade.



identidade RG n.º 49152175-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 399.114.048-97, residente e domiciliado na Rua Lucinda Simões, n.º 103, Apto 23, Bairro Taipas, CEP: 02815-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: sócios que se retiram dão a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Cláusula 2ª

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, face a alteração acima passa a ser assim descrito:

HIGOR RODRIGUES BORGES.....	100.000.....	R\$ 100.000,00
TOTAL.....	100.000.....	R\$ 100.000,00

Cláusula 3ª

A administração da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. **HIGOR RODRIGUES BORGES**, para representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente na movimentação de contas bancárias e demais operações que digam respeito ao normal funcionamento da empresa, ficando vetado o uso da denominação social em obrigações estranhas ao objetivo social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 4ª

Em razão destas modificações o sócio delibera, consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA
NIRE: 35.210.640.285 - CNPJ/MF: 67.389.098/0001-91**

HIGOR RODRIGUES BORGES, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 06/02/1993, portador da cédula de identidade RG n.º 49152175-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 399.114.048-97, residente e domiciliado na Rua Lucinda Simões, n.º 103, Apto 23, Bairro Taipas, CEP: 02815-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 1ª – DA RAZÃO SOCIAL



Parágrafo segundo: A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao titular, a título de antecipação de lucros na forma da legislação contábil em vigor.

Cláusula 8ª – do exercício social

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª – do falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 10ª – da retirada de sócios

Se um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade deverá comunicar essa intenção ao outro sócio por Escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente para a ocasião, lhes serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

Cláusula 11ª – declaração de desimpedimento

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercera administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o aceso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 12ª – do foro da Comarca

Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer dissídios entre as partes contratantes oriundo do presente contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.



Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor

São Paulo, 04 de setembro de 2017

Sócios


HAnderson de Oliveira Schendroski


Higor Rodrigues Borges
RG 49.152.175-3 SSP-SP


Vitor Hugo de Melo Junior

Testemunhas


Dulce Costa Camargo
Rg6.449308 ssp-sp


Vera Lucia Rodrigues Capaz
RG 13.191.977-5 SSP-SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0526013058-7
 DETRAN - SP Nº 013672063060
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 VIA 1 COD-RENAVAM 00339515864 R.N.T.B.C. ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
 AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME

CPF / CNPJ 67389098000191 PLACA EZA3058

PLACA ANT / UF EZA3058/SP Nº CHASSI 9BD19515200217343

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL / NAO APLIC COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA / MODELO FIAT/UNO VIVACE 1.0 ANO FAB. 2011 ANO MOD. 2012

CAP / POT / CIL 5L/1000 CC CATEGORIA APRENDI COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC / COTAS 1: *****

FAIXA I.P.V.A. 1026340 PARCELAMENTO / COTAS COD. MUN. 100-4 2: ***** 3: *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) DPVAT PAGO IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES
 SEM RESERVA* CMT=001,69T,PBT=001,29
 T* MOTOR: 310A10110411723*VEIC. DE APRENDIZAGEM PARA TRANSFERENCIA

LOCAL SAO PAULO DATA 31/10/2017
 Maxwell Borges de Moura Vieira 183730540
 Diretor-presidente do Detran-SP

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 013672063060 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 31/10/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 67389098000191 PLACA EZA3058

RENAVAM 00339515864 MARCA / MODELO FIAT/UNO VIVACE 1.0

ANO FAB. 2011 CAT. TARIF. 02 Nº CHASSI 9BD19515200217343

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS) 28,66 DENATRAN (RS) 3,18 CUSTO DO SEGURO (RS) 31,85

CUSTO DO BILHETE (RS) 4,15 IOF (RS) 0,26 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS) 68,10

PAGAMENTO COTA ÚNICA INFORMATIVO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO CASO PAGO INTEGRAL

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

AGO / 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0505030329-5 Nº 013737821398

DETRAN - SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 CÓD. RENAVAM: 00569093546 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2017

NOME: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR ES B EXATA LTDA ME

CPF / CNPJ: 67389098000191 PLACA: EEC0329

PLACA ANT / UF: EEC0329/SP CHASSI: 9C2JC41200R559789

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLO /NAO APLIC COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN ES ANO FAB.: 2013 ANO MOD.: 2013

CAP / POT / CIL: 2L/0124 CC CATEGORIA: APRENDI COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: VENC. COTA ÚNICA: 1ª ***** VENC. / COTAS: 2ª ***** 3ª *****

FAIXA I.P.V.A.: 0028430 PARCELAMENTO / COTAS: COD. MUN. 100-4

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): DPVAT PAGO IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA*0CMT=000.00TCPBT=001, 10 T* MOTOR: J41E2D559789*VEIC. DE AP RENDIZAGEM

LOCAL: SAO PAULO DATA: 04/12/2017
Maxwell Borges de Moura Vieira 673890980
Diretor-presidente do Detran.SP

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA IS. 1980A TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 013737821398 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 04/12/20

VIA: 1 CPF / CNPJ: 67389098000191 PLACA: EEC032

RENAVAM: 00569093546 MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN ES

ANO FAB.: 2013 CAT. TARIF.: 09 Nº CHASSI: 9C2JC41200R559789

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): 81,29 DENATRAN (R\$): 9,03 CUSTO DO SEGURO (R\$): 90,33

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15 IOF (R\$): 0,70 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$): 185,50

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PÁG. INFORMATIVO, CASO PAGO INTEGRAL

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0601018300-9 Nº 013721900773

DETRAN - SP CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00457378964 RNTRC ***** EXERCÍCIO 2017

NOME
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR
ES B EXATA LTDA ME

CPF/CNPJ 67389098000191 PLACA FAAB300

PLACA ANT/UF FAAB300/SP CHASSI KNAFW411BC5543333

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEI/NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB ANO FAB 2011 ANO MOD 2012

CAP/POT/CIL 5L/1591CC CATEGORIA APREND. COR PREDOMINANTE PRATA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª *****

IPV FAIXA LPVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****

A 1493740 COD. MUN 100-4 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) DPVAT PAGO IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES
DOCUMENTO DE PORTY OBRIGATORIO
SEM RESERVA CMT=002,72I PBT=001,72
T* MOTOR: *64F0BH391549*

LOCAL SAO PAULO DATA 27/10/2017

REGINALDO DOS SANTOS VIEIRA
Diretor Presidente do Detran SP
EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA ATRESO TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

SP Nº 013721900773 BILHETE DE SEGURO D

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 27/10/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 67389098000191 PLACA FAAB300

RENAVAM 00457378964 MARCA / MODELO I/KIA CERATO SX3 1.6

ANO FAB 2011 CAT. TARIF 02 Nº CHASSI KNAFW411BC5543333

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 28,66 DENATRAN (R\$) 3,18 CUSTO DO SEGURO

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,26 TOTAL A SER PAGO SEGURO 68,10

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04



Veículos cadastrados para aulas práticas

Placa	Ano fabricação	Categoria	Pessoa c/ deficiência	Marca
FO12072	2015	A - Moto	<input checked="" type="checkbox"/>	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1
DJM6052	2013	B - Carro	<input checked="" type="checkbox"/>	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT
FAA8300	2011	B - Carro	<input type="checkbox"/>	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB
AYA2270	2014	B - Carro	<input checked="" type="checkbox"/>	FIAT/UNO VIVACE 1.0





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2018.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DECISÃO

Vistos.

I - Homologo o acordo de Id 70ed674, para que produza seus regulares efeitos.

II - Custas, pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento na forma da lei, no importe de R\$280,00, sobre o valor de R\$14.000,00.

III - Registre-se.

IV - Tendo em vista o contido no art. 282, I, do Provimento GP/CR nº 13/2006, e art. 1º do Provimento GP/CR nº 01/2012, resta dispensada a intimação do INSS.

V - Altere-se a restrição dos veículos de Id 36249ca para "transferência".

VI - Cumprido o acordo, libere-se a penhora de Id 36249ca. Após, remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

Intimem-se.

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2018

RICARDO APOSTOLICO SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2018.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DECISÃO

Vistos.

I - Homologo o acordo de Id 70ed674, para que produza seus regulares efeitos.

II - Custas, pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento na forma da lei, no importe de R\$280,00, sobre o valor de R\$14.000,00.

III - Registre-se.

IV - Tendo em vista o contido no art. 282, I, do Provimento GP/CR nº 13/2006, e art. 1º do Provimento GP/CR nº 01/2012, resta dispensada a intimação do INSS.

V - Altere-se a restrição dos veículos de Id 36249ca para "transferência".

VI - Cumprido o acordo, libere-se a penhora de Id 36249ca. Após, remetam-se os autos ao Arquivo Geral.

Intimem-se.

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2018

RICARDO APOSTOLICO SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR
11/01/2019 - 17:08:21

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO - SP
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015389220175020043		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA DO TRABALHO	Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Juiz Retirada	RICARDO APOSTOLICO SILVA		

Para o processo: 10015389220175020043 Órgão Judiciário : 43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO

Restrições Retiradas: 8

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
AYA2270		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CIRCULACAO	11/10/2018
BYZ9176		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	CIRCULACAO	11/10/2018
DJL4979		SP	I/CHEVROLET AGILE LT	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	CIRCULACAO	11/10/2018
DJM6052		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CIRCULACAO	11/10/2018
EEC0329		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CIRCULACAO	11/10/2018
EZA3058		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	CIRCULACAO	11/10/2018
FAA8300		SP	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CIRCULACAO	11/10/2018



Restrições Retiradas: 8

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FOI2072		SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CIRCULACAO	11/10/2018



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

11/01/2019 - 17:12:00

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10015389220175020043

Total de veículos: 8

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FOI2072		SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
AYA2270		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
EEC0329		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
DJM6052		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
FAA8300		SP	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
EZA3058		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Transferência
DJL4979		SP	I/CHEVROLET AGILE LT	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Transferência
BYZ9176		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Transferência





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

PROCESSO Nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, os quais contende com **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME**, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Em audiência realizada aos 25.09.2018 sob Fls. 181, fora celebrado acordo entre as partes, a qual ficou estipulado que a reclamada pagaria ao reclamante o valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) em 07 (sete) parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Ocorre que, a reclamada não realizou o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais venceram em 21.01.2019 e 20.02.2019, respectivamente. Diante disso, vem o reclamante requerer que a reclamada seja intimada para realizar o pagamento total do valor de R\$ R\$12.000,00 (doze mil reais) referente as parcelas, e ainda o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) referente a multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora, conforme consta em ata de audiência, totalizando **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.



Caso a reclamada não realize o pagamento no prazo de 15 dias, o reclamante requer desde já aplicação de 10% de multa, no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), e ainda, 10% de honorários advocatícios no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) conforme disposto no Art. 523, §1º do CPC, totalizando **R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Por fim, caso a reclamada reste inerte, o reclamante requer desde já o prosseguimento da execução por meio de pesquisa nos convênios BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, a fim de que encontre bens penhoráveis que satisfaçam o importe total devido.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 10 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS

PAMELA VARGAS

OAB/SP 254.405

OAB/SP 247.823



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO –
CAPITAL.

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, movido em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Aos 21.03.2019 fora juntado aos autos petição de execução do acordo celebrado. Contudo, até o momento não foi apreciada por V.Exa.

Tendo em vista a natureza alimentar das verbas aqui devidas, vem a reclamante reiterar a petição de id. f007b16, a fim de que seja dado prosseguimento na presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campinas, 01 de junho de 2019.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS
OAB / SP 254.405

PAMELA VARGAS
OAB/SP 247.823





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIEL OLIVEIRA MAIA

DESPACHO

Vistos

Petição Id f007b16: Intime-se a reclamada para pagamento das parcelas do acordo inadimplido, acrescidas da multa pactuada, a ser devidamente atualizado, nos termos do artigo 523, caput e § 3º do CPC (com exceção da multa de 10%, por inaplicável ao Processo do Trabalho, consoante Súmula nº 31, deste 2º Regional), sob pena de execução.

SAO PAULO, 18 de Junho de 2019

LIVIA SOARES MACHADO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIEL OLIVEIRA MAIA

DESPACHO

Vistos

Petição Id f007b16: Intime-se a reclamada para pagamento das parcelas do acordo inadimplido, acrescidas da multa pactuada, a ser devidamente atualizado, nos termos do artigo 523, caput e § 3º do CPC (com exceção da multa de 10%, por inaplicável ao Processo do Trabalho, consoante Súmula nº 31, deste 2º Regional), sob pena de execução.

SAO PAULO, 18 de Junho de 2019

LIVIA SOARES MACHADO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LIVIA SOARES MACHADO - 18/06/2019 17:07:51 - cf472a4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061817075119000000142479490>

Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043

ID. cf472a4 - Pág. 1

Número do documento: 19061817075119000000142479490

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Excelência, através das pesquisas pelo convênio RENAJUD fora encontrado alguns veículos os quais tiveram restrição de circulação, conforme fls. 178. Ocorre que mediante acordo, fls. 183 e 184, entendemos necessário manter somente a restrição de transferência haja vista que por se tratar de uma autoescola, ela necessita dos veículos para permanecer exercendo suas atividades.

Ocorre que pela segunda vez, a Reclamada não cumpre com o acordado e conforme fls. 207 e 208, requeremos o prosseguimento da execução. Reiterado o pedido em fls. 209. Em r.despacho, fls. 210, de 18 de junho de 2019 o n.julgador intimou a Reclamada para pagamento, mas até o momento esta permanece inerte.

Desta forma, **reiteramos o pedido de pesquisas BACENJUD, INFOJUD e ARISP, e que restrinja a circulação dos veículos** outrora encontrados pelo sistema RENAJUD, e que atualmente consta com restrição de transferência, conforme fls. 203, a saber:



Placa:	Veículo:
FOI2072	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1
AYA2270	FIAT/UNO VIVACE 1.0
EEC0329	HONDA/CG 125 FAN ES
DJM6052	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT
FAA8300	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB
EZA3058	FIAT/UNO VIVACE 1.0
DJL4979	I/CHEVROLET AGILE LT
BYZ9176	HONDA/CG 150 TITAN ES

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 28 de outubro de 2019.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS

OAB/SP 254.405

PAMELA VARGAS

OAB/SP 247.823





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIEL OLIVEIRA MAIA

DESPACHO

Vistos

Designa-se audiência para **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/02/2020 10:20 horas.**

A parte ausente estará sujeita à sanção prevista no artigo 744 e nos termos do inciso I do artigo 772, ambos do CPC, salvo em caso de justo motivo.

Intimem-se.

SAO PAULO, 3 de Fevereiro de 2020

CAMILA DIAS CARDOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DANIEL OLIVEIRA MAIA

DESPACHO

Vistos

Designa-se audiência para **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/02/2020 10:20 horas.**

A parte ausente estará sujeita à sanção prevista no artigo 744 e nos termos do inciso I do artigo 772, ambos do CPC, salvo em caso de justo motivo.

Intimem-se.

SAO PAULO, 3 de Fevereiro de 2020

CAMILA DIAS CARDOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1001538-92.2017.5.02.0043**
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**
CEP: 09940-460 - RUA JOAQUIM GONCALVES LEDO, 235 - TABOAO - DIADEMA - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Tipo: Conciliação em Execução**

Data: 17/02/2020

Hora: 10:20

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A parte ausente estará sujeita à sanção prevista no artigo 744 e nos termos do inciso I do artigo 772, ambos do CPC, salvo em caso de justo motivo.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1001538-92.2017.5.02.0043**

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

DESTINATÁRIO: **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME**

CEP: 04010-100 - RUA DOMINGOS DE MORAIS , 1092 - VILA MARIANA - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Tipo: Conciliação em Execução**

Data: 17/02/2020

Hora: 10:20

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

A parte ausente estará sujeita à sanção prevista no artigo 744 e nos termos do inciso I do artigo 772, ambos do CPC, salvo em caso de justo motivo.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020



Assinado eletronicamente por: DANIEL OLIVEIRA MAIA - 04/02/2020 10:00:51 - 39f6701

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020410004150600000167187615>

Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043

ID. 39f6701 - Pág. 1

Número do documento: 20020410004150600000167187615

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 43ª VARA FEDERAL TRABALHISTA DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.

Autos nº 1001538-92.2017.5.02.0043

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, já qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move a **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**, processo em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Requer primeiramente a juntada do mandato judicial, conforme (doc. anexo).

Ato contínuo, requer seja o nome deste defensor, cadastrado nos autos digitais, para ter acesso aos autos, receber intimações e publicações, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA

OAB/SP sob nº 302.586





PROCURAÇÃO AD' JUDICIA e ET' EXTRA

Por este instrumento particular de procuração, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E EXATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.389.098-0001-91, representada por **HIGOR RODRIGUES BORGES**, portador do CPF/MF sob nº 399.114.048-97, com endereço na Rua Domingos de Moraes, nº 1092, Vila Mariana/SP, Cep 040109-900, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **DR. ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA**, inscrito na OABSP 302.586, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, Delegacias de Polícia, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para **DEFENDER SEUS INTERESSES**, na 43ª Vara Federal do Trabalho da Comarca da Capital/SP, sob processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Telefones (55xx11) 99915.6289
e-mail: alexispalma@adv.oabsp.org.br
site: www.alexispalma.com.br



T E R M O D E A U D I Ê N C I A

PROCESSO: 1001538-92.2017.5.02.0043
EXEQUENTE LUZIA DOMINGUES DA SILVA
EXECUTADOS CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Em 17 de fevereiro de 2020, na sala de audiências do 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz **JEFFERSON DO AMARAL GENTA**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIO LEANDRO DE MELO, OAB nº 352254/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) executado(a), Sr(a). ANTONIO JAIRO BATISTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA, OAB nº 302586/SP.

CONCILIADOS: a reclamada pagará ao(à) exequente a importância líquida de R\$12.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 09/03/2020.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 09/04/2020.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 11/05/2020.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 09/06/2020.

5ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 09/07/2020.

6ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 10/08/2020.

A parte reclamante concorda expressamente que o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) do acordo seja(m) efetuado(s) mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). **Rogério Bertolino Lemos**, no **Banco do Brasil**, agência **5966-8**, conta corrente nº **10115-X**, valendo o(s) comprovante(s) de depósito como recibo(s) de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação da(s) parcela(s), **tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da respectiva parcela.** As partes convencionam que o(s) depósito(s) bancário(s) na(s) data(s) estabelecida(s) poderá(ão) ser efetuado(s) em cheque ou em dinheiro.

Em caso de inadimplemento, **multa de 100%** sobre o valor em aberto, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Cumprido o acordo, o(a) exequente dará plena **quitação quanto ao objeto da presente ação** e do **extinto contrato de trabalho**, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de **100% de parcelas de natureza indenizatória**, correspondentes a descumprimento de acordo anterior + multa por inadimplemento (R\$ 12.000,00).

HOMOLOGO O ACORDO, nos termos avençados pelas partes, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Custas pelo(a) exequente(a) no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei.

As restrições incidentes sobre os veículos somente serão levantadas após o cumprimento integral do acordo pactuado.

Tendo em vista o contido no art. 282, I, do Provimento GP/CR nº 13/2006, e art. 1º do Portaria nº 582/2013 do Ministério de Estado da Fazenda, fica dispensada a intimação do INSS.

Cumprido, ao arquivo. Cientes. Audiência encerrada às 10h41min.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz do Trabalho



Antonio José Neaime
Simone Neaime
Diana de Cássia Costa

ADVOGADOS

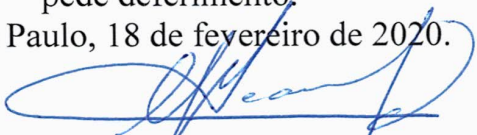
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP/SP

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B
EXATA LTDA - ME.**, por seu advogado e procurador, infra-assinado, nos
autos da *reclamação trabalhista* que lhe promove **LUZIA DOMINGUES
SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada do incluso substabelecimento, **sem reserva de poderes**, atendendo
solicitação verbal do representante legal da reclamada.

Desta feita, requer seja o nome do subscritor desta e das
advogadas **SIMONE NEAIME PEREIRA (OAB/SP 222.074)** e **DIANA
DE CASSIA COSTA (OAB/SP 154.824)** riscado dos autos, sendo as
publicações futuras, relativas ao presente feito, realizadas em nome do novo
patrono da reclamada, ora substabelecido (**DR. ALEXIS CLAUDIO
MUNOS PALMA – OAB/SP nº 302.586**), como de direito.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.


ANTONIO JOSE NEAIME – Advº
OAB/SP 79.679

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2393 - Cj. 51 - Jardim Paulista - CEP 01401-000 - São Paulo - SP
Fones: 5571-6051 e 5572-7241 - Fax: 5572-5458 - e-mail: neaime.advogados@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO JOSE NEAIME - 19/02/2020 11:17:49 - 8e812ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021911170281100000169092498>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 20021911170281100000169092498

ID. 8e812ab - Pág. 1

Antonio José Neaime
 Simone Neaime
 Diana de Cássia Costa


ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **sem reserva de iguais**, ao advogado **DR. ALEXIS CLAUDIO MUNOS PALMA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 302.586, todos os poderes que nos foram conferidos pela empresa reclamada, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME**, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta contra si por **LUZIA DOMINGUES SILVA**, processo nº **1001538-92.2017.5.02.0043**, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP

São Paulo, 18 de fevereiro de 2.020.


ANTONIO JOSÉ NEAIME – Advº
OAB/SP 79.679


SIMONE NEAIME PEREIRA – Advª
OAB/SP 222.074


DIANA DE CASSIA COSTA – Advª
OAB/SP 154.824

Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2393 - Cj. 51 - Jardim Paulista - CEP 01401-000 - São Paulo - SP
 Fones: 5571-6051 e 5572-7241 - Fax: 5572-5458 - e-mail: neaime.advogados@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO JOSE NEAIME - 19/02/2020 11:17:49 - 8e812ab
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021911170281100000169092498>
 Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043 ID. 8e812ab - Pág. 2
 Número do documento: 20021911170281100000169092498

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 78ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.

Autos nº 1001531-24.2019.5.02.0078

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.389.098/00011-91, sediada na Rua Domingos de Moraes, nº 1092, Vila Mariana/SP, Cep 04010-000, (doc.anexo), através de seu advogado infra-assinado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move **MARCOS ANTONIO SOUZA**, processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Informa a este Juízo, que de acordo com o Comunicado DH nº 03, de 20 de março de 2020, foi determinada a suspensão dos serviços da reclamada, em virtude da pandemia do COVID-19, que assola o planeta, em especial nosso País, com o iminente risco de propagação epidemiológica, o que põe em risco de vida a nossa sociedade.

Entretanto, se trata de determinação do DETRAN/SP, e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face das: **AUTO MOTO ESCOLA E CETRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Visto isso, se encontra a reclamada sem qualquer atividade, desde o início da quarentena, e conseqüentemente sem renda, que possibilite o cumprimento do acordo judicial de (fls. 020460ª), em especial a 2ª (segunda) parcela que vence nesta data (09 /04/2020), no valor de R\$2.000,00.

Destaca que a 1ª (primeira), parcela foi honrada/paga antes mesmo do vencimento, ou seja, no dia 06/03/2020, já que o vencimento era 09/03/2020, conforme comprovante de depósito feito na conta indicada no acordo judicial (doc.anexo).

Diante de todo o exposto, requer seja recebida a presente JUSTIFICATIVA, pois a reclamada não tem qualquer condição de pagar a 2ª (segunda) parcela que



vence nesta data (09/04/2020), no valor de R\$2.000,00, **acolhendo contudo o pedido**, de suspensão do cumprimento do acordo, sem aplicação da multa imposta por descumprimento que é de 100% (cem por cento) sobre o valor em aberto, e juros e correção monetária, até ulterior restabelecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços de nosso País.

Ainda nesse contexto, a reclamada se compromete tão logo termine a suspensão das atividades das “AUTO ESCOLAS”, a comunicar a este Juízo, que irá restabelecer os pagamentos do acordo judicial de (fls. 020460^a).

Por fim, requer seja a reclamante intimada na pessoa de seu advogado, devidamente constituído nos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 9 de abril de 2020.

ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA

OAB/SP sob nº 302.586





São Paulo, 24 de março de 2020.

Ref.: Aulas ministradas durante o período de quarentena e eventual aplicação de penalidade.

Ilmo. Senhor Presidente do Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo,

Cumprimentando-o cordialmente e, a fim de reiterar o disposto no **Comunicado DH nº 03, de 20 de março de 2020**, que trata da suspensão dos cursos, exames e serviços relacionados à formação teórico-técnica e prática de direção veicular, informamos que:

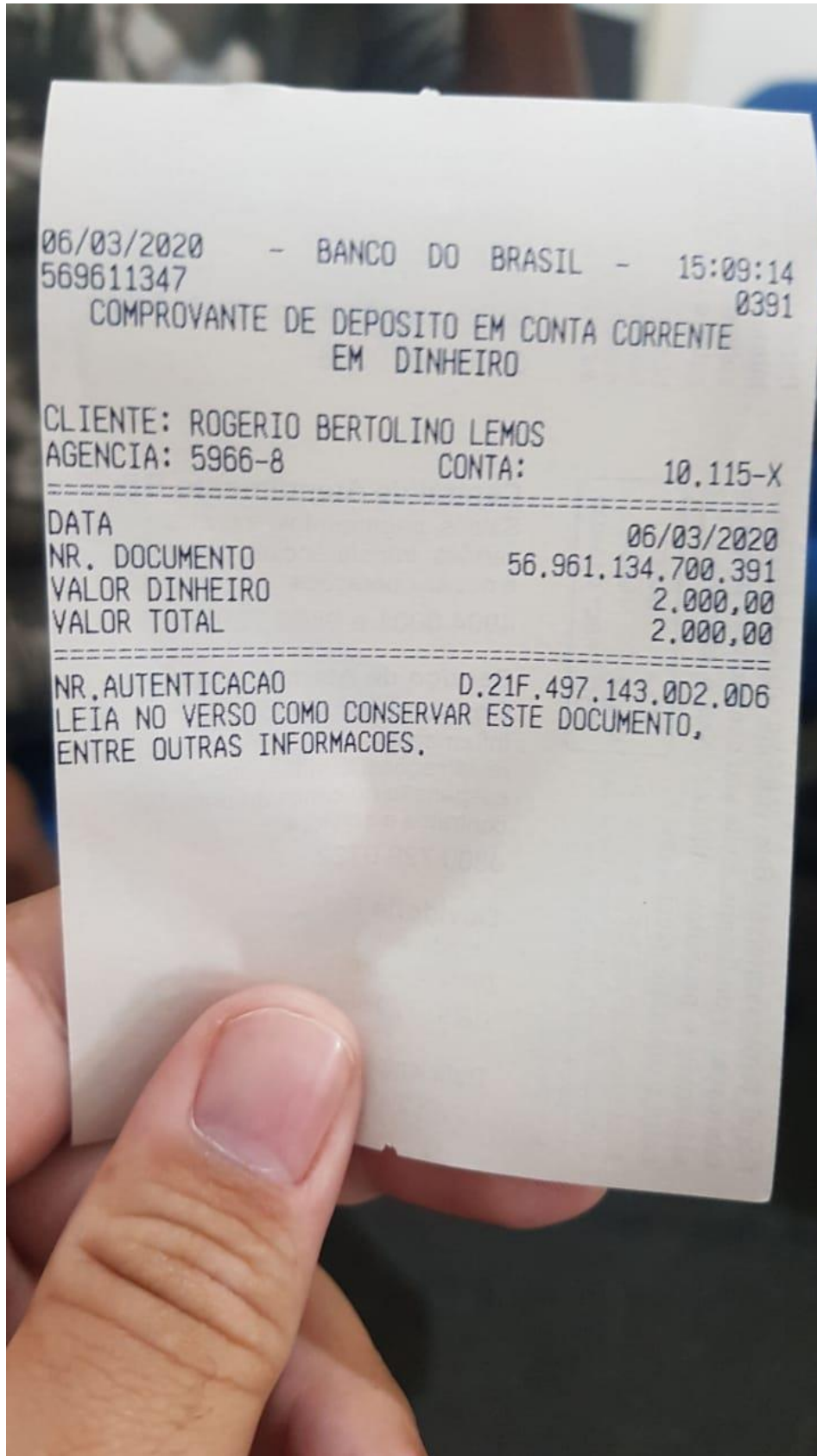
As aulas teóricas e práticas ministradas durante o período de suspensão das atividades não serão computadas no processo de habilitação e/ou reabilitação do candidato/condutor.

O CFC que ministrar aulas durante o período de quarentena, contrariando o Comunicado DH nº 03, incorrerá nas infrações previstas no inciso I do Art. 31 e inciso I do Art. 32 da Resolução nº 358/10 do CONTRAN e ficará sujeito às penalidades indicadas na mesma norma regente.

Sendo o que cumpria informar, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Andrea Pinto de Oliveira
Gerência de Credenciamento
Serviço de Auto Escola - SAE





06/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:09:14
569611347 0391

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: ROGERIO BERTOLINO LEMOS
AGENCIA: 5966-8 CONTA: 10.115-X

DATA	06/03/2020
NR. DOCUMENTO	56.961.134.700.391
VALOR DINHEIRO	2.000,00
VALOR TOTAL	2.000,00

NR. AUTENTICACAO D.21F.497.143.0D2.0D6
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 43ª VARA FEDERAL TRABALHISTA DO FORO CENTRAL DA CAPITAL/SP.

Autos nº 1001538-92.2017.5.02.0043

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, já qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move a **LUZIA DOMINGUES DA SILVA**, processo em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

REQUER PRIMEIRAMENTE, seja desentranhada/desconsiderada dos autos, a petição anterior de fls. (8eb6516), por equívoco no momento da digitação da petição, por este advogado subscritor, ocorrendo, contudo (Erro Material), ou seja: nome do reclamante errado; Vara Judicial errada; e número de processo errado.

Superada a questão acima, passo ao pedido:

Informa a este Juízo, que de acordo com o Comunicado DH nº 03, de 20 de março de 2020, foi determinada a suspensão dos serviços da reclamada, em virtude da pandemia do COVID-19, que assola o planeta, em especial nosso País, com o iminente risco de propagação epidemiológica, o que põe em risco de vida a nossa sociedade.

Entretanto, se trata de determinação do DETRAN/SP, e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face das: **AUTO MOTO ESCOLA E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Visto isso, se encontra a reclamada sem qualquer atividade, desde o início da quarentena, e conseqüentemente sem renda, que possibilite o cumprimento do acordo judicial de (fls. 020460ª), em especial a 2ª (segunda) parcela que vence nesta data (09 /04/2020), no valor de R\$2.000,00.



Destaca que a 1ª (primeira), parcela foi honrada/paga antes mesmo do vencimento, ou seja, no dia 06/03/2020, já que o vencimento era 09/03/2020, conforme comprovante de depósito feito na conta indicada no acordo judicial (doc.anexo).

Diante de todo o exposto, requer seja recebida a presente JUSTIFICATIVA, pois a reclamada não tem qualquer condição de pagar a 2ª (segunda) parcela que vence nesta data (09/04/2020), no valor de R\$2.000,00, **acolhendo contudo o pedido**, de suspensão do cumprimento do acordo, sem aplicação da multa imposta por descumprimento que é de 100% (cem por cento) sobre o valor em aberto, e juros e correção monetária, até ulterior restabelecimento das atividades comerciais e de prestação de serviços de nosso País.

Ainda nesse contexto, a reclamada se compromete tão logo termine a suspensão das atividades das “AUTO ESCOLAS”, a comunicar a este Juízo, que irá restabelecer os pagamentos do acordo judicial de (fls. 020460ª).

Por fim, requer seja a reclamante intimada na pessoa de seu advogado, devidamente constituído nos autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 9 de abril de 2020.

ALEXIS CLAUDIO MUNOZ PALMA

OAB/SP sob nº 302.586





São Paulo, 24 de março de 2020.

Ref.: Aulas ministradas durante o período de quarentena e eventual aplicação de penalidade.

Ilmo. Senhor Presidente do Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo,

Cumprimentando-o cordialmente e, a fim de reiterar o disposto no **Comunicado DH nº 03, de 20 de março de 2020**, que trata da suspensão dos cursos, exames e serviços relacionados à formação teórico-técnica e prática de direção veicular, informamos que:

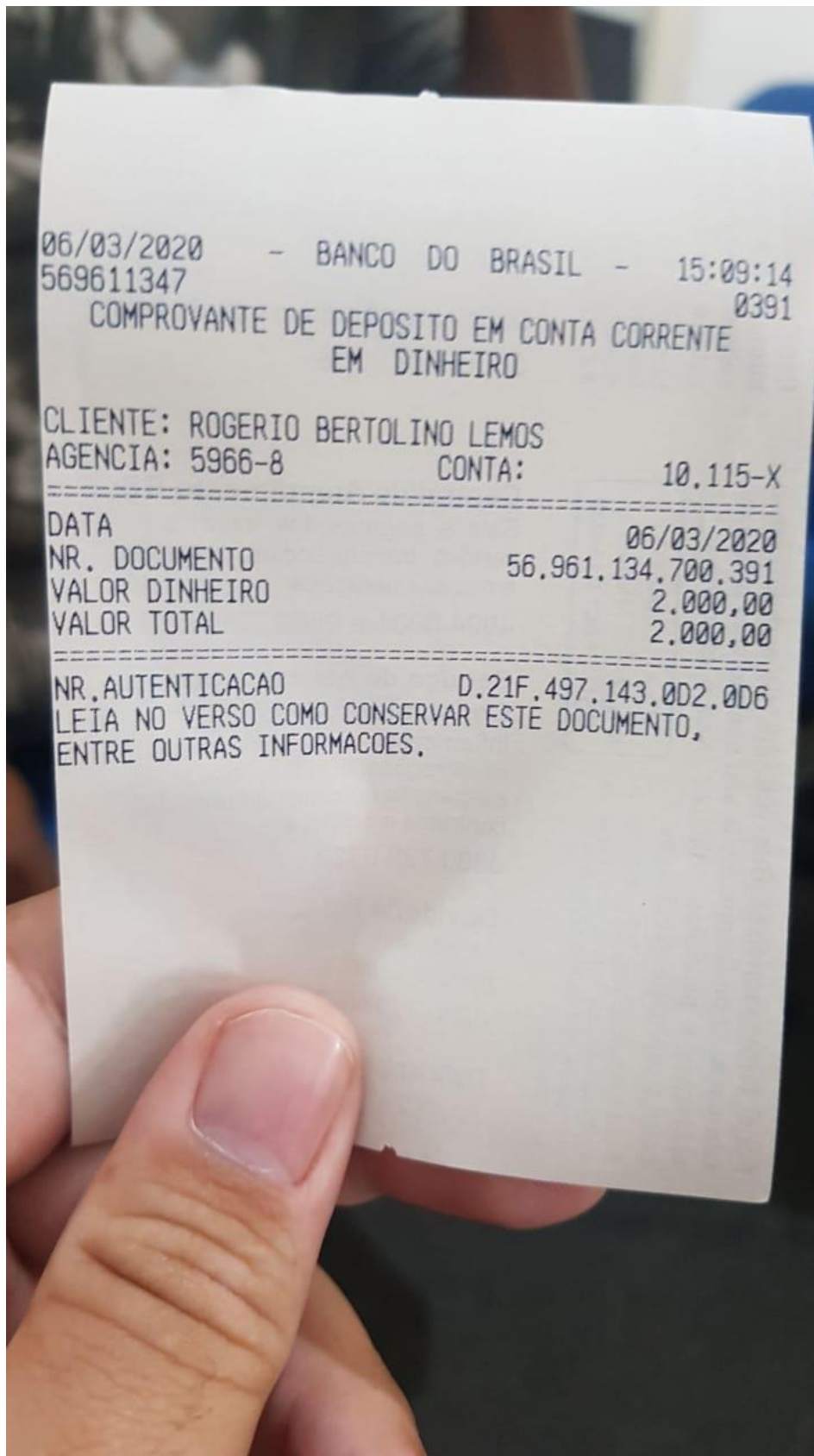
As aulas teóricas e práticas ministradas durante o período de suspensão das atividades não serão computadas no processo de habilitação e/ou reabilitação do candidato/condutor.

O CFC que ministrar aulas durante o período de quarentena, contrariando o Comunicado DH nº 03, incorrerá nas infrações previstas no inciso I do Art. 31 e inciso I do Art. 32 da Resolução nº 358/10 do CONTRAN e ficará sujeito às penalidades indicadas na mesma norma regente.

Sendo o que cumpria informar, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Andrea Pinto de Oliveira
Gerência de Credenciamento
Serviço de Auto Escola - SAE







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

No dia 17 de fevereiro de 2020, conforme fls. 220, as partes se compuseram em audiência, ficando acordado que a reclamada pagaria à reclamante a importância líquida de R\$12.000,00 (doze mil reais) em 06 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Ocorre que a reclamada não cumpriu o acordo avençado, deixando de efetuar o pagamento da 2ª parcela, vencida em 09 de abril, causando, com isto, problemas de ordem financeira ao reclamante.

Em contato com a executada, bem como de acordo com a manifestação apresentada pela reclamada nos autos, esta informou a impossibilidade de cumprimento do acordo por se manter inativa devido às medidas de restrição em relação ao COVID-19.

1





Todavia, em que pese o alegado pela reclamada, a reclamante também resta prejudicado com o descumprimento do acordo.

Frisa-se que o trabalhador é parte hipossuficiente na presente lide, bem como que as verbas objeto do acordo são de natureza trabalhista e, assim de natureza alimentar. Sendo assim, não pode a parte mais vulnerável ser prejudicada, tendo em vista que estão em risco econômico e financeiro maior do que as empresas, visto que o desemprego alcança números antes nunca vistos.

A empresa não comprovou, por meio de documentos, que seu fluxo de caixa restou prejudicado a ponto de não honrar com as verbas alimentares, não demonstrou balancetes anteriores e posteriores a pandemia de forma a sustentar a impossibilidade de pagamento dos valores aos trabalhadores.

Assim, não pode, neste atual momento, o trabalhador deixar de receber por aquilo que faz jus. Frisa-se, as verbas desta lide são contraprestação da mão de obra ofertada há anos pelos trabalhadores sem a devida remuneração – na qual a empresa já auferiu lucro.

O não pagamento neste atual momento viola a dignidade da pessoa humana do trabalhador, bem como os seus direitos, de acordo com o que dispõe o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Dispõe o artigo 891 da CLT que quando se tratar de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem. Dessa maneira, como a reclamada não realizou o pagamento da 1ª parcela do acordo, considera-se também vencidas as parcelas seguintes.

Assim sendo, a reclamada inadimpliu o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e, em razão da inadimplência, deve-se incidir a multa de 100% constante no acordo firmado e, portanto, a reclamada é devedora do importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Pelo exposto, requer a:

- a) Intimação da reclamada para pagamento do valor R\$20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%





(dez por cento) sobre o valor executado nos termos do artigo 523, *caput* e § 1º do CPC;

- b) Em caso de não pagamento no prazo legal requer, seja determinada a *penhora online* (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) do valor atualizado e acrescido das sanções e prosseguimento dos demais atos executórios nos termos dos artigos 883 e 883-A da CLT.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 17 de abril de 2020.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS
OAB/SP 254.405

PAMELA VARGAS
OAB/SP 247.823





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME**, igualmente qualificado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **DISCORDÂNCIA** ao requerimento formulado pela reclamada manifestação de fls. 224 (ID 8eb6516).

A reclamante serve-se da presente para informar que não concorda com a manifestação apresentada pela empresa reclamada e, portanto, requer seja dado prosseguimento no pagamento do acordo firmado entre as partes.

A recusa se dá com base na própria pandemia que estamos vivendo e, assim, na hipossuficiência da trabalhadora. **As verbas pleiteadas** na presente ação e objetos do acordo **são de natureza alimentar** e, sendo assim, não pode a parte mais vulnerável ser prejudicada, tendo em vista que estão em risco econômico e financeiro maior do que as empresas, visto que o desemprego alcança números antes nunca vistos.

A empresa não comprovou, por meio de documentos, que seu fluxo de caixa restou prejudicado a ponto de não honrar com as verbas alimentares, não demonstrou balancetes anteriores e





posteriores a pandemia de forma a sustentar a impossibilidade de pagamento dos valores a trabalhadora.

Assim, não pode, neste atual momento, a trabalhadora deixar de receber por aquilo que faz jus. Frisa-se, **as verbas desta lide são contraprestação da mão de obra ofertada há anos pelo trabalhador sem a devida remuneração – na qual a empresa já auferiu lucro.**

O não pagamento neste atual momento viola a dignidade da pessoa humana do trabalhador, bem como os seus direitos, de acordo com o que dispõe o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Desse modo, requer seja determinado o prosseguimento do pagamento do acordo, sob pena de execução.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 20 de abril de 2020.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS
OAB/SP 254.405

PAMELA VARGAS
OAB/SP 247.823





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

43ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

Vistos etc...

A edição da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020 (medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus - covid-19), não é, por si só, impeditivo ao cumprimento do que foi acordado em transação homologada, sob pena de violação à coisa julgada (art. 831, parágrafo único da CLT).

Além disso, o referido normativo estabelece, claramente, disposições atinentes a contratos de trabalho que estejam em vigor, não sendo o caso dos autos.

Cabe às partes, caso assim bem entendam, estabelecer novas tratativas e apresentar petição conjunta relativa a eventual novação, para apreciação pelo Juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2020.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
 RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 43ª Vara do Trabalho de São Paulo ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME </p>
--	--

Vistos etc...

A edição da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020 (medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus - covid-19), não é, por si só, impeditivo ao cumprimento do que foi acordado em transação homologada, sob pena de violação à coisa julgada (art. 831, parágrafo único da CLT).

Além disso, o referido normativo estabelece, claramente, disposições atinentes a contratos de trabalho que estejam em vigor, não sendo o caso dos autos.

Cabe às partes, caso assim bem entendam, estabelecer novas tratativas e apresentar petição conjunta relativa a eventual novação, para apreciação pelo Juízo.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2020.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que contende com **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA. ME.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Em atendimento ao r. despacho, a Reclamante serve-se da presente para informar que a Reclamada não apresentou nenhuma proposta de novo acordo, com redução dos valores.

Sendo assim, diante do não pagamento da 2ª parcela do acordo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resta caracterizada a inadimplência da Reclamada.

Dispõe o artigo 891 da CLT que, quando se tratar de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem. Desta forma, como a Reclamada não efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo, consideram-se vencidas as parcelas seguintes.

Assim sendo, a Reclamada inadimpliu o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, em razão da inadimplência deverá incidir a multa de 100% constante no acordo firmado em

1





audiência (ata de audiência - fls. 220), **logo, a reclamada é devedora do importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), motivo pelo qual requer a execução do acordo.**

Pelo exposto, requer:

a) a intimação da reclamada para pagamento do valor R\$20.000,00 (vinte mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor executado nos termos do artigo 523, *caput* e § 1º do CPC;

b) Em caso de não pagamento no prazo legal requer, seja determinada a *penhora online* (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP) do valor atualizado e acrescido das sanções e prosseguimento dos demais atos executórios nos termos dos artigos 883 e 883-A da CLT.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campinas, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS
OAB/SP 254.405

PAMELA VARGAS
OAB/SP 247.823





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 12 de maio de 2020.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR

DECISÃO

Vistos.

Diante da denúncia do acordo (id. 2352f1e), pague a reclamada, no prazo de 15 dias, o valor ao reclamante com multa e juros devidos, sob pena de execução, nos moldes do artigo 523 do CPC.

SAO PAULO/SP, 12 de maio de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
 RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 43ª Vara do Trabalho de São Paulo ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 12 de maio de 2020.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR

DECISÃO

Vistos.

Diante da denúncia do acordo (id. 2352f1e), pague a reclamada, no prazo de 15 dias, o valor ao reclamante com multa e juros devidos, sob pena de execução, nos moldes do artigo 523 do CPC.

SAO PAULO/SP, 12 de maio de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual contende com **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA. ME.**, igualmente qualificada, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Foi proferida decisão às fls. 241, na qual foi dado prazo à Executada para o pagamento do valor devido, diante do descumprimento do acordo, no prazo de 15 dias.

Ocorre que até a presente data não foi efetuado o pagamento, sendo assim, requer o início dos atos executórios em face da Executada pelos convênios do Bacenjud, Renajud, Infojud e Arisp, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem utilizadas na execução, a fim de que encontre bens penhoráveis que satisfaçam o importe total devido.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 15 de junho de 2020.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS

OAB/SP 254.405

PAMELA VARGAS

OAB/SP 247.823

Rua Erasmo Braga, 784 Jardim Chapadão
CEP: 13070-147 Campinas – SP

Tel. (19) 3387-6799 / (19) 3384-0154
Fax. (19) 3236-1030

www.bertolinoevargas.adv.br





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
 RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIEL OLIVEIRA MAIA

DESPACHO

Vistos

Petição Id a272f2c: Mesmo devidamente intimada para efetuar pagamento (Id 7221f64), a reclamada quedou-se inerte.

Conforme requerido pela reclamante, nos termos do art. 878, da CLT, proceda-se à penhora "on line" dos valores existentes nas contas-correntes pertencentes à reclamada.

Restando negativa a providência supra, expeçam-se ofícios ao RENAJUD e ARISP.

Acaso também resultem negativas as providências acima, inclua-se no BNDT, bem como, intime-se a Exequente a promover o andamento do feito em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao Arquivo Provisório, onde aguardarão eventual provocação do interessado e sujeitos a aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
 RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 43ª Vara do Trabalho de São Paulo ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DANIEL OLIVEIRA MAIA

DESPACHO

Vistos

Petição Id a272f2c: Mesmo devidamente intimada para efetuar pagamento (Id 7221f64), a reclamada quedou-se inerte.

Conforme requerido pela reclamante, nos termos do art. 878, da CLT, proceda-se à penhora "on line" dos valores existentes nas contas-correntes pertencentes à reclamada.

Restando negativa a providência supra, expeçam-se ofícios ao RENAJUD e ARISP.

Acaso também resultem negativas as providências acima, inclua-se no BNDT, bem como, intime-se a Exequente a promover o andamento do feito em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao

Arquivo Provisório, onde aguardarão eventual provocação do interessado e sujeitos a aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 22 de junho de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1538/2017 Grupo: 076

Data ajuizamento: 09/03/2020

Valor apurado em 09/03/2020 = R\$ 10.000,00

a. Valor em 09/03/2020	R\$ 10.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 10.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (3,7333%)	R\$ 373,33
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 10.373,33
<hr/>	
multa	R\$ 10.373,33 (10.000,00 + 3,7333%) * 100,00%

TOTAL: R\$ 20.746,66

Valores Atualizados até: 01/07/2020

SÃO PAULO, 05 de agosto de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
 RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

- centro de formacao de condutores b exata ltda - me
CNPJ: 67.389.098/0001-91

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 162

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 01/09/2017

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte

R\$ 20.746,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.746,66		01/07/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2020.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA GARCIA FERNANDES - Juntado em: 05/08/2020 11:35:43 - 9f4622f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080500552064900000185123083?instancia=1>
 Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
 Número do documento: 20080500552064900000185123083



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9f4622f

Destinatário: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Certifico que realizei tentativas de bloqueio de valores do(a) executado(a) perante o Convênio Bacenjud, as quais restaram infrutíferas.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPF para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 09 de agosto de 2020

YURI DIAS LEITE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: YURI DIAS LEITE - Juntado em: 09/08/2020 19:22:32 - dbb84ef
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080919223167200000185562065?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 20080919223167200000185562065



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9f4622f

Destinatário: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Certifico que realizei a pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, cujos resultados se encontram em anexo.

Nos termos do Ato GP/CR 02/2020, não foram inseridas restrições nos veículos que não se enquadram nos critérios definidos pelo art. 19 da referida norma.

As restrições que respeitam as regras do art. 19 foram feitas e em encontram-se no anexo.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPF para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.

SAO PAULO/SP, 09 de agosto de 2020

YURI DIAS LEITE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: YURI DIAS LEITE - Juntado em: 09/08/2020 19:29:02 - f291043

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080919283574800000185562285?instancia=1>

Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043

Número do documento: 20080919283574800000185562285

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:25:14****Dados do Veículo**

Placa	FOI2072	Placa Anterior		Ano Fabricação	2015
Chassi	9C6KE1950G0054565	Marca/Modelo	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	Ano Modelo	2016

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	CPF/CNPJ	67.389.0980/0001-91
Endereço	R DOMINGOS DE MORAIS, Nº 01092, , V MARIANA - SAO PAULO - SP, CEP: 04010-100		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



Restrições Judiciais Veículos Automotore

Seja bem vindo,

YURI DIAS LEITE

TRT02

09/08/2020 • 19h 22' 42" • 09:01

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 9

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FOI2072		SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2015	2016	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FSJ3290		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	2014	2014	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES E EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	AYA2270		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2014	2014	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EEC0329		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	2013	2013	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DJM6052		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2013	2014	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FAA8300		SP	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	2011	2012	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EZA3058		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2011	2012	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	DJL4979		SP	I/CHEVROLET AGILE LT	2010	2011	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Sim	
<input type="checkbox"/>	BYZ9176		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004	2004	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Sim	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente por: YURI DIAS LEITE - Juntado em: 09/08/2020 19:29:02 - 4a81aee
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080919290068300000185562289?instancia=1
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 20080919290068300000185562289

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:26:20****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	AYA2270	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9BD195102E0551907	Marca/Modelo	FIAT/UNO VIVACE 1.0	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VI PENHA	Nro do Processo	0008083312016
Juiz Inclusão	ANDERSON ANTONUCCI	CPF	097.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELISABETE MOREIRA GUTIERREZ	CPF	014.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/06/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015389220175020043
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA	CPF	035.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA	Nro do Processo	00077530920178260003
Juiz Inclusão	MARCOS BLANK GONCALVES	CPF	076.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLEONICE DE OLIVEIRA FARHATE	CPF	092.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00062321920198260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/07/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	36A VARA DO TRABALHO DE	Nro do Processo	10009556520165020036

	SAO PAULO		
Juiz Inclusão	JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO	CPF	017.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FULVIO SANTOS MARINO	CPF	281.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00086875420198260016
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	78A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003075120195020078
Juiz Inclusão	LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES	CPF	042.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	CPF	157.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00066721520198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00006824320198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/01/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	82A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10014827320165020082
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA LOUREIRO DA CRUZ	CPF	265.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO

Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA	Nro do Processo	00266787020198260007
Juiz Inclusão	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	CPF	076.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCOS ANTONIO SILVA DE LUCENA	CPF	127.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00000966920208260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:27:03****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	DJM6052	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BGRP48F0EG109061	Marca/Modelo	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015389220175020043
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA	CPF	035.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA	Nro do Processo	00077530920178260003
Juiz Inclusão	MARCOS BLANK GONCALVES	CPF	076.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLEONICE DE OLIVEIRA FARHATE	CPF	092.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00062321920198260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TEREANCIO AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/07/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	36A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10009556520165020036
Juiz Inclusão	JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO	CPF	017.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FULVIO SANTOS MARINO	CPF	281.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL	Nro do Processo	00086875420198260016

	CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO		
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	78A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003075120195020078
Juiz Inclusão	LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES	CPF	042.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	CPF	157.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00066721520198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00006824320198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/01/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	82A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10014827320165020082
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA LOUREIRO DA CRUZ	CPF	265.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA	Nro do Processo	00266787020198260007
Juiz Inclusão	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	CPF	076.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCOS ANTONIO SILVA DE LUCENA	CPF	127.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00000966920208260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:26:49****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	EEC0329	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9C2JC4120DR559789	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN ES	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015389220175020043
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA	CPF	035.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA	Nro do Processo	00077530920178260003
Juiz Inclusão	MARCOS BLANK GONCALVES	CPF	076.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLEONICE DE OLIVEIRA FARHATE	CPF	092.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00062321920198260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TEREANCIO AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	36A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10009556520165020036
Juiz Inclusão	JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO	CPF	017.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FULVIO SANTOS MARINO	CPF	281.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL	Nro do Processo	00086875420198260016

	CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO		
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	78A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003075120195020078
Juiz Inclusão	LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES	CPF	042.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	CPF	157.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00066721520198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00006824320198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/01/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	82A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10014827320165020082
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA LOUREIRO DA CRUZ	CPF	265.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA	Nro do Processo	00266787020198260007
Juiz Inclusão	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	CPF	076.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCOS ANTONIO SILVA DE LUCENA	CPF	127.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00000966920208260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:27:31****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	EZA3058	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9BD195152C0217343	Marca/Modelo	FIAT/UNO VIVACE 1.0	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015389220175020043
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA	CPF	035.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA	Nro do Processo	00077530920178260003
Juiz Inclusão	MARCOS BLANK GONCALVES	CPF	076.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLEONICE DE OLIVEIRA FARHATE	CPF	092.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00062321920198260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TEREANCIO AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	36A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10009556520165020036
Juiz Inclusão	JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO	CPF	017.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FULVIO SANTOS MARINO	CPF	281.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL	Nro do Processo	00086875420198260016

	CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO		
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	78A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003075120195020078
Juiz Inclusão	LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES	CPF	042.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	CPF	157.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00066721520198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00006824320198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/01/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	82A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10014827320165020082
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA LOUREIRO DA CRUZ	CPF	265.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA	Nro do Processo	00266787020198260007
Juiz Inclusão	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	CPF	076.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCOS ANTONIO SILVA DE LUCENA	CPF	127.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00000966920208260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:27:16****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FAA8300	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	KNAFW411BC5543333	Marca/Modelo	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	Ano Modelo	2012

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00071375820188260016
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/09/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015389220175020043
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA	CPF	035.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL II DE SANTO AMARO	Nro do Processo	00058566720188260016
Juiz Inclusão	DANIEL TORRES DOS REIS	CPF	036.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	NATALIA RAMALHO PRADO DOS SANTOS	CPF	369.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	04/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA	Nro do Processo	00077530920178260003
Juiz Inclusão	MARCOS BLANK GONCALVES	CPF	076.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLEONICE DE OLIVEIRA FARHATE	CPF	092.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO

Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00062321920198260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TEREANCIO AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/07/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	36A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10009556520165020036
Juiz Inclusão	JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO	CPF	017.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FULVIO SANTOS MARINO	CPF	281.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00086875420198260016
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/09/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	78A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003075120195020078
Juiz Inclusão	LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES	CPF	042.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	CPF	157.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/09/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00066721520198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/10/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00006824320198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/01/2020

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	82A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10014827320165020082
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA LOUREIRO DA CRUZ	CPF	265.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA	Nro do Processo	00266787020198260007
Juiz Inclusão	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	CPF	076.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCOS ANTONIO SILVA DE LUCENA	CPF	127.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00000966920208260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERCENIO AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:25:53****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FOI2072	Placa Anterior		Ano Fabricação	2015
Chassi	9C6KE1950G0054565	Marca/Modelo	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	Ano Modelo	2016

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VI PENHA	Nro do Processo	0008083312016
Juiz Inclusão	ANDERSON ANTONUCCI	CPF	097.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELISABETE MOREIRA GUTIERREZ	CPF	014.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/06/2018

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10015389220175020043
Juiz Inclusão	RICARDO APOSTOLICO SILVA	CPF	035.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR	CPF	126.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	11/01/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL III JABAQUARA	Nro do Processo	00077530920178260003
Juiz Inclusão	MARCOS BLANK GONCALVES	CPF	076.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CLEONICE DE OLIVEIRA FARHATE	CPF	092.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/02/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00062321920198260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TEREANCIO AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/07/2019

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	36A VARA DO TRABALHO DE	Nro do Processo	10009556520165020036

	SAO PAULO		
Juiz Inclusão	JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO	CPF	017.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FULVIO SANTOS MARINO	CPF	281.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00086875420198260016
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	78A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003075120195020078
Juiz Inclusão	LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES	CPF	042.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	CPF	157.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00066721520198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00006824320198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/01/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	82A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10014827320165020082
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA LOUREIRO DA CRUZ	CPF	265.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO

Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA	Nro do Processo	00266787020198260007
Juiz Inclusão	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	CPF	076.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCOS ANTONIO SILVA DE LUCENA	CPF	127.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00000966920208260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: YURI DIAS LEITE****09/08/2020 - 19:26:06****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FSJ3290	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	9C2JC4120ER030855	Marca/Modelo	HONDA/CG 125 FAN ES	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00062321920198260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	19/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	36A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10009556520165020036
Juiz Inclusão	JOAO PAULO GABRIEL DE CASTRO DOURADO	CPF	017.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FULVIO SANTOS MARINO	CPF	281.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00086875420198260016
Juiz Inclusão	DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA	CPF	127.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KAREN SQUIO	CPF	321.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	09/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	78A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10003075120195020078
Juiz Inclusão	LUCIA TOLEDO SILVA PINTO RODRIGUES	CPF	042.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO WELMER RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	CPF	157.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/09/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL	Nro do Processo	00066721520198260016

	CIVEL CENTRAL VERGUEIRO		
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/10/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	2A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL VERGUEIRO	Nro do Processo	00006824320198260016
Juiz Inclusão	MARCELA DIAS DE ABREU PINTO COELHO	CPF	066.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS	CPF	409.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/01/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	82A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10014827320165020082
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE	CPF	790.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA LOUREIRO DA CRUZ	CPF	265.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	18/05/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO FORO REGIONAL VII ITAQUERA	Nro do Processo	00266787020198260007
Juiz Inclusão	EDUARDO FRANCISCO MARCONDES	CPF	076.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARCOS ANTONIO SILVA DE LUCENA	CPF	127.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	28/06/2020
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	1A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CENTRAL - VERGUEIRO	Nro do Processo	00000966920208260016
Juiz Inclusão	LUCIANA ANTONI PAGANO	CPF	269.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULA TERENCE AGOSTINHO PIRES	CPF	223.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: YURI DIAS LEITE
09/08/2020 - 19:28:12

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	JORGE BATALHA LEITE
Órgão Judiciário	43A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	10015389220175020043

Total de veículos: 7

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EZA3058		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	AUTO MOTO ESCOLA EXATA LTDA ME	Transferência
FAA8300		SP	I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
DJM6052		SP	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
EEC0329		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
AYA2270		SP	FIAT/UNO VIVACE 1.0	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência
FSJ3290		SP	HONDA/CG 125 FAN ES	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES E EXATA	Transferência
FOI2072		SP	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA	Transferência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9f4622f

Destinatário: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Certifico que em pesquisa no convênio ARISP, não foram encontrados imóveis em nome do(s) executado(s) nos cartórios do estado de São Paulo.

Ante o exposto, devolvo-o, haja vista o cumprimento de todos os convênios requeridos, e submeto a presente certidão à apreciação de V. Exa., permanecendo à disposição do juízo para o cumprimento de novas determinações.

SAO PAULO/SP, 09 de agosto de 2020

YURI DIAS LEITE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: YURI DIAS LEITE - Juntado em: 09/08/2020 19:30:29 - 2c70b2c

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080919302789600000185562326?instancia=1>

Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043

Número do documento: 20080919302789600000185562326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Ciência ao reclamante das pesquisas realizadas. Além disso, intime-o para que indique, em quinze dias, meios para o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão eventual provocação do interessado e o processo estará sujeito à aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 18 de setembro de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA DIAS CARDOSO - Juntado em: 18/09/2020 23:37:20 - b3bca8c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091815554021900000189995094?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 20091815554021900000189995094



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
 RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
 RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3bca8c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

DAVID CARVALHO TOLEDO JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Ciência ao reclamante das pesquisas realizadas. Além disso, intime-o para que indique, em quinze dias, meios para o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão eventual provocação do interessado e o processo estará sujeito à aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT.

SAO PAULO/SP, 18 de setembro de 2020.

CAMILA DIAS CARDOSO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA DIAS CARDOSO - Juntado em: 18/09/2020 23:38:21 - d8788dd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091823370933000000190045969?instancia=1>
 Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
 Número do documento: 20091823370933000000190045969



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

LUZIA DOMINGUES DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, no qual contende com **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME**, igualmente qualificado, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Diante da certidão da pesquisa RENAJUD (fl. 253), requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de todos os veículos encontrados de propriedade da Executada.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 29 de setembro de 2020.

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS

OAB/SP 254.405

PAMELA VARGAS

OAB/SP 247.823





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Proceda-se à penhora dos veículos elencados no Id 5e8ebe5, conforme requerido pela autora.

A diligência deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Domingos de Moraes, 1092, CEP: 04010-100.

SAO PAULO/SP, 15 de outubro de 2020.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA - Juntado em: 15/10/2020 13:37:34 - 1c9298:
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101513224688200000192835933?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 20101513224688200000192835933



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1c92983 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

WILSON BRUNO DE SEIXAS JUNIOR

DESPACHO

Vistos

Proceda-se à penhora dos veículos elencados no Id 5e8ebe5, conforme requerido pela autora.

A diligência deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Domingos de Moraes, 1092, CEP: 04010-100.

SAO PAULO/SP, 15 de outubro de 2020.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA - Juntado em: 15/10/2020 13:38:34 - da55098
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101513372366900000192838608?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 20101513372366900000192838608



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS , 1092, VILA MARIANA, SAO PAULO/SP - CEP: 04010-100.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 20.746,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.746,66		01/07/2020	

Bem(ns):

EZA3058 SP FIAT/UNO VIVACE 1.0

FAA8300 SP I/KIA CERATO SX3 1.6ATNB

DJM6052 SP CHEVROLET/CELTA 1.0L LT

EEC0329 SP HONDA/CG 125 FAN ES

AYA2270 SP FIAT/UNO VIVACE 1.0

FSJ3290 SP HONDA/CG 125 FAN ES

FOI2072 SP YAMAHA/YBR125 FACTOR K1

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	20101513372366 90000019283860 8
Despacho	Despacho	20101513224688 20000019283593 3
Manifestação	Manifestação	20092911142350 30000019107638 7
Intimação	Intimação	20091823370933 00000019004596 9
Despacho	Despacho	20091815554021 90000018999509 4
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20080919302789 60000018556232 6
RESTRINGIDOS	Documento Diverso	20080919290212 50000018556229 7

RESTRIÇÕES FSJ3290	Documento Diverso	20080919290198 90000018556229 6
RESTRIÇÕES FOI2072	Documento Diverso	20080919290180 50000018556229 5
RESTRIÇÕES FAA8300	Documento Diverso	20080919290162 90000018556229 4
RESTRIÇÕES EZA3058	Documento Diverso	20080919290146 60000018556229 3
RESTRIÇÕES EEC0329	Documento Diverso	20080919290129 10000018556229 2
RESTRIÇÕES DJM6052	Documento Diverso	20080919290108 00000018556229 1
RESTRIÇÕES AYA2270	Documento Diverso	20080919290089 50000018556229 0
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Documento Diverso	20080919290068 30000018556228 9
ENDEREÇO	Documento Diverso	20080919290047 20000018556228 8
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20080919283574 80000018556228 5
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20080919223167 20000018556206 5
Mandado	Mandado	20080500552064 90000018512308

		3
1538-2017 atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	20080500532869 90000018512305 1
Intimação	Intimação	20062211100981 00000018022468 5
Decisão	Decisão	20061820491866 20000018004971 7
Manifestação	Manifestação	20061517292200 00000017953758 9
Intimação	Intimação	20051217175022 00000017606970 0
Despacho	Despacho	20051210540854 00000017599174 9
Manifestação	Manifestação	20050816092240 10000017575353 9
Intimação	Intimação	20042720210667 40000017484247 4
Despacho	Despacho	20042719435333 90000017484057 0
Manifestação Reclamante	Manifestação	20042011350380 40000017437694 8
Manifestação - execução de acordo	Manifestação	20041711482043 90000017428632 8

JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE SUSPENSÃO ACORDO JUDICIAL	Manifestação	20040917582600 40000017383379 8
COMUNICADO DETRAN E GOV ESTADO SP	Documento Diverso	20040918021646 90000017383384 1
COMPROVANTE DEPOSITO PRIMEIRA PARCELA	Documento Diverso	20040918023427 40000017383385 3
JUSTIFICATIVA E PEDIDO SUSPENSÃO CUMPRIMENTO ACORDO	Manifestação	20040917365745 80000017383225 7
COMUNICADO DETRAN E GOV DO ESTADO SP	Documento Diverso	20040917403800 50000017383237 5
COMPROVANTE PGTO PRIMEIRA PARCELA ACORDO	Documento Diverso	20040917411680 30000017383244 4
PETIÇÃO - SUBS. SEM RESERVAS DE PODERES	Manifestação	20021911170281 10000016909249 8
Ata da Audiência	Ata da Audiência	20021711444856 80000016876889 6
JUNTADA PROCURAÇÃO	Solicitação de Habilitação	20021708273144 00000016874001 4
Procuração	Procuração	20021708483829 30000016874114 3
Intimação	Intimação	20020410004150 60000016718761 5
Intimação	Intimação	20020410004142 50000016718761

		4
Despacho	Notificação	20020316075037 00000016710751 8
Despacho	Despacho	20020315383114 70000016709690 1
Proseguimento da execução	Manifestação	19102808190835 80000015700297 6
Despacho	Notificação	19061817075119 00000014247949 0
Despacho	Despacho	19061815303992 90000014245148 4
Petição reiteração	Manifestação	19060108185551 20000014068704 1
petição de execução	Manifestação	19032111010141 90000013341313 8
retirada restrição renajud	Documento Diverso	19011117125508 40000012716761 1
transferência renajud	Documento Diverso	19011117132833 30000012716766 9
Decisão	Notificação	18121916430361 90000012664907 6
Decisão	Decisão	18121910585996 30000012658108 7

Homologação de acordo	Solicitação de Habilitação	18121217381355 70000012604882 6
documento	Procuração	18121313124887 70000012611210 9
documento	Procuração	18121313122649 20000012611206 9
documento	Procuração	18121313114614 50000012611198 1
documentos	Procuração	18121313113038 50000012611193 2
documentos	Procuração	18121313110032 90000012611184 7
documentos	Procuração	18121312294505 10000012610524 3
procuracao	Procuração	18121312265636 50000012610472 0
ARISP - Nada	Documento Diverso	18101116054275 80000012025692 2
RENAJUD - Aposicao de restricao	Documento Diverso	18101116052588 20000012025682 6
RENAJUD - FOI2072 - Restricoes do veiculo	Documento Diverso	18101116050888 40000012025673 8
RENAJUD - FOI2072 - Informações do veiculo	Documento	18101116050114 90000012025670

	Diverso	2
RENAJUD - FAA8300 - Restricoes do veiculo	Documento Diverso	18101116045447 60000012025667 2
RENAJUD - FAA8300 - Informações do veiculo	Documento Diverso	18101116044747 20000012025663 6
RENAJUD - EZA3058 - Informações do veiculo	Documento Diverso	18101116044196 60000012025659 5
RENAJUD - EEC0329 - Informações do veiculo	Documento Diverso	18101116043505 40000012025656 0
RENAJUD - DJM6052 - Informações do veiculo	Documento Diverso	18101116042793 80000012025652 2
RENAJUD - DJL4979 - Restricoes do veiculo	Documento Diverso	18101116042089 80000012025647 9
RENAJUD - DJL4979 - Informações do veiculo	Documento Diverso	18101116041327 50000012025643 5
RENAJUD - BYZ9176 - Restricoes do veiculo	Documento Diverso	18101116040525 70000012025638 6
RENAJUD - BYZ9176 - Informações do veiculo	Documento Diverso	18101116035835 70000012025634 0
RENAJUD - AYA2270 - Restricoes do veiculo	Documento Diverso	18101116035107 50000012025630 2
RENAJUD - AYA2270 - Informações do veiculo	Documento Diverso	18101116034427 00000012025626 2

RENAJUD - Lista de veículos	Documento Diverso	18101116032655 00000012025616 6
BACENJUD	Documento Diverso	18101116025440 30000012025600 3
Devolução de mandado de ID 76e58e4	Certidão	18101115584447 90000012025559 1
Mandado	Mandado	18100810330052 70000011973287 1
Cálculo atualizado	Certidão	18100810282732 40000011973209 8
Cálculo atualizado	Documento Diverso	18100810292496 20000011973218 0
Despacho	Notificação	18090413582601 90000011636650 4
Despacho	Despacho	18090412331115 50000011635066 5
Petição Pesquisa Convênios	Manifestação	18061114295839 40000010780518 9
Despacho	Notificação	18031509294362 30000009869084 4
Despacho	Despacho	18031414240506 50000009858597 3
Petição de Execução do Acordo	Manifestação	17122016461578 90000009209428

		0
PETIÇÃO. JUNTADA DE PROCURAÇÃO. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA	Manifestação	17103117211265 60000008694782 5
PROCURAÇÃO - LUZIA DOMINGUES	Documento Diverso	17103117261790 80000008694824 2
Ata da Audiência	Ata da Audiência	17101109480588 60000008458812 4
PETIÇÃO. JUNTADA DE CONTESTAÇÃO. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTD	Contestação	17101018165591 60000008454796 4
COMPROVANTE DE DEPOSITO	Documento Diverso	17101018183436 10000008454809 6
Habilitação em processo	Manifestação	17101018105235 30000008454747 0
CONTRATO SOCIAL	Documento Diverso	17101018154581 50000008454747 2
Notificação	Notificação	17091416271403 30000008134641 7
Decisão	Notificação	17090509304135 00000008032240 9
Decisão	Decisão	17090508590789 10000008031831 7
Petição em PDF	Petição em PDF	17090114123122 10000007997748 4

RT Luzia Domingues Silva	Petição Inicial	17090114145169 70000007997819 5
1 - Procuração Luzia	Procuração	17090114151045 30000007997826 7
1b - Procuração sintradete 2017	Documento Diverso	17090114153364 10000007997834 7
1c - Declaração sintradete 2017	Documento Diverso	17090114153550 50000007997836 1
2 - Declaração Pobreza Luzia	Declaração de Hipossuficiência	17090114153406 00000007997835 2
3 - CNH Luzia	Documento Diverso	17090114155572 00000007997842 6
4 -comprovante de residência	Documento Diverso	17090114160190 00000007997845 2
5 - CTPS Luzia	CTPS	17090114161091 60000007997848 9
5.1 - Declaração dispensa Luzia	Documento Diverso	17090114161056 10000007997848 6
6 - extrato analítico FGTS (1)	Extrato de Conta do FGTS	17090114162326 00000007997854 0
x2 - CCT AUTO ESCOLA 2014.1-8	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114162974 40000007997856 1
x3 - CCT AUTO ESCOLA 2014.9-15	Acordo Coletivo	17090114163590 50000007997858

	de Trabalho	1
x4 - CCT 2015-2016-otimizado-1	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114165004 90000007997863 3
x5 - CCT 2015-2016-otimizado-2	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114165409 60000007997865 0
x6 - CCT 2015-2016-otimizado-3	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114170222 60000007997868 5
x7 - CCT 2016-2017 parte 1	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171279 30000007997872 9
x8 - CCT 2016-2017 parte 2	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171464 30000007997873 8
x9 - CCT 2017-2018-otimizado 1	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171605 70000007997874 5
x10 - CCT 2017-2018-otimizado 2	Acordo Coletivo de Trabalho	17090114171537 20000007997874 2
z1 - Estatuto parte 1	Estatuto	17090114172603 30000007997878 0
z2 - Estatuto parte 2	Estatuto	17090114173527 30000007997885 9
z3 - Estatuto parte 3	Estatuto	17090114173933 90000007997888 0
z4 - Estatuto parte 4	Estatuto	17090114174623 20000007997891 2

z5 - Ata de Posse SINTRADETE	Documento Diverso	17090114174788 50000007997892 1
z6- Certidão sindical SINTRADETE	Documento Diverso	17090114192883 90000007997944 6

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 12 de novembro de 2020.

SAO PAULO/SP, 12 de novembro de 2020.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA GARCIA FERNANDES - Juntado em: 12/11/2020 13:29:27 - 5b7b0de
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111207525566700000195838695?instancia=1>
 Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
 Número do documento: 20111207525566700000195838695



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Solicite-se à Central de Mandados informações acerca do cumprimento do mandado de #id: 5b7b0de.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

RICARDO APOSTOLICO SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RICARDO APOSTOLICO SILVA - Juntado em: 25/02/2021 18:15:05 - a6eb0fe
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022517215700900000205338516?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21022517215700900000205338516



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6eb0fe proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Solicite-se à Central de Mandados informações acerca do cumprimento do mandado de #id: 5b7b0de.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

RICARDO APOSTOLICO SILVA
Juiz(a) do Trabalho Titular




Assinado eletronicamente por: RICARDO APOSTOLICO SILVA - Juntado em: 25/02/2021 18:16:05 - 79ecd7d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022518145627800000205349892?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21022518145627800000205349892

Zimbra

vtsp43@trtsp.jus.br

mandado de id:5b7b0de - Processo: 1001538-92.2017.5.02.0043

De : SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp43@trtsp.jus.br> ter, 06 de abr de 2021 23:07

 1 anexo

Assunto : mandado de id:5b7b0de - Processo:
1001538-92.2017.5.02.0043

Para : Central de Mandados de São Paulo
<cmsp@trtsp.jus.br>

Prezados,

Solicito informar acerca do cumprimento do mandado de id:5b7b0de.
Processo: 1001538-92.2017.5.02.0043

Atenciosamente,

Ricardo Monier
43ª VT/SP

 **Documento_a6eb0fe.pdf**
42 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Solicite-se à Central de Mandados informações acerca do cumprimento do mandado de #id:5b7b0de.

SAO PAULO/SP, 24 de maio de 2021.

CAMILA COSTA KOERICH

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA KOERICH - Juntado em: 24/05/2021 18:27:40 - 339b606
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052418093937300000215779895?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21052418093937300000215779895



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 339b606 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Solicite-se à Central de Mandados informações acerca do cumprimento do mandado de #id:5b7b0de.

SAO PAULO/SP, 24 de maio de 2021.

CAMILA COSTA KOERICH

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA KOERICH - Juntado em: 24/05/2021 18:28:40 - 91c1df1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052418272875200000215783915?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21052418272875200000215783915

Zimbra

vtsp43@trtsp.jus.br

mandado id:5b7b0de - processo 1001538-92.2017.5.02.0043

De : SECRETARIA DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp43@trtsp.jus.br> qua, 09 de jun de 2021 06:51
1 anexo

Assunto : mandado id:5b7b0de - processo
1001538-92.2017.5.02.0043

Para : Central de Mandados de São Paulo
<cmsp@trtsp.jus.br>

Prezados,

Solicito informações acerca do cumprimento do mandado de #id:5b7b0de, processo 1001538-92.2017.5.02.0043.

Atenciosamente,

Ricardo Monier
43ª VT/SP

 **Documento_91c1df1.pdf**
42 KB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Solicite-se à Central de Mandados informações acerca do cumprimento do mandado de #id:5b7b0de.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2021.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e244dc6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Solicite-se à Central de Mandados informações acerca do cumprimento do mandado de #id:5b7b0de.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2021.

JEFFERSON DO AMARAL GENTA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DO AMARAL GENTA - Juntado em: 24/08/2021 19:19:17 - 85e96ff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082419175357300000226671600?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21082419175357300000226671600



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5b7b0de

Destinatário: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Mandado recebido na data de 02 DE AGOSTO DE 2021, para cumprimento no âmbito da Força Tarefa (redistribuição)

Certifico e dou fé que na data de 25 de agosto de 2021, das 17:55 às 18:38 horas, me dirigi à Rua Domingos de Moraes, 1092, para fins de cumprimento do mandado de id n. 5b7b0de, e procedi à penhora e avaliação dos veículos, conforme transcrições dos autos, que seguem abaixo:

“43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de LUZIA DOMINGUES DA SILVA contra CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, para pagamento da importância de R\$ 20.746,66 (at. até 01.07.2020) me dirigi à Rua Domingos de Morais, 1092, São Paulo - SP, e depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS** de propriedade da executada, conforme descrição que segue abaixo:

Bem(s):

Veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, placa EZA3058, cor preta, ano de fabricação 2011, ano do modelo 2012, chassi 9BD195152C0217343, combustível álcool/gasolina, renavam 00339515864, categoria do veículo aprendizagem.

Valor R\$ 23.000,00"

"43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043

RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de LUZIA DOMINGUES DA SILVA contra CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, para pagamento da importância de R\$ 20.746,66 (at. até 01.07.2020) me dirigi à Rua Domingos de Moraes, 1092, São Paulo - SP, e depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS** de propriedade da executada, conforme descrição que segue abaixo:

Bem(s):

Veículo FIAT/UNO VIVACE 1.0, placa AYA2270, cor branca, ano de fabricação 2014, ano do modelo 2014, chassi 9BD195102E0551907, combustível álcool/gasolina, renavam 01000733405, categoria do veículo aprendizagem.

Valor R\$ 23.000,00"

Certifico ainda, que os demais veículos e motocicletas indicados no mandado não foram encontrados para a penhora, sendo que no caso do KIA CERATO de placa FAA 8300, já houve a arrematação em hasta pública, na data de 19.11.2020 (conforme consulta realizada na planilha de veículos e imóveis arrematados em leilão, do TRT da 2ª Região). Além disso, em diligência realizada anteriormente no local, restou negativa a tentativa de cumprimento de mandado de entrega do veículo em questão, sendo declarado à época, que o proprietário anterior da autoescola, Sr. Igor, em março de 2020 havia se retirado da empresa e permanecido em posse do veículo arrematado, sendo desconhecido o seu paradeiro atual.

Seguem em anexo, fotos e os autos de penhora dos veículos encontrados, sendo que apenas no caso do FIAT/UNO VIVACE 1.0 de placa EZA3058, houve a assinatura do termo de compromisso de fiel depositário, pois segundo o Sr. Matheus de Oliveira Martins, RG 34508341, um dos administradores da empresa, a referida penhora seria o suficiente para garantir o valor da execução, sendo desnecessária a constrição dos demais.

Ainda assim, foi apresentada a cópia do despacho onde consta a determinação de penhora de todos os veículos indicados no mandado, e, também lavrado o auto de penhora do outro veículo estacionado, de placas AYA 2270, sendo entregue a contrafé para ciência, contudo, sem a assinatura do termo de depositário.

Os dois automóveis se encontram adesivados nas laterais, parte dianteira e traseira, com os dizeres "AUTO ESCOLA EXATA" e dados de número de telefone da instituição de ensino; ambos em estado regular de conservação e estacionados no interior de um estacionamento próximo ao local (Rua Domingos de Moraes, 1060).

O veículo de placa EZA 3058 apresenta pequeno raspado em cima da roda da frente, tanto do lado esquerdo, como do direito; uma área amassada em cima da roda traseira, no lado esquerdo, e pára-choque dianteiro quebrado, também no lado esquerdo.

Quanto ao carro de placa AYA 2270, verifica-se pequeno raspado em cima da roda da frente, e pequeno amassado em cima da roda traseira, ambos do lado esquerdo, e pequeno raspado na área próxima ao pneu da frente, do outro lado.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de Vossa Excelência.

SÃO PAULO, data supra.

SAO PAULO/SP, 29 de agosto de 2021

SANDRA AYAKO SAITO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: SANDRA AYAKO SAITO - Juntado em: 29/08/2021 23:25:19 - d8273e7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082923142816500000227246195?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21082923142816500000227246195






PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2021, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de LUZIA DOMINGUES DA SILVA contra CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, para pagamento da importância de R\$ 20.746,66 (atl. até 01.07.2020) me dirigi à Rua Domingos de Morais, 1092, São Paulo – SP, e depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS** de propriedade da executada, conforme descrição que segue abaixo:

Bem(s):
Veículo FIAT/UNO Vivace 1.0, placa EZA 3058, cor prata,
ano de fabricação 2011, ano do modelo 2012,
chassi 9BD195152C0217343, combustível álcool, gasolina,
renavam 00339515864
categoria do veículo: a-motociclismo
valor R\$ 23.000,00


Sandra Ayako Saito
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Oficial de Justiça Avaliador

Sandra Ayako Saito
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Mselle Crescente, diretora de empresa RG nº 32917819, CPF nº 280.727.648-08, filho de Sr. Edmundo Crescente Filho e de Sefora Crescente, nascido em 20/05/1980, residente e domiciliado à Rua Domingos de Moraes 1092 o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Sandra Ayako Saito
Oficial de Justiça Avaliador

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 25 de agosto de 2021.

Oficial de Justiça Avaliador

Sandra Ayako Saito
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

RG nº _____, CPF nº _____,

filho de _____ e de

_____, nascido em _____,

residente e domiciliado à _____,

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário













PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou multas deverão correr às expensas do arrematante.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

CAMILA COSTA KOERICH
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA KOERICH - Juntado em: 01/09/2021 14:42:14 - e7e941d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090111433262800000227665655?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21090111433262800000227665655



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7e941d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou multas deverão correr às expensas do arrematante.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2021.

CAMILA COSTA KOERICH
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: CAMILA COSTA KOERICH - Juntado em: 01/09/2021 14:43:15 - daf6a79
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090114420608200000227702697?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21090114420608200000227702697



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e nos termos do Provimento GP/CR nº 05/2019 que as informações necessárias para a formação do expediente da Hasta Pública encontram-se:

- a) CNPJ ou CPF do executado: fl. 1
- b) capa do processo: fl. 1
- c) Auto de penhora: fl. 297/300
- d) Auto de depósito: fl. 301
- e) Auto de entrada, em caso de bem removido:
- f) Despacho de encaminhamento do bem à hasta: fl. 313
- g) CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora incida sobre bem imóvel:
- h) Ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais:
- i) Extrato do Detran: fl. 247/269
- j) Impresso do Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação fiduciária:
- k) Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuges, credor fiduciário, etc.):

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

RICARDO MONIER
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONIER - Juntado em: 08/10/2021 14:46:09 - b9db715
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100814450047600000232223407?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21100814450047600000232223407

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

17 de Novembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : AYA2270

RENAVAM : 1000733405

IPVA
IPVA : R\$ 1.115,27 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : R\$ 402,40

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : VEICULO DE APREDIZAGEM

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 0 é 31/12/2021)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

17 de Novembro de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : EZA3058

RENAVAM : 339515864

IPVA
IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br
MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : VEICULO DE APREDIZAGEM

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2020

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

Editais de Leilão Judicial Unificado

43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:12 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: LUZIA DOMINGUES DA SILVA, CPF: 845.799.198-15, exequente, e CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME, CNPJ: 67.389.098/0001-91, executado (s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

1. VEÍCULO DE PLACA EZA3058, RENAVAL: 339.515.864, CHASSI: 9BD195152C0217343, CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 67.389.098/0001-91. DESCRIÇÃO: um automóvel marca/modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0, na cor preta, álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2011/2012. De acordo com informações do oficial de justiça em 25 /08/2021: "categoria do veículo aprendizagem. Os dois automóveis se encontram adesivados nas laterais, parte dianteira e traseira, com os dizeres "AUTO ESCOLA EXATA" e dados de número de telefone da instituição de ensino; ambos em estado regular de conservação e estacionados no interior de um estacionamento próximo ao local (Rua Domingos de Morais, 1060)". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA: VEICULO DE APREDIZAGEM. 2. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA. 3. HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO (ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: EXERCÍCIO 2020). 4. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou multas deverão correr às expensas do arrematante". Avaliação: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); e

2. VEÍCULO DE PLACA AYA2270, RENAVAM: 01.000.733.405, CHASSI: 9BD195102E0551907, CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 67.389.098/0001-91. DESCRIÇÃO: um automóvel marca/modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0, na cor branca, álcool /gasolina, ano de fabricação/modelo 2014/2014. De acordo com informações do oficial de justiça em 25/08/2021: "categoria do veículo aprendizagem. Os dois automóveis se encontram adesivados nas laterais, parte dianteira e traseira, com os dizeres "AUTO ESCOLA EXATA" e dados de número de telefone da instituição de ensino; ambos em estado regular de conservação e estacionados no interior de um estacionamento próximo ao local (Rua Domingos de Morais, 1060)". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPVA (R\$ 1.115,27 até 17/11/2021). 2. HÁ DÉBITOS DE MULTA (R\$ 402,40 até 17/11/2021). 3. HÁ RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA: VEICULO DE APREDIZAGEM. 4. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA. 5. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Leve-se o bem penhorado à hasta pública, devendo constar do edital que eventuais débitos tributários ou multas deverão correr às expensas do arrematante". Avaliação: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Avaliação total: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Local dos bens: Rua Domingos de Morais, nº 1092, São Paulo/SP

Total da avaliação: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

Lance mínimo do leilão: 30%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por

cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 18/11/2021 12:14:00 - e0e45bc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111812085661300000236417307?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21111812085661300000236417307



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001538-92.2017.5.02.0043 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: LUZIA DOMINGUES DA SILVA

Réu: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:12 horas, no processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 18/11/2021 12:14:00 - 9e0e29b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111812135441700000236418499?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21111812135441700000236418499



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B
EXATA LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001538-92.2017.5.02.0043 - Processo Pje
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
Réu: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA - ME

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:12 horas, no processo nº 1001538-92.2017.5.02.0043, em trâmite perante a 43ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 18/11/2021 12:14:00 - b804af4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111812135472200000236418500?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21111812135472200000236418500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a realização da hasta pública (#id:e0e45bc).

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1001538-92.2017.5.02.0043
RECLAMANTE: LUZIA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B EXATA LTDA -
ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b31435 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SONIA MARIA GARCIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos

Aguarde-se a realização da hasta pública (#id:e0e45bc).

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: VICTOR GOES DE ARAUJO COHIM SILVA - Juntado em: 18/11/2021 14:55:08 - f783602
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111814540811900000236454718?instancia=1>
Número do processo: 1001538-92.2017.5.02.0043
Número do documento: 21111814540811900000236454718

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
bd04bba	01/09/2017 14:20	Petição em PDF	Petição em PDF
43c16a2	01/09/2017 14:20	RT Luzia Domingues Silva	Petição Inicial
7af2066	01/09/2017 14:20	1 - Procuração Luzia	Procuração
aefa871	01/09/2017 14:20	1b - Procuração sintradete 2017	Documento Diverso
285452c	01/09/2017 14:20	1c - Declaração sintradete 2017	Documento Diverso
37c7a1b	01/09/2017 14:20	2 - Declaração Pobreza Luzia	Declaração de Hipossuficiência
563d24a	01/09/2017 14:20	3 - CNH Luzia	Documento Diverso
16c5e8c	01/09/2017 14:20	4 -comprovante de residência	Documento Diverso
69f9509	01/09/2017 14:20	5 - CTPS Luzia	CTPS
adf8624	01/09/2017 14:20	5.1 - Declaração dispensa Luzia	Documento Diverso
e7e6758	01/09/2017 14:20	6 - extrato analítico FGTS (1)	Extrato de Conta do FGTS
12968bf	01/09/2017 14:20	x2 - CCT AUTO ESCOLA 2014.1-8	Acordo Coletivo de Trabalho
005d10a	01/09/2017 14:20	x3 - CCT AUTO ESCOLA 2014.9-15	Acordo Coletivo de Trabalho
109605e	01/09/2017 14:20	x4 - CCT 2015-2016-otimizado-1	Acordo Coletivo de Trabalho
3d7e39f	01/09/2017 14:20	x5 - CCT 2015-2016-otimizado-2	Acordo Coletivo de Trabalho
da5d52b	01/09/2017 14:20	x6 - CCT 2015-2016-otimizado-3	Acordo Coletivo de Trabalho
046a3ad	01/09/2017 14:20	x7 - CCT 2016-2017 parte 1	Acordo Coletivo de Trabalho
339b400	01/09/2017 14:20	x8 - CCT 2016-2017 parte 2	Acordo Coletivo de Trabalho
e9bb895	01/09/2017 14:20	x9 - CCT 2017-2018-otimizado 1	Acordo Coletivo de Trabalho
34bddf3	01/09/2017 14:20	x10 - CCT 2017-2018-otimizado 2	Acordo Coletivo de Trabalho
622c499	01/09/2017 14:20	z1 - Estatuto parte 1	Estatuto
0300cc2	01/09/2017 14:20	z2 - Estatuto parte 2	Estatuto
39c9c09	01/09/2017 14:20	z3 - Estatuto parte 3	Estatuto
ac1f0c1	01/09/2017 14:20	z4 - Estatuto parte 4	Estatuto
68206d7	01/09/2017 14:20	z5 - Ata de Posse SINTRADETE	Documento Diverso
efce2f5	01/09/2017 14:20	z6- Certidão sindical SINTRADETE	Documento Diverso
bde49b1	05/09/2017 09:30	Decisão	Decisão
1841f72	05/09/2017 09:30	Decisão	Notificação
b8e9848	14/09/2017 16:27	Notificação	Notificação
bb8e315	10/10/2017 18:16	Habilitação em processo	Manifestação

3535e0a	10/10/2017 18:16	CONTRATO SOCIAL	Documento Diverso
4176a3b	10/10/2017 18:19	PETIÇÃO, JUNTADA DE CONTESTAÇÃO. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTD	Contestação
ae9bf1b	10/10/2017 18:19	COMPROVANTE DE DEPOSITO	Documento Diverso
65bea11	11/10/2017 12:46	Ata da Audiência	Ata da Audiência
f3f7f58	31/10/2017 17:29	PETIÇÃO, JUNTADA DE PROCURAÇÃO. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B EXATA LTDA	Manifestação
f7dbaae	31/10/2017 17:29	PROCURAÇÃO - LUZIA DOMINGUES	Documento Diverso
ff7b1cf	20/12/2017 16:46	Petição de Execução do Acordo	Manifestação
67f3cb1	15/03/2018 09:29	Despacho	Despacho
5e2e7ca	15/03/2018 09:29	Despacho	Notificação
f5ff6f6	11/06/2018 14:30	Petição Pesquisa Convênios	Manifestação
780bc1f	04/09/2018 13:58	Despacho	Despacho
78f4a8c	04/09/2018 13:58	Despacho	Notificação
46b9eb7	08/10/2018 10:29	Cálculo atualizado	Certidão
7990e00	08/10/2018 10:29	Cálculo atualizado	Documento Diverso
76e58e4	08/10/2018 10:33	Mandado	Mandado
fc8f0da	11/10/2018 16:06	Devolução de mandado de ID 76e58e4	Certidão
083ca2a	11/10/2018 16:06	BACENJUD	Documento Diverso
f262c0d	11/10/2018 16:06	RENAJUD - Lista de veículos	Documento Diverso
b4818b9	11/10/2018 16:06	RENAJUD - AYA2270 - Informações do veículo	Documento Diverso
a6b76e3	11/10/2018 16:06	RENAJUD - AYA2270 - Restricoes do veículo	Documento Diverso
d37bfdb	11/10/2018 16:06	RENAJUD - BYZ9176 - Informações do veículo	Documento Diverso
47acf12	11/10/2018 16:06	RENAJUD - BYZ9176 - Restricoes do veículo	Documento Diverso
fae7854	11/10/2018 16:06	RENAJUD - DJL4979 - Informações do veículo	Documento Diverso
bf50b6f	11/10/2018 16:06	RENAJUD - DJL4979 - Restricoes do veículo	Documento Diverso
262427e	11/10/2018 16:06	RENAJUD - DJM6052 - Informações do veículo	Documento Diverso
98a16ef	11/10/2018 16:06	RENAJUD - EEC0329 - Informações do veículo	Documento Diverso
4a5617d	11/10/2018 16:06	RENAJUD - EZA3058 - Informações do veículo	Documento Diverso
bc26098	11/10/2018 16:06	RENAJUD - FAA8300 - Informações do veículo	Documento Diverso
549caa6	11/10/2018 16:06	RENAJUD - FAA8300 - Restricoes do veículo	Documento Diverso
3cc584a	11/10/2018 16:06	RENAJUD - FOI2072 - Informações do veículo	Documento Diverso
0d1f4fb	11/10/2018 16:06	RENAJUD - FOI2072 - Restricoes do veículo	Documento Diverso
36249ca	11/10/2018 16:06	RENAJUD - Aposicao de restricao	Documento Diverso
77302e3	11/10/2018 16:06	ARISP - Nada	Documento Diverso
87a693a	13/12/2018 13:36	Homologação de acordo	Solicitação de Habilitação
70ed674	13/12/2018 13:36	procuracao	Procuração
8444221	13/12/2018 13:36	documentos	Procuração
c50a8fe	13/12/2018 13:36	documentos	Procuração

66bf6c3	13/12/2018 13:36	documentos	Procuração
515c9f5	13/12/2018 13:36	documento	Procuração
57ff54b	13/12/2018 13:36	documento	Procuração
4934c38	13/12/2018 13:36	documento	Procuração
46ad1b4	19/12/2018 16:43	Decisão	Decisão
9b6f165	19/12/2018 16:43	Decisão	Notificação
566837e	11/01/2019 17:13	retirada restrição renajud	Documento Diverso
eb8f853	11/01/2019 17:13	transferência renajud	Documento Diverso
f007b16	21/03/2019 11:00	petição de execução	Manifestação
b840517	01/06/2019 08:19	Petição reiteração	Manifestação
3ee75c4	18/06/2019 17:07	Despacho	Despacho
cf472a4	18/06/2019 17:07	Despacho	Notificação
5553a7f	28/10/2019 08:20	Proseguimento da execução	Manifestação
2508be6	03/02/2020 16:07	Despacho	Despacho
951e106	03/02/2020 16:07	Despacho	Notificação
d77e20f	04/02/2020 10:00	Intimação	Intimação
39f6701	04/02/2020 10:00	Intimação	Intimação
98e02ad	17/02/2020 08:48	JUNTADA PROCURAÇÃO	Solicitação de Habilitação
6dd3347	17/02/2020 08:48	Procuração	Procuração
020460a	17/02/2020 11:46	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8e812ab	19/02/2020 11:17	PETIÇÃO - SUBS. SEM RESERVAS DE PODERES	Manifestação
8eb6516	09/04/2020 17:41	JUSTIFICATIVA E PEDIDO SUSPENSÃO CUMPRIMENTO ACORDO	Manifestação
4023529	09/04/2020 17:41	COMUNICADO DETRAN E GOV DO ESTADO SP	Documento Diverso
e3a70a4	09/04/2020 17:41	COMPROVANTE PGTO PRIMEIRA PARCELA ACORDO	Documento Diverso
c93c66c	09/04/2020 18:02	JUSTIFICATIVA E PEDIDO DE SUSPENSÃO ACORDO JUDICIAL	Manifestação
415d222	09/04/2020 18:02	COMUNICADO DETRAN E GOV ESTADO SP	Documento Diverso
8b1c607	09/04/2020 18:02	COMPROVANTE DEPOSITO PRIMEIRA PARCELA	Documento Diverso
b308e85	17/04/2020 11:48	Manifestação - execução de acordo	Manifestação
6e03056	20/04/2020 11:35	Manifestação Reclamante	Manifestação
084d3bb	27/04/2020 20:21	Despacho	Despacho
5e4ed95	27/04/2020 20:22	Intimação	Intimação
2352f1e	08/05/2020 16:09	Manifestação	Manifestação
26e5cd0	12/05/2020 17:18	Despacho	Despacho
7221f64	12/05/2020 17:19	Intimação	Intimação
a272f2c	15/06/2020 17:29	Manifestação	Manifestação
626d20c	22/06/2020 11:10	Decisão	Decisão
fb63586	22/06/2020 11:11	Intimação	Intimação

b96d625	05/08/2020 00:53	1538-2017 atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
9f4622f	05/08/2020 11:35	Mandado	Mandado
dbb84ef	09/08/2020 19:22	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
f291043	09/08/2020 19:29	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
7f65ceb	09/08/2020 19:29	ENDEREÇO	Documento Diverso
4a81aee	09/08/2020 19:29	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Documento Diverso
efca6a9	09/08/2020 19:29	RESTRICÇÕES AYA2270	Documento Diverso
4fc4a8a	09/08/2020 19:29	RESTRICÇÕES DJM6052	Documento Diverso
c2db666	09/08/2020 19:29	RESTRICÇÕES EEC0329	Documento Diverso
b2d9608	09/08/2020 19:29	RESTRICÇÕES EZA3058	Documento Diverso
142f912	09/08/2020 19:29	RESTRICÇÕES FAA8300	Documento Diverso
11a645d	09/08/2020 19:29	RESTRICÇÕES FOI2072	Documento Diverso
e6847d8	09/08/2020 19:29	RESTRICÇÕES FSJ3290	Documento Diverso
5e8ebe5	09/08/2020 19:29	RESTRINGIDOS	Documento Diverso
2c70b2c	09/08/2020 19:30	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
b3bca8c	18/09/2020 23:37	Despacho	Despacho
d8788dd	18/09/2020 23:38	Intimação	Intimação
450a58c	29/09/2020 11:15	Manifestação	Manifestação
1c92983	15/10/2020 13:37	Despacho	Despacho
da55098	15/10/2020 13:38	Intimação	Intimação
5b7b0de	12/11/2020 13:29	Mandado	Mandado
a6eb0fe	25/02/2021 18:15	Despacho	Despacho
79ecd7d	25/02/2021 18:16	Intimação	Intimação
89304a9	06/04/2021 23:09	Zimbra -06 -04 -08-01 -E4F41703	Correspondência Eletrônica/E-mail
339b606	24/05/2021 18:27	Despacho	Despacho
91c1df1	24/05/2021 18:28	Intimação	Intimação
b694efe	09/06/2021 06:51	Zimbra -09 -06 -51-24 -CA358EA0	Correspondência Eletrônica/E-mail
e244dc6	24/08/2021 19:18	Despacho	Despacho
85e96ff	24/08/2021 19:19	Intimação	Intimação
d8273e7	29/08/2021 23:25	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
75e0039	29/08/2021 23:25	autos de penhora veículos AUTO ESCOLA EXATA	Auto de Penhora
9cbdbd6	29/08/2021 23:25	penhora EZA 3058a	Fotografia
9ab7c19	29/08/2021 23:25	penhora EZA 3058b	Fotografia
4edc217	29/08/2021 23:25	penhora EZA 3058c	Fotografia
93e36c1	29/08/2021 23:25	penhora EZA 3058d	Fotografia
70212e9	29/08/2021 23:25	penhora EZA 3058e	Fotografia
2b37f34	29/08/2021 23:25	penhora AYA 2270a	Fotografia

8f7dbe0	29/08/2021 23:25	penhora AYA 2270b	Fotografia
6441645	29/08/2021 23:25	penhora AYA 2270c	Fotografia
90cec9a	29/08/2021 23:25	penhora AYA 2270d	Fotografia
e7e941d	01/09/2021 14:42	Despacho	Despacho
daf6a79	01/09/2021 14:43	Intimação	Intimação
b9db715	08/10/2021 14:46	Certidão - expediente hasta	Certidão
87fe895	17/11/2021 19:05	pesquisa debitos AYA2270	Documento Diverso
12a2049	17/11/2021 19:06	pesquisa debitos EZA3058	Documento Diverso
e0e45bc	18/11/2021 12:14	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
9e0e29b	18/11/2021 12:14	Intimação de leilão	Intimação
b804af4	18/11/2021 12:14	Intimação de leilão	Intimação
7b31435	18/11/2021 14:54	Despacho	Despacho
f783602	18/11/2021 14:55	Intimação	Intimação